

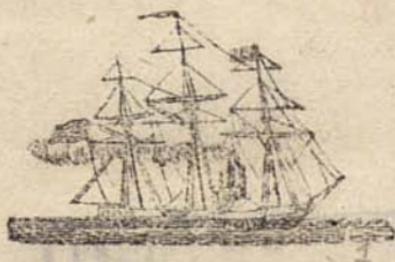
CONSULTAS

193

CONSELHO NAVAL.

COMPREHENDENDO O ANNO DE 1861,
RESUMIDAS AS MENOS IMPORTANTES, E PELA INTEGRA
TODAS AS OUTRAS, QUE TEM TIDO SOLUÇÃO.

.....
TERCEIRO VOLUME.
.....



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL,

Rua da Guarda Velha.

1864.

✓
353.74
B823
CCN
1861-187

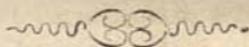
LEVIN COLLECTION

BIBLIOTECA DO CONGRESSO FEDERAL
Est. volume achado em estado
sob número 4478
de ano de 1946

CONSULTAS

DO

CONSELHO NAVAL.



SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 11 DE JANEIRO DE 1861

Consulta n.º 363

2

*Sobre serem de uso commum as praias, emquanto
não são aforadas pelo Ministerio da Fazenda,
à cuja administração pertencem*

Ilm. e Exm. Sr.—Por Aviso de 9 de Novembro ultimo determinou V. Ex. que fosse ouvido o Conselho Naval sobre a questão suscitada entre a Capitania do Porto da Côrte e a Camara Municipal da Cidade de Cabo-Frio, que pretende, e tem arrendado em diversos triênios, uma parte da praia adjacente á Ilha do Pharol daquelle lugar, entretanto que a mesma Capitania a considera necessaria para o melhor serviço e administração do dito pharol.



Esta questão, começada em Março de 1848 pelo Director do mencionado estabelecimento, foi trazida ao conhecimento do Governo Imperial por officio da Capitania de 3 de Abril do mesmo anno.

Informando o Auditor da Marinha, foi de parecer que á Camara não assistia direito de proceder ao arrendamento, por ser essa praia, como tocamos mais, terreno de marinha do dominio do Estado, que sómente o Ministerio da Fazenda póde alorar, nos termos do art. 51 § 14 da Lei de 15 de Novembro de 1831, das Instrucções de 14 de igual mez de 1832, e de outras disposições legais.

Opinou mais que, ainda reconhecendo o direito da Camara, podia o Capitão do Porto, precedendo audiencia della e com approvação do Ministerio da Marinha, designar o lugar ou lugares para os usos do porto, como é expresso no Regulamento das Capitánias, art. 10.

De accordo com este parecer baixou o Aviso de 12 de Julho de 1848 dirigido ao Presidente do Rio de Janeiro para que ordenasse á Camara a cessação do abuso.

Contra tal decisão representou extensamente a Camara em 17 de Agosto, allegando estar na posse de arrendar a praia ha mais de cem annos, com apoio de todas as administrações, á ponto de em 1832 exigir o Governo uma indemnisação em favor do arrematante por a terem occupado alguns Inglezes á fim de salvarem os restos da Fragata *Thetis*, que alli naufragou.

Expôz mais a Camara não poder apresentar titulos por haverem levado descaminho tres dos seus primeiros livros; encontrando, porém, em um de 1755 que na correição desse anno dera conta do arrendamento da mencionada praia ao respectivo Ouvidor da Comarca, entrando o producto como receita do Conselho. O mesmo tem acontecido depois da criação da Assembléa Provincial. Acrescentou tambem que para mais garantia do seu direito, e á exemplo da Camara Municipal da Côte, pedira em 1839 para logradouro publico entre outros terrenos de marinha o proprio de que se trata, sendo-lhe, com effeito, respondido pelos chefes de duas comissões encarregadas de semelhante demarcação que assim lhe ficava reservado.

Concluiu, finalmente, que tal praia não presta utilidade alguma ao pharol, como reconheceu o

fallecido Major Bellegarde incumbido da
e collocação do pharol.

O Presidente do Rio de Janeiro, transmittindo
representação á Secretaria de Estado, informou pa-
recer-lhe fundada em direito e justiça.

Ouvido, segunda vez, o Auditor da Marinha sus-
tentou a opinião que já havia emittido, e acima ficou
substanciada, fazendo sensível aquella parte da re-
presentação em que a Camara confessa ter pedido
a praia para logradouro publico em 1839, quando
já a possuia perto de ou ha mais de cem annos!

Por Aviso de 6 de Novembro resolveu o Governo
o indeferimento da representação, confirmando o
outro de 12 de Julho.

Do officio do Presidente da Provincia de 15 de
Janeiro de 1849 consta que a Camara representára
de novo contra aquellas decisões; e que lhe fôra
pela mesma Presidencia expedida portaria, não se
sabe em que sentido, pois que entre os papeis re-
mettidos ao Conselho Naval não se encontrão os do-
cumentos á que ella se refere, e tambem allude ao
Aviso de 28 de Abril do mesmo anno, mandando
sustar a execução dos dous anteriores, emquanto
o Governo não deliberasse definitivamente sobre
este negocio, á vista das averiguações á que ia
proceder.

Assim permaneceu a questão até Janeiro de 1853
quando o Director do pharol a fez reviver perante
o Capitão do Porto, e este perante o Ministerio addu-
zindo as razões que antes expozera.

Exigirão-se então informações da Presidencia por
Aviso de 31 de Janeiro do indicado anno, orde-
nando-se a suspensão de qualquer acto de posse
por parte da Camara até ulterior decisão; mas a
arrematação estava feita sem attenção ás instancias
do Director do pharol, que judicialmente pro-
testou.

Nestas circumstancias o Ministerio da Marinha di-
rigio ao da Fazenda o Aviso de 7 de Julho recla-
mando contra o abuso da Camara, e notou que ao
Presidente da Provincia confidencialmente insinuára
que fizesse eliminar na Assembléa Provincial essa
verba de receita da Camara como meio de terminar
o conflicto.

Ignora-se a solução dada pelo Ministerio da Fa-
zenda, sen lo, porém, certo que a questão resurgira
depois, determinando o Aviso de 15 de Janeiro de

o Capitão do Porto, por meio do Director do pharol, mantivesse a posse da praia necessaria aos usos do Ministerio da Marinha.

Sem que se conheça a execução que teve esta ordem, vem agora insistir sobre o mesmo objecto o Capitão do Porto em consequencia de novas communicações do Director do pharol com receio de que em Janeiro proximo reincida a Camara no arrendamento da praia

Chamado o Capitão do Porto á declarar em que póde prejudicar ao pharol o arrendamento desse lugar para reunião de pescadores, informou: « que a disciplina e policia do estabelecimento podem soffrer do contacto de homens estranhos, sendo os empregados distrahidos do serviço pela proximidade das relações, sem fallar das difficuldades que possão provir de tal vizinhança, a qual em todo caso é nociva á uma estação daquella ordem. »

Tomado em consideração tudo quanto vem allegado por ambas as partes, convenceu-se o Conselho Naval de que á Camara Municipal não existe direito de arrendar a praia sobre que se questiona, porquanto sendo indubitavelmente terreno de marinha pertencente, por isso mesmo, ao dominio do Estado, imprescritivel por sua natureza, não podia constituir patrimonio da Camara senão por concessão especial, que essa corporação não exhibe, embora estivesse na posse de dal-a de arrendamento desde muito tempo; quanto mais que a possuidora estava tão persuadida da illegalidade d'esse acto que em 1839 pedio aquelle mesmo lugar para logradouro publico, que então ficaria de uso commum, susceptivel, na verdade, de ser onerado de algum imposto em favor da municipalidade, mas nunca exclusivo para ser arrendado e monopolizado por qualquer arrendatario. Entretanto, dos documentos presentes ao Conselho não resulta prova alguma de que tal praia fosse reservada para logradouro publico nos termos da Lei de 15 de Novembro de 1834, art. 51 § 14 e do Regulamento de igual mez de 1822.

Concedendo mesmo que esse logar seja logradouro publico, não podia a Camara recusar-se a ceder aquella parte necessaria aos usos da Capitania do Porto em face da expressa disposição do art. 10 do Regulamento de 19 de Maio de 1846, que baixou com o Decreto d'essa data.

Embora a Camara tenha contemplado em sua re-

ceita o producto do arrendamento da praia, e seja isto sancionado por lei provincial, não pôde tal lei derogar os preceitos das leis geraes expressas e positivas sobre objectos da alçada dos poderes geraes.

Parecendo fóra de duvida o que acaba de ser exposto, entende o Conselho não ter o Ministerio da Marinha intervenção em semelhante negocio, si por ventura o terreno controvertido não fór necessario ao uso e expediente do mesmo Ministerio, porque de outro modo seria elle sob a administração da fazenda.

A' este respeito não descobrio o Conselho a necessidade do uso exclusivo em que, com o Director do pharol, insiste a Capitania do Porto.

Muitos pharoes existem, por toda a parte, rodeados de povoações, sem que se tenham manifestado os inconvenientes e difficuldades de que mostram receios essas autoridades; e não se demonstra que o de Cabo-Frio, por alguma especialidade, exige o isolamento por ellas pretendido.

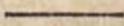
N'estes termos é o Conselho Naval de parecer:

1.º Que a praia da ilha do pharol não é patrimonio da Camara Municipal de Cabo-Frio, nem mesmo logradouro publico d'aquelle municipio nos termos da legislação em vigor; mas sim de uso commum como as outras praias do Imperio emquanto não são aforadas pelo Ministerio da Fazenda, á cuja administração pertencem.

2.º Que a referida praia não é necessaria para uso exclusivo do pharol de Cabo-Frio; podendo, contudo, prestar-se ao serviço do mesmo pharol sem inibição de ser frequentada pelos pescadores que ahi costumão reunir-se; e pois falta motivo sufficiente para reserva-la especialmente ao serviço da marinha, em virtude do art. 40 do Regulamento de 19 de Maio de 1846.

Assignados. — Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Barão de Muritiba, Raphael Mendes de Moraes Valle. (Relator, o Sr. Barão de Muritiba.)

(Resolvida no sentido da Consulta, em 4 de Março de 1864.)



SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 25 DE JANEIRO DE 1861.

Consulta n.º 365

Sobre a conveniencia de duas machinas á vapor, uma de serrar madeiras, e outra de furar e cortar ferro, para o Arsenal de Marinha do Pará.

O Conselho Naval, por Aviso de 11 de Dezembro de 1860, é consultado sobre a conveniencia de comprar-se para o Arsenal de Marinha do Pará duas machinas á vapor, sendo uma de serrar madeiras, da força de seis á oito cavallos, e outra de furar e cortar ferro.

O Inspector d'aquelle Arsenal formulou o pedido de igual compra, e o Presidente da dita Provincia informa ser certo que com a aquisição das duas machinas muito lucrará o serviço do Arsenal.

O Inspector do Arsenal de Marinha da Côrte, em officio de 6 de Dezembro ultimo, devolvendo á Secretaria d'Estado o officio da presidencia do Pará, apresenta como informação o parecer dado pelo Director das officinas, declarando que nas officinas sob sua direcção existem sem applicação uma machina á vapor da força de doze cavallos, e uma caldeira, as quaes, mediante a despeza de cerca de dous contos de réis, ficarão em estado de prestar serviço, e por muito tempo, ao Arsenal do Pará, dando movimento não só á uma serraria como a outros apparatus que possam alli ser montados; e acrescenta o mesmo Director que sendo o defeito d'essa machina unicamente o ser mais pesada do que outra moderna da mesma força, acha que não deve ser desprezada a occasião de empregal-a em um estabelecimento para onde o transporte é tão facil. Quanto á ferragem necessaria para a serraria (porque o que é de madeira póde ser feito alli mesmo, visto aqui não haver modelos), julga conveniente que seja comprada ao estabelecimento da « Ponta d'Arêa » ou de Miers Irmãos & Maylor, sendo o seu preço proximamente um conto duzentos e cincoenta mil réis. Que a machina de cortar e furar chapas, a qual deve ser encommendada

na Inglaterra, poderá custar um conto e quinhentos mil réis. E que deste modo, com uma despeza de seis contos d e réis, aproximadamente, ficará o Arsenal do Pará dotado de auxiliares que muito a compensarão.

O Conselho Naval, tendo em consideração as salientes vantagens que devem resultar ao Arsenal do Pará da aquisição das referidas machinas, não vacilla em asseverar a conveniencia de comprarem-se as machinas pedidas para aquelle estabelecimento, e concordando com o parecer do Director das officinas de machinas do Arsenal desta Côrte, julga que se deve aproveitar a machina á vapor da força de doze cavallos, e a caldeira existente nas referidas officinas sem applicação alguma, mandando-se, depois de reparadas, para aquelle Arsenal, a fim de dar movimento não só aosapparelhos indicados, como á outros que no futuro sejam alli montados.

Assignados — Joaquim Manoel de Oliveir e Figueiredo, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Barão de Muritiba, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim. (Relator o Sr. Jardim.)

(Resolvida no sentido da Consulta, em 28 de Fevereiro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 12 DE FEVEREIRO DE 1861.

Consulta n.º 368.

Sobre si é extensiva aos Officiaes do Corpo de Saude da Armada, bem como aos de Fazenda a disposição do Decreto n.º 644 de 15 de Julho de 1852, que permite aos Officiaes da Armada e do extinto Corpo de Artilharia de Marinha, depois de demittidos á pedido seu, continuarem a contribuir para o monte-pio.

Illm. e Exm. Sr. — Por Aviso de 19 de Dezembro ultimo, mandou V. Ex. o Conselho Naval interpôr seu parecer á respeito da duvida apresentada pelo chefe

da 4.^a secção da Contadoria de Marinha — si é ou não applicavel aos Officiaes do Corpo de Saude e de Fazenda a disposição do Decreto n.º 644 de 15 de Julho de 1852 que permittio que os Officiaes da Armada e do extinto Corpo de Artilharia de Marinha, depois de demittidos á pedido seu, continuassem a contribuir para o monte-pio concedido pelo Decreto e Plano de 23 de Setembro de 1795 para que suas viúvas e familias tenham direito á pensão estabelecida no mesmo Plano.

A duvida do chefe da secção da Contadoria de Marinha acha-se exposta nos seguintes termos:

« Sendo demittido Matheus Xavier da Cruz Pragana de 1.º cirurgião do Corpo de Saude, por assim o haver pedido, e querendo continuar a contribuir para o respectivo monte-pio na mesma razão do soldo que então percebia, entra esta secção em duvida si os Officiaes do Corpo de Saude da Armada e os de Fazenda podem gozar do mesmo indulto concedido aos Officiaes da Armada Nacional e do extinto Corpo de Artilharia de Marinha por Decreto n.º 644 de 15 de Julho de 1852, que permite á estes Officiaes poderem continuar a contribuir para o monte-pio quando forem demittido dos postos á pedido seu, e em tal caso suas viúvas e familias tem direito á pensão estabelecida no Plano de 23 de Setembro de 1795. »

O Contador, emittindo sua opinião ácerca da mencionada dúvida, pondera: « Cabe-me declarar que julgo poder applicar-se aos Officiaes do Corpo de Saude e de Fazenda da Armada o que determina o Decreto de 15 de Julho de 1852, visto que as disposições que concederão o monte-pio á estes Officiaes, sendo posteriores, os considerarão com direito a serem comprehendidos com os demais officiaes da Armada no monte-pio, fazendo-se extensivos ás suas familias os mesmos direitos que forão conferidos á estes; parecendo-me que no Aviso declaratorio que deixou a esse respeito se deve fixar prazo de tempo ao qual os Officiaes demittidos á pedido seu deverão declarar si querem ou não continuar a contribuição para o monte-pio, para não succeder o que se dá com o ex-1.º Cirurgião de que se trata, que só depois de oito mezes se apresentou a fazer a sua declaração. »

O Decreto n.º 644 de 15 de Julho de 1852, dispõe no art. 1.º:

« Os Officiaes da Armada Nacional e do extincto Corpo de Artilharia de Marinha que forem demittidos dos postos, á pedido seu, poderão continuar a contribuir para o monte-pio: e em tal caso suas viuas e familias terão direito á pensão concedida no Plano de 23 de Setembro de 1795. A presente resolução comprehenderá tambem os demittidos antes da sua promulgação, uma vez que paguem todas as prestações devidas. »

O Decreto n.º 866 de 13 de Agosto de 1856, no art. 1.º, determina:

« Os Cirurgiões do Corpo de Saude da Armada Imperial teem direito a ser comprehendidos, como os demais Officiaes, no monte-pio da Marinha, fazendo-se extensivos ás suas familias os mesmos direitos que forão conferidos á estes. »

E, posteriormente, o art. 12 do Decreto n.º 1.840 de 30 de Junho de 1857 contém a seguinte disposição:

« Os Officiaes de Fazenda gozarão do mesmo indulto do monte-pio concedido aos Officiaes do Corpo de Saude da Armada pelo Decreto n.º 866 de 13 de Agosto de 1856, seguindo-se ácerca dos actuaes as mesmas regras prescriptas no dito Decreto e Aviso de 7 de Março de 1857, que lhes forem applicaveis. »

A vista das citadas disposições, entende o Conselho Naval que a duvida do Chefe de Secção da Contadoria da Marinha resolve-se sem a menor difficuldade no sentido do parecer do respectivo Contador, ainda que não inteiramente de accôrdo com as idéas que elle emite.

Com effeito, os Officiaes de Saude pelo Decreto de 13 de Agosto de 1856, da mesma sorte que os Officiaes de Fazenda pelo de 30 de Junho de 1857, teem direito de ser comprehendidos, como os *demais Officiaes*, no monte-pio da Marinha.

Ora, é certo que esses Officiaes da Armada a quem se referem os citados Decretos de 1856 e 1857, são, depois que se promulgou a Lei de 15 de Julho de 1852, contemplados no monte-pio da Marinha de um modo differente por que o erão até aquella data, á saber: com o direito que d'antes não tinham, de, na hypothese de serem demittidos á seu pedido, continuarem a contribuir para o mesmo monte-pio, tendo n'esse caso as suas viuas e familias direito á pensão concedida no Plano de 1795.

E, pois, os Officiaes de Saude e de Fazenda, que, por lei teem direito de ser, como esses Officiaes

da Armada, comprehendidos no monte-pio da Marinha, devem tambem gozar do favor á elles concedido de, em caso de demissão á seu pedido, poderem continuar a contribuir para o monte-pio; porque, de outra sorte os Officiaes de Saude e de Fazenda serião comprehendidos no monte-pio differentemente dos Officiaes combatentes, entretanto que a disposição legislativa de 1856 manda expressamente que seão comprehendidos como os demais Officiaes, phrase que em tudo equipara, no que toca ao monte-pio, os Officiaes do Corpo de Saude e de Fazenda aos Officiaes da Armada, dando-lhes os mesmos direitos, e collocando-os nas mesmas condições.

Ao Conselho Naval parece escusado averiguar aqui quaes os motivos determinadores da primitiva instituição do monte-pio da Marinha, quaes as razões que actuarão sobre o legislador para conceder aos Officiaes da Armada e extincto Corpo de Artilharia de Marinha, pelo Decreto de 15 de Julho de 1852, o favor de continuarem, no caso de demissão á seu pedido, a *contribuição* para o monte-pio.

O Conselho Naval parte do ponto, certamente não contestado, d'aquella concessão feita aos Officiaes da Armada pelo Corpo Legislativo, e lendo nas disposições da Resolução de 13 de Agosto de 1856,— que os Cirurgiões do Corpo de Saude tem direito de ser comprehendidos no monte-pio como aquelles Officiaes —, e nas do Decreto de 30 de Junho de 1857,— que os Officiaes de Fazenda gozão do mesmo indulto do monte-pio concedido aos Officiaes do Corpo de Saude; não hesita em opinar que, em face de taes disposições, tanto o Cirurgião do Corpo de Saude, como o Official de Fazenda, tem, no que diz respeito á monte-pio, as mesmas vantagens que os Officiaes da Armada, a quem forão, não debalde, assemelhados.

No sentir do Conselho Naval, a segunda parte do art. 1º da Resolução de 13 de Agosto de 1856 lança muita luz sobre a questão, quando faz expressamente extensivos ás familias dos Cirurgiões do Corpo de Saude, que a primeira parte d'aquelle artigo manda comprehender, como os demais Officiaes, no monte-pio, os mesmos direitos que forão concedidos a estes.

Ora, um dos direitos concedidos por Lei (Resolução de 15 de Julho de 1852) aos Officiaes da Ar-

mada e ás suas familias é o de não perderem o monte-pio pelo facto de serem demittidos á pedido, uma vez que continuem a contribuir.

E, consequentemente, não se póde recusar ao Official de Saude nem ao de Fazenda o direito de, ainda depois de deixarem o serviço á seu pedido, continuarem a contribuir para o monte-pio, porque isso daria em resultado pôr as viúvas e familias dos Cirurgiões e Officiaes de Fazenda em diversas condições relativamente ao monte-pio, quando a lei assegura-lhes os mesmos direitos.

De sorte que, na opinião do Conselho Naval, é tão expresso em lei (art. 1.º da Resolução de 15 de Julho de 1852) o direito que tem o Official da Armada de, embora demittido, comtanto que seja a seu pedido, continuar a contribuir para o monte-pio, como o dos Cirurgiões do Corpo de Saude e dos Officiaes de Fazenda (artigos citados da Resolução de 13 de Agosto de 1856 e Decreto de 30 de Junho de 1857) em idênticas circumstancias.

Entretanto, o Conselho Naval, que dá todo o seu assentimento á opinião do Contador Geral da Marinha no que toca ao ponto essencial da duvida proposta, não concorda com elle quanto á necessidade de fazer depender o direito de que se trata — da circumstancia de ser requerido dentro de um certo prazo.

As palavras finaes do art. 1.º da Resolução de 15 de Julho de 1852 *uma vez que paguem todas as prestações devidas*, escriptas alli com relação aos Officiaes que houvessem sido demittidos antes de promulgada a dita Resolução, revelão que no espirito do legislador não entrou a idéa de tornar dependente o direito que liberalizou, da presteza com que fosse aproveitado o favor, e que, desde que o demittido paga as devidas prestações, o seu direito a continuar para o monte-pio não póde ser contestado.

Assim, o parecer do Conselho Naval é:

Que os Cirurgiões do Corpo de Saude e os Officiaes de Fazenda da Armada, que forem demittidos dos postos a pedido seu, tem direito de continuar a contribuir para o monte-pio da Marinha, nos termos do art. 1.º da Resolução n.º 644 de 15 de Julho de 1852, que, em virtude do art. 1.º da Resolução n.º 866 de 13 de Agosto de 1856, e do art. 12 do Decreto n.º 1.940 de 30 de Junho de 1857, lhe é inteiramente applicavel.

V. Ex., porém, resolverá como fôr mais acertado.

Assignados.—Zacarias de Góes e Vasconcellos, Raphael Mendes de Moraes e Valle. (Relator o Sr. Zacarias.)

(O Sr. Oliveira Figueiredo, que presidio á sessão, e o Sr. Barão de Muritiba, assignarão um voto em separado.)

(Resolveu-se, de conformidade com a Imperial Resolução de 10 de Julho de 1861, tomada sobre consulta do Conselho de Estado, que—« Como a attribuição de interpretar as leis pertence, pela Constituição, ao Poder Legislativo e não ao Executivo, não será este o competente para declarar que o Decreto n. 644 de 15 de Julho de 1852 é applicavel aos Cirurgiões do Corpo de Saude da Armada e aos Officiaes de Fazenda que, a pedido seu, fossem demittidos.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 12 DE FEVEREIRO DE 1861.

Consulta n. 371.

Sobre não ter logar a nomeação de guardas para os armazens do almoxarifado do Arsenal da Bahia enquanto alli não se estabelecerem as casas de deposito.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 11 de Janeiro de 1860, sobre a proposta do Inspector do Arsenal de Marinha da Bahia para que sejam nomeados tres guardas que sirvão nos armazens do almoxarifado d'aquella Provincia.

O referido Inspector declara que tres guardas se fazem indispensaveis tanto para a boa fiscalisação dos generos arrecadados, como tambem para a das madeiras, que, achando-se a cargo da mesma Secção, existem pela maior parte expostas á extravios, e

todas fóra das vistas do respectivo Almojarife. E que lhe parece conveniente acabar com os chamados moços das secções e feitores de madeiras, cujos logares, creados por antigas disposições, achão-se supprimidos pelo citado regulamento; e para o que apresenta uma proposta de guardas, sendo os individuos n'ella contemplados os mesmos que se achão no exercicio de moços na mencionada secção.

O Contador da Marinha, informa que ainda não se fixou o numero de guardas para o almojarifado de Marinha da Provincia da Bahia, e que não se póde fixar emquanto não se estabelecerem alli as casas de deposito semelhantes ás do Arsenal da Côrte, porque taes guardas teem de desempenhar n'estas casas as mesmas funcções que os Fieis exercem nas secções do almojarifado, na conformidade do disposto nos arts. 72 e 82 do Decreto e Regulamento de 16 de Junho de 1856.

O Conselho Naval, tendo examinado o Decreto e Regulamento de 16 de Junho de 1856 reorganizando as Intendencias de Marinha,ahi encontra o art. 34 que diz serem os guardas instituidos para desempenharem nas casas de deposito as mesmas attribuições que os Fieis dos almojarifes nas Secções; julga, á vista de tão terminante disposição, inadmissivel a nomeação dos tres guardas propostos pelo Inspector do Arsenal de Marinha da Bahia para servirem nos armazens do almojarifado, a qual só poderá ter logar depois que alli se estabelecerem as casas de deposito de que trata o artigo acima citado.

Assignados.— Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Barão de Muritiba, Raphael Mendes de Moraes e Valle. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 18 de Fevereiro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 15 DE FEVEREIRO de 1861.

Consulta n.º 374.

Sobre não ser mais aceita declaração de servirem praças do Batalhão Naval enquanto lhes convier; devendo regular-se o tempo que as praças de pret tem de servir no dito Batalhão pelo que está marcado ou houver de marcar-se para iguaes praças do exercito.

O Conselho Naval é consultado por Aviso de 30 de Novembro de 1860, sobre o officio do Quartel General da Marinha n.º 2.349, perguntando como deve proceder á respeito do 2.º Sargento do Batalhão Naval Manoel Garcia da Roza, o qual, tendo direito á baixa em Janeiro do anno findo, por haver completado o tempo de serviço, declarou então que desistia daquelle direito para continuar no serviço enquanto lhe conviesse, e sem condição alguma, e ora reclama sua escusa.

O Quartel General informa que os 4.ºs Sargentos Hermenegildo Xavier da Rocha, e Lauriano Fiuza Barreto fizeram identica declaração, e que esse acto espontaneo fôra aceito, pois que, sendo aproveitaveis os serviços dos tres, muita falta faria a retirada dos dous ultimos, os quaes exercem no batalhão um delles o emprego de mestre de escola e o outro o de encarregado do rancho geral: e accrescenta que, na sua opinião, taes praças não perdêrão o direito que tinham adquirido ás baixas.

O Conselho Naval é de parecer:

1.º Que ao 2.º Sargento do Batalhão Naval Manoel Garcia da Roza deve-se dar baixa do serviço, como reclamou; não por conservar o direito que adquirio ao assentar praça, de ser escuso quando terminasse o seu tempo de serviço, pois que de tal direito desistio; mas sim pela obrigação que o Governo contrahio quando aceitou a declaração pelo mesmo Sargento feita de servir enquanto lhe conviesse.

Que, pelos motivos acima expostos, igual proceder se deve haver para com os Sargentos Hermenegildo

Xavier da Rocha e Lauriano Fiuza Barreto, quando reclamarem suas baixas.

3.º Que d'ora em diante não sejam mais aceitas declarações iguaes ás que fizeram os ditos Sargentos, por inconvenientes ao serviço; e que o tempo que as praças de pret devem servir no Batalhão Naval se regule pelo que está marcado ou houver de marcar-se para iguaes praças do exercito, como é expresso no art. 5.º do Regulamento mandado observar pelo Decreto n.º 1.067 A de 24 de Novembro de 1852.

Assignados. — Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Barão de Muritiba, Raphael Mendes de Moraes e Valle. (Relator o Sr. Oliveira Figueiredo.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 10 de Agosto de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 15 DE FEVEREIRO DE 1861.

Consulta n.º 375.

*Sobre uma proposta para a venda de madeiras á
Repartição da Marinha.*

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 15 de Janeiro de 1860, sobre a proposta e informações annexas apresentadas por José Ferreira Lobo, para a venda de 69 páos curvos de diversas dimensões adequados á construcção naval.

José Ferreira Lobo contractou, em Abril do anno passado, com a Intendencia da Marinha fornecer 300 páos curvos de peroba branca e vermelha para supprimento dos armazens nacionaes no prazo de 16 mezes contados da data do contracto pelo preço de 1\$500 cada mil pollegadas cubicas de peroba

branca, e 1\$400 as de peroba vermelha, tendo uma e outra 25—30 palmos de comprimento e 13—26 pollegadas de grossura e largura.

Em consequencia mandou o contractante vir o primeiro carregamento, pela maior parte de páos de peroba vermelha, e delles apenas 12 forão achados nas condições estipuladas e tiverão de ser recebidos: os demais recusarão-se por serem de pequenas dimensões.

O contractante, desculpando-se de assim ter vindo o carregamento fóra das estipulações previstas, propõe a venda dos 69 páos justamente recusados, pelo preço de 1\$000 cada mil pollegadas.

O Director das construcções navaes, ouvido sobre esta proposta, observa que as madeiras offerecidas, com quanto de dimensões inferiores ás do contracto, são comtudo apropriadas para diversos fabricos que constantemente occorrem, sendo, além disso, o preço muito vantajoso, e portanto conveniente a sua compra.

A' vista d' que fica expellido, o Conselho Naval é de parecer que José Ferreira Lobo, pelo facto de transgredir o contracto que celebrára com a Intendencia, não tem direito de, invocando esse contracto, pedir que se lhe comprem os páos recusados; não obstante, póde o Governo, si achar conveniente a compra das madeiras, attentas as boas qualidades dellas, como attesta o Director das construcções, e si não lhe parecer que essa condescendencia com contractantes pouco escrupulosos é máo exemplo, manda-la effectuar pelos preços offerecidos, realmente modicos.

Assignados. — Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Barão de Muritiba, Raphael Mendes de Moraes e Valle. (Relator o Sr. Zacarias.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 4 de Março de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 15 de FEVEREIRO DE 1861.

Consulta n.º 376.

Sobre a reforma de um Capitão de Fragata no posto e com o soldo de Capitão de Mar e Guerra.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 21 de Janeiro de 1861, sobre o requerimento do Capitão de Fragata João Maria Pereira de Lacerda, pedindo reforma.

Da fê de officio annexa ao requerimento do supplicante, consta que elle nasceu em 9 de Novembro de 1808: que assentou praça de Aspirante á Guarda Marinha em 16 de Março de 1826; e que pela Resolução de 13 de Outubro de 1849, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar, conta tempo de praça desde o 1.º de Março de 1825; tendo assim ao presente 36 annos menos dias de serviço.

Os medicos, que por ordem superior inspecionárão o supplicante em 17 de Janeiro deste anno, declarão ter verificado soffrer elle cataracta capsular completa no olho esquerdo, e incipiente no olho direito, pelo que o julgão incapaz de todo o serviço, sendo chronica essa molestia que o constitue invalido, e sendo unicamente curavel por uma operação, cujo exito é ainda duvidoso, dependendo ella da vontade do doente, e mesmo no caso de successo não restabelecendo completamente a visão.

O Conselho Naval é de parecer que o Capitão de Fragata João Maria Pereira de Lacerda está comprehendido na disposição do art. 4.º da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852, e por isso no caso de poder ser reformado; e que, por contar o dito official mais de 35 annos de serviço, deve ser tal reforma no posto e com o soldo de Capitão de Mar e Guerra, nos termos do Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

Assignados.— Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Barão de Muritiba, Raphael Mendes de Moraes e Valle. (Relator o Sr. Oliveira Figueiredo.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 3 de Abril de 1861. 130)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 26 DE FEVEREIRO DE 1861.

Consulta n.º 381.

Sobre contar-se ao Secretario do Conselho Naval o tempo de serviço do Magisterio na Academia e Escola de Marinha.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 29 de Dezembro de 1860, sobre o requerimento de Sabino Eloy Pessoa, Secretario do mesmo Conselho, pedindo que se junte ao tempo de serviço d'esse emprego o que teve no exercício do Magisterio na Academia, e depois na Escola de Marinha.

O supplicante allega em seu requerimento:

1.º Que desde 12 de Abril de 1853 até 26 de Maio de 1858 exerceu na Academia de Marinha o emprego de Lente substituto de mathematicas.

2.º Que, posteriormente, por nomeação de 26 de Maio do referido anno, passou á ser Lente interino do 1.º anno na Escola.

3.º Que, autorizado o Governo á crear o Conselho Naval, e a reformar a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, requereu o supplicante mudança do lugar de Lente para o de Official, e foi nomeado Secretario do Conselho Naval em 9 de Dezembro de 1858.

As asseverações do supplicante são todas abonadas com os quatro documentos que annexou á sua petição.

O Conselho Naval, attendendo aos varios precedentes occorridos na propria Secretaria do Conselho Naval, onde ao Dr. Pedro Joaquim de Vasconcellos, que é Official della, contou-se o tempo de serviço que tinha como Cirurgião do Corpo de Saude (Consulta n.º 84 de 11 de Janeiro de 1859), e ao Amanuense Luiz Alvares Horta mandou-se contar (Consulta n.º 96 de 15 de Fevereiro de 1859) o tempo de serviço na Armada, pensa que o supplicante merece ser deferido, porque os serviços de Lente na Academia ou Escola de Marinha não podem ser tidos em menos conta que os do Corpo de Saude e de outras classes da Armada Imperial.

E', pois, o Conselho Naval de parecer que ao supplicante Sabino Eloy Pessoa, Secretario do mesmo Conselho, conte-se o tempo de serviço do Magisterio na Academia e Escola de Marinha.

Assignados.— Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Raphael Mendes de Moraes e Valle.— (Relator o Sr. Zacarias.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 5 de Março de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 12 DE MARÇO DE 1861.

Consulta n.º 383.

Sobre o requerimento de um forriell do corpo de Imperiaes Marinheiros, pedindo ser desligado deste corpo por fazer parte do quadro dos officiaes marinheiros como guardião.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 20 de Dezembro de 1860, sobre o requerimento do forriell do corpo de Imperiaes Marinheiros Laurentino Guedes, que pede ser desligado do dito corpo por fazer parte do quadro dos officiaes marinheiros na qualidade de guardião.

A materia de que se trata é em tudo identica á que motivara a consulta n.º 355 de 21 de Dezembro de 1860, em que este Conselho largamente emittio o seu pensamento, que hoje é escusado repetir, uma vez que aquella consulta foi já resolvida por Aviso de 19 do corrente anno.

Nestas circumstancias, pois, e reportando-se ao expellido na mencionada consulta, é o Conselho Naval de parecer:

Que a supplica de Laurentino Guedes, que pretende ser desligado do corpo de Imperiaes Marinheiros por fazer parte do quadro dos officiaes marinheiros, seja deferida nos termos da consulta n.º 355.

Assignados.— Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Raphael Mendes de Moraes e Valle. (Relator, o Sr. Zacarias.)

(Resolvido no sentido da Consulta em 16 de Março de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 15 DE MARÇO DE 1861.

Consulta n.º 384.

Sobre a reforma de um 1.º Tenente da Armada no mesmo posto com dez vigesimas quintas partes do respectivo soldo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 9 de Fevereiro de 1861, sobre o requerimento do 1.º Tenente da Armada Luiz Antonio da Silva Peixoto.

Dos papéis annexos ao requerimento, consta :

1.º Que o 1.º Tenente da Armada Luiz Antonio da Silva Peixoto, empregado no Quartel General da Marinha, deu parte de doente em 23 de Janeiro d'este anno, apresentando attestados de dous medicos, que o declaram soffrendo de bronchitis e rheumatismo chronico.

2.º Que em 7 de Fevereiro ultimo, pelos motivos declarados, requereu sua reforma.

3.º Que sendo, por ordem superior, inspeccionado por uma junta medica, de que fez parte o cirurgião-mór do corpo de saude da Armada, foi julgado incapaz do serviço por soffrer bronchitis chronica, e talvez tuberculos pulmonares, molestias incuraveis.

4.º Que sentou praça de aspirante á guarda-marinha em 13 de Janeiro de 1851, tendo por consequencia dez annos completos de serviço.

O Conselho Naval, á vista d'isto, é de parecer que o 1.º Tenente da Armada Luiz Antonio da Silva Peixoto está comprehendido na disposição 1.ª da lei n.º 646 de 21 de Julho de 1852, e, portanto, no caso de ser reformado com dez vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar dez annos de serviço.

Assignados. — Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Raphael Mendes de Moraes e Valle. (Relator, o Sr. Oliveira Figueiredo.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 2 de Abril de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 15 DE MARÇO DE 1861.

Consulta n.º 385.

Sobre o requerimento de um 1.º Tenente da Armada pedindo ser promovido ao posto de Capitão Tenente.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 30 de Janeiro de 1861, sobre o requerimento em que o 1.º Tenente da Armada Joaquim Guilherme de Mello Carrão pede ser promovido ao posto de Capitão Tenente, com antiguidade de 2 de Dezembro proximo preterito.

O supplicante allega que conta de serviço vinte e tres annos, dos quaes só no posto de 1.º Tenente doze; que tem sido preterido varias vezes; que é hoje o 1.º Tenente mais antigo da escala; que tem já commandado um navio por espaço de sete annos; e que, fundando-se no espirito de justiça que caracte-

riza o Governo Imperial, tem motivo para acreditar que teria sido promovido no dia 2 de Dezembro do anno passado si houvesse mais uma vaga de Capitão Tenente, vaga que de facto existia pelo lamentavel naufragio da corveta *D. Isabel* no dia 11 de Novembro ultimo.

O Quartel General da Marinha, informando esta pretensão, apoia as razões allegadas pelo requerente, e diz que tal pretensão lhe parece de justiça; porquanto dava-se aquella vaga na data da proposta, e teria sido nesta contemplado o supplicante si houvesse sciencia daquelle acontecimento, assim como succedeu na occurrencia da morte do Chefe de Divisão Graduado Jorge Brown, que, sabida pelo Conselho Naval nas vesperas, deu ainda tempo á organizar-se uma nova proposta.

O Conselho Naval, examinando attentamente esta pretensão, acha que é incontestavel que, si na occasião de se fazer a promoção de 2 de Dezembro ultimo, se tivesse sciencia d'aquelle acontecimento isto é, da vaga que deixou o Capitão Tenente Bento José de Carvalho, em lugar de onze 1.^{os} Tenentes, que forão promovidos á Capitães Tenentes, terião sido contemplados doze; mas apezar de ser o requerente então o 12.^o 1.^o Tenente da escala, não é consequencia precisa que entrasse no numero dos promovidos; porquanto, determinando o Alvará de 13 de Novembro de 1800 que nas propostas para taes promoções só tres quartas partes, em cada posto, sejam por antiguidade, rigorosamente observada, e uma quarta parte só pelo merecimento distincto, apenas os nove 1.^{os} Tenentes mais antigos da escala tinhão o incontestavel direito de ser promovidos por sua antiguidade; e quanto aos outros tres, dependia isto de se lhes reconhecer esse merecimento distincto de que falla o referido Alvará.

Nem póde servir de argumento a circumstancia de ter sido por antiguidade rigorosamente observada a promoção dos onze 1.^{os} Tenentes, tirando-se d'ahi por illação que o mesmo se praticaria si tivessem de ser doze os promovidos; porque, poderia acontecer que na occasião de se fazer a promoção, e na extremação dos merecimentos relativos dos 1.^{os} Tenentes, parasse a antiguidade no 11.^o Tenente, e, sem que fosse o supplicante contemplado, se promovesse outro inferiormente collocado na escala, cujo merito distincto, não se avantajando ao dos

dous ultimos dos onze promovidos, fosse comtudo julgado superior ao do supplicante.

Na actualidade, porém, tem o supplicante um direito perfeito á ser contemplado na primeira promoção que se fizer; porque é o primeiro da turma dos da antiguidade rigorosamente observada; mas como o preenchimento das vagas no quadro dos Officiaes da Armada é feito no fim de cada anno, o Conselho Naval é de parecer que seja indeferida a petição do 1.º Tenente Joaquim Guilherme de Mello Carrão á ser promovido ao posto de Capitão Tenente com antiguidade de 2 de Dezembro do anno proximo findo.

Assignados. — Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Raphael Mendes de Moraes e Valle. — (Relator o Sr. Figueiredo.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 19 de Março de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 22 DE MARÇO DE 1861.

Consulta n.º 386.

Sobre permittir-se que uma praça do Corpo de Imperiaes Marinheiros seja removida para o exército em consequencia de ser seu pai um Capitão de Infantaria.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 21 de Dezembro de 1860, sobre o requerimento do Capitão do 41.º Batalhão de Infantaria Theotonio José Ferreira de Castro.

O supplicante, tendo com praça na Companhia de Aprendizizes Marinheiros da Provincia do Pará um seu filho de nome Raymundo José Ferreira de Castro,

requer a graça de conceder-se passagem ao mesmo para o exercito, ficando pertencendo ao dito batalhão; pois que devendo aquelle filho gozar no exercito das distincções que a patente de seu pai lhe garante na fórma da lei, não as póde ter na marinha.

Tanto da publica fórma com que o supplicante documenta o seu requerimento, como da copia da informação dada pelo Inspector do respectivo Arsenal de Marinha, remetida pela Presidencia do Pará, consta que o menor Raymundo José Ferreira de Castro assentou praça na Companhia de Aprendizizes Marinheiros com onze annos de idade, havendo sido apresentado por seu pai em 4 de Dezembro de 1855; que recebeu a gratificação de cem mil réis; e que, finalizando o apprendizado na conformidade do art. 23 do Regulamento da Companhia, foi recolhido ao Quartel geral do Corpo em 9 de Outubro do anno findo.

O Conselho Naval, tomando em consideração tudo quanto consta dos documentos e informações que acompanhão o requerimento do supplicante, julga ser mais conforme com a legislação existente o deferimento de tal pretensão; porque do contrario não havendo no Corpo de Imperiaes Marinheiros a classe de cadetes, ficará o joven Raymundo Ferreira de Castro privado de gozar dos beneficios que a lei lhe concede em virtude do fôro transmittido por seu pai o Capitão de Infantaria Theotônio José Ferreira de Castro: devendo-se entender que o facto de ter sido recebida pelo pai como premio a quantia de cem mil réis lhe tira o direito á gratificação conferida ás praças que no exercito se alistão voluntariamente.

Assignados. — Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Raphael Mendes de Moraes e Valle. (Relator o Sr. Oliveira Figueiredo.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 21 de Maio de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 2 DE ABRIL DE 1861.

Consulta n.º 390.

Sobre não poderem ter força as cartas, títulos, ou diplomas passados á Pilotos por qualquer Escola, Academia, ou Universidade estrangeira se não quando os respectivos portadores forem approvados em a nossa Escola de Marinha.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 30 de Novembro de 1860, sobre o requerimento do 2.º Tenente Augusto José de Souza Soares de Andréa, o qual pede a eliminação da clausula com que, por Decreto de 9 de Janeiro de 1858, foi promovido, — de não poder passar ao posto immediato sem apresentar carta de exame de sua profissão — e contar a sua antiguidade d'essa data; passando em consequencia á occupar na respectiva escala o lugar que lhe compete.

O supplicante allega ter apresentado a exigida carta de exame de sua profissão ao Quartel General da Marinha no dia 30 de Março de 1855, e agora exhibe a publica fórma da carta do curso theorico de piloto, que lhe foi conferida pela Escola naval de Lisboa.

O encarregado do Quartel General da Marinha informa ter sido apresentada pelo supplicante a referida carta quando nomeado Piloto, e que a pretensão se basêa em principios de justiça, mas que não deve ser attendida antes que por uma resolução do Conselho Supremo Militar lhe seja outorgada a graça que tem sido conferida á diversos Officiaes da Armada, aos quaes se teem levado em conta os estudos feitos na Academia de Lisboa.

O art. 5.º da Lei n.º 4.400 de 18 de Setembro de 1860, tendo revogado o art. 441 do Regulamento approvado pelo Decreto n.º 2.463 do 4.º de Maio de 1858, não eximio os 2.ºs Tenentes tirados da classe de Pilotos, e promovidos com clausula de não passarem ao posto immediato sem que apresentem carta de sua profissão, da necessidade d'essa apre-

sentação para subirem os diversos postos, como foi declarado por Aviso de 18 de Outubro do anno proximo passado.

Ora, tendo sido o supplicante promovido com a clausula em questão, não pôde haver duvida que tanto antes do Regulamento n.º 2.463 do 1.º de Maio de 1858, como depois d'elle vigorar (e ainda mesmo actualmente revogado o seu art. 141), lhe corria a necessidade de apresentar carta de Piloto para poder ser promovido

Si a carta que o supplicante possui fosse passada pela Escola de Marinha, não vacillaria o Conselho em considerar a clausula como caduca. E' ella, porém, passada por uma Escola estrangeira, e não pôde ter força propriamente senão no paiz d'essa Escola; sendo que o facto de haver o supplicante entrado para a classe de Pilotos da Armada mediante a sua apresentação, não a tornou valiosa como si passada segundó as nossas leis.

Outra não pôde ser a razão que motivou a inserção de tal clausula no decreto que o promoveu á 2.º Tenente da Armada.

Finalmente, o Conselho Naval acredita que as cartas, titulos, ou diplomas passados por qualquer Escola, Academia, ou Universidade estrangeira, só podem ter força quando, mediante prova scientifica ante as nossas Escolas, os respectivos portadores forem ahí approvados; e, portanto, que só por graça especial, e não por direito, — pôde ser deferido o requerimento de Augusto José de Souza Soares de Andréa.

Assignados.— Raphael Mendes de Moraes e Valle, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Pedro Paulo Boutrouelle. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 8 de Abril de 1861, indeferindo-se o requerimento.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 30 DE ABRIL DE 1861.

Consulta n.º 396.

*Sobre a reforma de um Imperial Marinheiro de
1.ª classe com o soldo por inteiro.*

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 26 de Março de 1861, sobre o requerimento do Imperial Marinheiro de 1.ª classe Constantino Manoel pedindo reforma por contar mais de vinte e um annos de serviço.

O Commandante Geral interino do Corpo de Imperiaes Marinheiros informa que o supplicante, tendo praça no 1.º de Novembro de 1839 e servido desde então sem interrupção, como consta do seu assentamento de praça, junto por copia, está comprehendido na segunda parte do art. 29 do Regulamento do Corpo, e, portanto no caso de merecer a graça que impetra. Diz que a nota de haver o supplicante desertado no dia 12 de Abril de 1857, e de ter-se apresentado no dia seguinte, não póde prejudicar o seu direito, não só porque não se teve conhecimento d'ella no Corpo, conforme cumpria, á fim de se lhe fazer o conselho de disciplina e qualificar-se a deserção, como porque, ainda que assim acontecesse, sendo esta a primeira deserção, tinha em seu favor o parecer do Conselho Supremo Militar emitto em Consulta de 29 de Fevereiro de 1857.

Admitta-se, porém, que na realidade houve deserção (e não simples ausencia como se deu), será esta a primeira e unica commettida pelo supplicante. Ora, como pela Imperial Resolução de 23 de Fevereiro de 1858, tomada sobre consulta da Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, de 29 de Novembro de 1857, se decido que as praças dos corpos da armada castigadas correccionalmente na fórma de seus Regulamentos, pelos crimes de primeira e segunda deserção, não perdem o tempo que haviam servido antes de com-

metterem a deserção, segue-se que o supplicante apenas estaria sujeito á soffrer o castigo correccional determinado no Regulamento do Corpo, e não á perder o tempo de serviço anterior ao facto arguido de deserção.

E', pois, para o Conselho Naval certo que o Imperial Marinheiro de 4.^a classe Constantino Manoel tem direito á ser reformado, com o soldo por inteiro, visto contar mais de vinte annos de serviço não interrompido. O mesmo Conselho já teve occasião de se pronunciar sobre pretensão identica em Consulta n.^o 210, que o Governo Imperial resolveu no sentido do parecer.

Assignados.— Raphael Mendes de Moraes e Valle, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Barão de Muritiba, Ricardo José Gomes Jardim. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 8 de Maio de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 30 DE ABRIL DE 1861.

Consulta n.^a 338.

Sobre a reforma de um 1.^o Tenente da Armada no mesmo posto com vinte e duas vigesimas quintas partes do respectivo soldo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 8 de Abril de 1861, sobre o officio do Vice-Almirante encarregado do Quartel General da Marinha propondo a reforma do 1.^o Tenente da Armada Manoel Luiz da Silva Souto.

Este Official, achando-se ha mais de um anno na segunda classe, fôra inspeccionado, nos termos do Aviso regulamentar de 23 de Novembro de 1860, e, julgado incapaz de continuar a servir, está por isso

comprehendido na primeira disposição do § 1.º, art. 4.º da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852.

O encarregado do Quartel General, depois de referir as circumstancias já expostas, declara que o juizo de incapacidade para continuar no serviço o mesmo Official também fôra enunciado pela inspecção de saude em Novembro de 1859, por occasião de pedir elle a sua reforma.

Pela fé de officio se conhece que o 4.º Tenente Manoel Luiz da Silva Souto assentou praça em 4 de Março de 1839, tendo completos, sem desconto, desde Março ultimo vinte e dous annos de serviço.

Pela inspecção de saude, cujo termo se acha annexo, ficou provado que molestias incuraveis o inhabilitão para o serviço.

E', pois, o Conselho Naval de parecer que o referido 4.º Tenente está no caso de ser reformado no posto actual, percebendo vinte duas vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto achar-se comprehendido na letra do art. 4.º da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852, tanto mais quanto o resultado da ultima inspecção de saude veio confirmar o da de 1859

Assignados.—Raphael Mendes de Moraes e Valle. Zacarias de Góes e Vasconcellos, Barão de Muritiba, Ricardo José Gomes Jardim. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 10 de Maio de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 30 DE ABRIL DE 1861.

Consulta n.º 400.

Sobre dever-se excluir do Batalhão Naval uma praça engajada que fôra condemnada pelo crime de 3.ª deserção.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 41 de Março de 1861, sobre a autorisação que pede o Comandante do Batalhão Naval para excluir do

estado effectivo do corpo o soldado engajado Henry Wery, a quem fôra perdoado, por Decreto de 26 de Março ultimo, o resto da pena á que estava condemnado pelo crime de 3.^a deserção.

Funda-se o mencionado Commandante não só na inconveniencia que haveria pelo lado moral em continuar essa praça no serviço do batalhão, como no disposto pelo art. 4.^o do Decreto de 13 de Outubro de 1827 em que o considera comprehendido, e que é do teor seguinte:

« Que os alistados no Exercito ou no Corpo de Artilharia de Marinha que houverem commettido o crime de deserção por tres vezes em tempo de paz não sejam mais admittidos no serviço militar depois de haverem cumprido suas sentenças. »

O encarregado do Quartel General da Marinha, informando acerca deste objecto, não concorda com a opinião do Commandante do Batalhão Naval, por lhe parecer generica e applicavel á todas as praças engajadas ao serviço da marinha a doutrina da Imperial Resolução de 18 de Novembro de 1850, tomada sobre Consulta do Conselho Supremo Militar, que declarou as praças de marinhagem engajadas obrigadas á completarem o prazo de seus contractos, deduzido o tempo correspondente ao cumprimento de sentenças condemnatorias por crime de deserção ou qualquer outro.

Não julga o Conselho valiosa e attendivel esta objecção do Quartel General, porquanto a precitada Resolução de Consulta, que aliás não podia revogar ou restringir as disposições do Decreto legislativo de 13 de Outubro de 1827, refere-se especialmente aos marinheiros engajados em Liverpool para o serviço da Armada em 1849, e ainda que fosse extensiva ás praças de marinhagem em geral, não comprehenderia as do Batalhão Naval sujeitas á legislação penal em vigor para o Exercito, do mesmo modo que o erão as do extincto Corpo de Artilharia de Marinha; e que, assim, a definitiva exclusão do soldado Henry Wery do Batalhão Naval, além de conveniente á disciplina e moralidade do corpo, não é mais que o exacto cumprimento da lei; sendo que os sentenciados que obtêm perdão do tempo que lhes falta para cumprirem as penas á que forão condemnados ficão evidentemente no caso dos que acabão de cumprir as respectivas sentenças.

E', pois, o Conselho de parecer que o Commandante do Batalhão Naval seja autorisado como solícita, á não readmittir ao serviço do mesmo batalhão o soldado Henry Wery, que se achava cumprindo sentença pelo crime de 3.^a deserção, ficando d'elle excluido, na fórma da lei.

Assignados.—Raphael Mendes de Moraes e Valle, Zacarias de Góes e Vasconcellos, Barão de Muritiba, Ricardo José Gomes Jardim. (Relator o Sr. Jardim.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 12 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 17 DE MAIO DE 1861.

Consulta n. 401.

Sobre ter direito á baixa um Imperial Marinheiro contando mais de dezeseis annos de praça.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 19 de Março de 1861, sobre o requerimento do Imperial Marinheiro Martiniano de Jesus Teixeira, pedindo a sua escusa do serviço.

O Quartel General da Marinha, em sua informação ácerca d'esta pretensão, declara que o supplicante, contando mais de dezeseis annos de praça no Corpo de Imperiaes Marinheiros desde 11 de Janeiro de 1845, em que passou da Companhia de Aprendizizes Marinheiros, á que pertencia, tem jus á baixa que pede na conformidade dos regulamentos em vigor, sendo que pela Imperial Resolução de 13 de Março de 1858, tomada sobre Consulta da Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, não perdeu o supplicante o tempo de serviço anterior ás duas deserções que commetteu, a saber, desde 16 de

Março de 1853 até 3 de Março de 1854, em que foi reconduzido e castigado correccionalmente, e de 5 de Junho de 1857 á 24 de Outubro de 1859, em que apresentou-se para gozar do indulto de 7 de Setembro do mesmo anno.

O Conselho Naval, pois, de accordo com a opinião emittida pelo Quartel General, em vista das razões expendidas, é de parecer que o Imperial Marinheiro Martinianno de Jesus Teixeira está no caso de merecer do Governo a baixa que impetra.

Assignados.—Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Jardim.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 31 de Maio de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 21 DE MAIO DE 1861

Consulta n.º 405.

Consulta sobre a pretensão do Consul Brasileiro na Provincia Portugueza de Angola á que se lhe conceda a posse da Ilha da Trindade.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 21 de Abril de 1861, sobre o requerimento do Dr. Saturnino de Souza e Oliveira, Consul do Imperio na Provincia Portugueza de Angola, pedindo que se lhe conceda a posse da Ilha da Trindade, para povoá-la, e fundar n'ella um estabelecimento destinado á criação de aves domesticas, e á pescaria.

O Dr. Saturnino de Souza e Oliveira diz «que pensa ser desnecessario lembrar a conveniencia de fazer habitar esta ilha por subditos brasileiros, não sómente para tornar effectivo o dominio d'ella, como para que o Governo Imperial possa mais tarde tir

d'esse dominio alguma utilidade ou serviço. Que a fertilidade do terreno, coberto de vegetação, com excellente agua, e tendo a Ilha dous ancoradouros, podendo esta fornecer madeira, cal e pedra para a construção de edificios, dão-lhe a esperanza da possibilidade de estabelecer ahí cêrca de quarenta casaes de trabalhadores livres, que a povoarão commodamente para si, e com utilidade da marinha mercante, cujos navios costumão neste ponto fazer aguada em viagens longas, como tambem com vantagem do mercado da Capital do Imperio, que pôde ella abastecer de alguns productos de primeira necessidade. Declara, enfim, que si o Governo Imperial lembrar a hypothese de se fazer nesta Ilha contrabando, principalmente o de escravos, — elle sujeita-se ás obrigações que o mesmo Governo queira impôr-lhe.»

A Ilha da Trindade jaz na lat. S. 20.º 31', e long. O. de Greenwich 29.º 49', na distancia de 209 leguas maritimas ao ponto mais proximo da costa do Brasil. Na monção de N. E. os navios sahidos do Rio de Janeiro para o norte, si não teem a fortuna de encontrar algum rebojo de S. O. que os adiante em sua derrota, amarão-se; porque no bordo de E. o vento lhes vai rondando para o N., e d'este até N. N. O., e algumas vezes N. O., com o qual se aproximão áquella Ilha, á cuja vista muitas vezes passão.

Os navios vindos da costa d'Africa, e bem assim os que navegando da Europa para o Cabo da Boa-Esperança são acossados de ventos escassos e correntes para O. avistão tambem frequentemente esta Ilha.

Si ella fosse susceptivel de receber e abrigar em sua costa alguns d'esses navios, e prestar aos navegadores agua e lenha, ao menos; si tivesse alguma enseada apta para a formação de um porto; ou os Governos antigos e presentes do paiz a terião aproveitado e tirado della o partido que se tira da Ilha de Fernando de Noronha, ou o estrangeiro, ávido de possuir portos importantes no oceano atlantico, a teria feito indirectamente povoar. Mas a Ilha da Trindade não offerece como a de Fernando de Noronha, nem como as Bermudas, Açôres, Cabo-Verde, S. Thomé, Príncipe, Santa Helena, Ascensão, e muitas outras disseminadas pela vastidão dos mares, ancoradouro insignificante que fosse: uma

calhêta quasi sempre inabordable em consequência das vagas que n'ella se despedação, e que só pôde, em tempo de bonança, admitir dous ou dez escaletes, é o ponto unico de communicação com a terra; a sonda quasi ao atracar á ilha não marca fundo, e a corrente sotaventea os que são obrigados á pairar junto á ella. Tem mananciaes d'agua, e algum gado cabrum procedente do que alli deixara o pequeno presidio que a antiga metropoli ahi conservou, por muito pouco tempo, no seculo passado; seu terreno é alcantilado, e, salvo um pequeno plaino, de difficil accesso: nenhum roteiro dá como piscosos os mares junto á esta ilha.

Concedido, porém, que estes obstaculos podem ser todos vencidos, é certo que uma colonia no meio do oceano não deve, nem pôde ser abandonada á seus simples recursos. O Governo teria de estabelecer junto á ella um cruzeiro permanente, e um destacamento em terra, tanto para a policia da colonia, como para sua defeza, no caso de muito possivel aggressão externa. As consideraveis despesas de tudo isto provenientes não seriam compensadas, incontestavelmente, nem d'aqui á centenas de annos, pela occupação effectiva da ilha, nem pelo resultado de sua cultura e commercio maritimo.

Na opinião, pois, do Conselho Naval a conveniencia deixa de aconselhar favoravel deferimento á pretensão do Dr. Saturnino de Souza e Oliveira.

Quanto á autoridade que compete ao Governo n'esta questão, entende o Conselho Naval que sendo a ilha da Trindade um proprio nacional, não pôde o Governo cede-lo, nem aliena-lo, sem autorisação do Corpo Legislativo.

Assignados.—Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Silva.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 29 de Maio de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 28 DE MAIO DE 1861.

Consulta n.º 410.

Sobre passar-se guia de desembarque á um foguista de um dos vapores da Armada por haver completado o prazo de doze annos de serviço.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 15 de Abril de 1861, sobre o officio do Quartel General da Marinha em que este solicita authorisação para passar guia de desembarque ao foguista do vapor *Amazonas* Pedro José dos Santos, por haver completado o prazo de doze annos de serviço marcado no § 3.º do art. 3.º do Decreto n.º 1.466 de 25 de Outubro de 1854.

O foguista Pedro José dos Santos está nas condições de obter escusa do serviço; porquanto da copia de seu assentamento de praça se reconhece haver elle completado o prazo de doze annos de serviço, exigido pelo § 3.º do citado artigo e Decreto para as praças recrutadas, e proceder do recrutamento como praça de marinhagem, d'onde passára á foguista.

A authorisação que solicita o Quartel General é a de que trata a parte 5.ª do Aviso de 28 de Outubro de 1854.

A' vista da disposição do Aviso de 28 de Setembro de 1846, que manda considerar os foguistas como qualquer praça de marinhagem, o Conselho Naval julga que o foguista Pedro José dos Santos está no caso de obter escusa do serviço militar, e, portanto, que pela Secretaria de Estado se deve expedir a authorisação solicitada pelo Quartel General da Marinha.

Assignados. — Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 4 de Junho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 31 DE MAIO DE 1861.

Consulta n.º 413.

Sobre não ter direito de contar tempo de serviço como Reposteiro do Paço Imperial um empregado da Contadoria da Marinha que pede aposentar-se.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso do 1.º de Abril de 1861, sobre o requerimento do 3.º Escripturario da Contadoria da Marinha Alexandre José Fortuna.

O supplicante pede ser aposentado com o ordenado por inteiro, por contar mais de trinta annos de serviço, como criado de Sua Magestade o Imperador, na fórma do Decreto de 13 de Agosto de 1706, e inclusive o tempo que tem na qualidade de empregado da Contadoria da Marinha, sendo tres em serviço effectivo do lugar em que se acha; allegando soffrer molestias que o impossibilitão de continuar á servir.

Mostra o supplicante, por certidão da Mordomia da Casa Imperial, ter sido nomeado Reposteiro honorario em 20 de Agosto de 1830, ter passado a effectivo em 18 de Agosto de 1840, ter sido dispensado, á pedido, do serviço effectivo em 12 de Junho de 1856, continuando á prestar-se como honorario.

Da certidão de seu assentamentô, passada pelo Chefe da 3.ª Secção da Contadoria, consta ter elle servido desde 5 de Setembro de 1844, primeiro, por nomeação da Intendencia da Marinha, gratuitamente, e no lugar de Praticante extranumerario da Contadoria, depois com o ordenado de 400\$000 como Praticante de numero, por Decreto de 9 de Junho de 1846, até esta data em que exerce o lugar de 3.º Escripturario por Decreto de 28 de Junho de 1856, tendo occupado os lugares intermedios.

Consta mais de outro documento, que é um certificado do respectivo livro do ponto, que o supplicante, como 3.º Escripturario, em mil trezentos,

sessenta e nove dias uteis, commetteu quatrocenta e dez faltas justificadas, e cincoenta não; tendo, pois, de exercicio novecentos e dezeseis dias na Repartição.

O Contador da Marinha informa que, pelos documentos com que o supplicante instrue a sua petição, tem este servido como criado de Sua Magestade o Imperador dezeseis annos incompletos, e na de empregado de Fazenda da Repartição da Marinha dezeseis annos, cinco mezes e vinte e tres dias; e que ultimamente está sempre molesto, á vista das licenças obtidas e das continuadas partes de doente.

Submettido este empregado á Inspecção de Saude, foi a mesma de parecer que elle está incapaz de serviço em consequencia de seus padecimentos.

Assim é o Conselho Naval de parecer que o supplicante, tendo evidentemente mais de dez annos de serviço, tem direito á ser aposentado; que a aposentadoria deve ser no emprego actual por ter mais de dez annos de exercicio no mesmo; que não tem direito á ser-lhe contado o tempo de serviço como Reposteiro do Paço Imperial, pois que a Legislação actual não autorisa tal practica, ao menos explicitamente; e que, por ultimo, o ordenado seja proporcional ao numero de annos que servio na Repartição da Marinha, na conformidade dos §§ 1.º, 2.º e 4.º do art. 41 do Decreto e Regulamento de 26 de Março de 1856, descontadas as faltas não justificadas e o tempo de licença.

Assignados. — Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 3 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 4 DE JUNHO DE 1861.

Consulta n.º 414.

Sobre a Memoria apresentada pelo astronomo francez Mr. Liais a respeito da questão em geral das linhas telegraphicas submarinas entre a Europa e America,

Illm. e Exm. Sr. — O Conselho Naval, em virtude do Aviso de 28 de Fevereiro do presente anno, examinou attentamente a Memoria, com as reflexões additivas que acompanharão o Aviso de 5 de Abril ultimo, apresentada pelo astronomo francez, ao serviço do Imperio, Emmanuel Liais, sobre a questão em geral das linhas telegraphicas submarinas entre a Europa e a America, e particularmente da que trata de ligar o Cabo de S. Vicente em Portugal ao de S. Roque em a nossa costa, passando pelas ilhas da Madeira e Canarias, por Cabo-Branco, ilhas de Cabo-Verde, Penedo de S. Pedro, e Fernando de Noronha.

De todos os projectos de linhas electricas transatlanticas até agora lembrados ou apresentados na Inglaterra e França, é este ultimo o que se offerece á primeira vista como o mais exequivel, e ao mesmo tempo de maior importancia e utilidade para o Brasil.

Depois de mencionar as cinco direcções apparentemente possiveis para o estabelecimento de uma linha telegraphica atravez do atlantico entre a Europa e a America, julga Mr. Liais que devem ser immediatamente rejeitadas as duas primeiras, isto é, a de Escossia para os Estados-Unidos, passando pelas ilhas de Feroe, a Islandia, a Groenlandia, o Labrador e Canadá, e a que ligaria o Imperio da Russia ás suas possessões na America, atravez do estreito de Behring; e com quanto qualquer d'essas linhas, ainda que estabelecida fosse com bom exito, não escusasse relativamente ao Brasil a de que se trata, observará o Conselho que as difficuldades á que ficaria exposta a primeira das referidas linhas telegraphicas, provenientes das neves e das massas de gelo fluctuantes naquellas regiões, não parecem tão ponderosas como pretende o autor da Memoria, para motivarem só por

si a immediata rejeição da idéa; tanto que, segundo vê-se dos — Annaes Telegraphicos — (publicação franceza) de 1859 e 1860, não sómente a possibilidade pratica d'esta linha foi estudada e reconhecida, mas tambem a sua concessão chegou a ser solicitada do Governo da Dinamarca, que a deu por cem annos á casa de Groskey & C.^a, mediante a caução, já effectuada em Compenhague, de vinte mil libras sterlingas.

Fallando da linha enumerada na Memoria em terceiro lugar, e já ensaiada sem exito ha tres annos, que devia ligar a Irlanda aos Estados-Unidos pela Terra Nova, discorre o autor sobre as causas de se ter frustrado essa gigantesca e audaz tentativa, as quaes, em sua opinião, consistem principalmente na excessiva distancia entre os pontos extremos do conductor submarino, e na impossibilidade (pelos meios ora conhecidos) de o isolar perfeitamente. Não cabe ao Conselho Naval, nem seria a proposito, analysar as idéas e reflexões de Mr. Liais á este respeito; mas para bem apreciar as razões com que elle depois fundamenta as probabilidades de successo do projecto de linha telegraphica entre a costa de Portugal e a do Brasil, cumpre notar desde já que a limitação das distancias dos telegraphos submarinos não é bastante para tornar provavel a possibilidade pratica, nem a unica condição de uma rapida e regular transmissão; sendo essencial attender-se á maxima profundidade (que, além de outros inconvenientes, influe no desenvolvimento do fio), e á ordem em que varião successivamente as cótas de sonda na direcção do arco terrestre que passa pelas extremidades do cabo electrico, pois que este deve assentar regularmente no fundo do mar, sem que alguma de suas partes fique á prumo, nem possa formar *cathenaria* entre as bordas, talvez pedregosas, de grandes fossos ou depressões; sendo que alguns profissionaes, competentes na materia, attribuem o mallogro da linha transatlantica pela Terra Nova, e consequente recusa dos empresarios, mais á existencia provavel de taes fossos ou depressões na direcção de *Valentia* a *Trinity-Bay*, e á enorme profundidade de 2.500 braças do que á grande distancia de 4.834 milhas; concordando todos na influencia que tambem para isso devião ter a defeituosa construcção do cabo electrico, e os accidentes occorridos durante a difficil operação, por diversas vezes interrompida e recommçada, de sua immersão.

A 4.^a linha transatlantica, que se diz concedida pelo governo francez, mas que ainda em Fevereiro deste anno dependia de um projecto de Lei apresentado ao Corpo Legislativo, é a que deve ligar a costa de França, na vizinhança de Brest (e não o Cabo de Finesterre), á Ilha de Miquelon, proxima ao banco da Terra Nova, passando pela de Flores, uma da dos Açores, e prolongando-se de Miquelon a Boston, nos Estados-Unidos. Sendo a distancia de Brest á Flores de 1.240 milhas approximadamente, e a de Flores á Miquelon de 1.160, qualquer das divisões dessa linha será pouco maior que a metade da que se tentará estabelecer entre a Irlanda e Terra Nova.

Os jornaes francezes e as revistas scientificas, o Cosmos, por exemplo, noticiarão que as sondagens, e outros estudos preliminares deste projecto, estavam concluidos com muita probabilidade de successo, principalmente adoptando-se os ultimos aperfeiçoamentos introduzidos na fabricação dos cabos submarinos; e que o Governo Imperial de França, como era de esperar, protegia seriamente sua execução. Comtudo Mr. Liais, achando ainda consideraveis as mencionadas distancias, duvida do bom exito da empresa em virtude do mallogro das tentativas que se fizerão para a grande linha transatlantica, e julga que si acaso der-se o successo, elle não será senão muito parcial.

Admittida, pois, esta previsão, não resta, segundo a—Memoria—com probabilidade de bom resultado senão a linha transatlantica entre a costa de Portugal e a do Brasil, prolongada para o norte até a Guiana Franceza e as Antilhas, a qual com pouca differença, foi proposta em França o anno passado por um Mr. Michaux, empregado no Ministerio d'Armelia e das colonias, e sua concessão pretendida pelos associados Bret e Carmichel, que nada conseguirão do Imperador dos Francezes, apesar do apoio que lhes prestou a administração geral dos telegraphos. Nem é de admirar que o governo de França deixasse de patrocinar o estabelecimento de uma linha que tornava dependente de outras potencias a sua communicação com as colonias, sem a prévia convicção da impossibilidade practica da linha telegraphica por Miquelon, que de todas as combinações possiveis, é sem duvida a que mais lhe convém.

Para o Brasil, ao contrario, nenhuma via electrica

de comunicação seria tão útil e vantajosa á todos os respeitos, como a que lembra Mr. Liais entre os cabos de S. Vicente e de S. Roque, com ramificações aereas ou subterraneas para o sul e norte ao longo da costa; e por isso o Conselho Naval, com quanto anteveja grandes difficuldades na sua realização, provenientes da profundidade do mar e do escarpamento das ilhas e ilhotas de origem volcanica que devem servir de estações intermedias, julga que semelhante projecto é digno da attenção e efficaz protecção do Governo Imperial, que procura sempre acompanhar os progressos da civilisação e a tendencia geral da nossa época para melhoramentos materiaes; convido, consequentemente, que pela repartição da Marinha, e á exemplo do que praticarão os governos da Inglaterra e dos Estados-Unidos em auxilio da linha projectada entre a Irlanda e Terra Nova, se mande proceder aos estudos e exames necessarios, embora dispendiosos, para decidir-se com conhecimento de causa da possibilidade ou impossibilidade physica e economica de realizar o dito projecto; e tanto mais quanto, ainda na hypothese de reconhecer-se á final a inexequibilidade, as sondagens e outras indagações nauticas que se fizerem até as immedições do penedo de S. Pedro, ou mesmo até o parallelo de Cabo Verde, além de concorrerem para um proveitoso exercicio do pessoal da Armada, não serão sem utilidade para a navegação em geral e a geographia.

Não póde o Conselho concordar no tocante ao inconveniente das grandes distancias, e nos meios que o autor suggere de as reduzir, recahindo em outras difficuldades, como, por exemplo, reunir por meio de cabos parciaes submarinos as ilhas extremas dos archipelagos das Canarias e de Cabo Verde, e fazendo até depender a execução do projecto de cousas impraticaveis, talvez desnecessarias, como a creação de ilhotes ou enrocamentos artificiaes em pleno oceano, sobre escolhos ou baixios cobertos de muitas braças d'agua; sendo que um delles, o que se dizia demorar por 5° 4' de latitude Norte, e 23° 45' de longitude oriental de Paris (parece ser o mesmo designado na memoria pela letra **B**) já foi dado por não existente segundo lê-se nos Annaes Maritimos de França de 1839, em resultado das investigações e pesquisas da expedição americana commandada pelo Tenente Wilkes.

Mr. Michaux, no projecto analogo que publicou não mostra nutrir a menor duvida sobre a possibilidade de transpor-se com um cabo submarino a distancia de 4.494 milhas que separa o penedo de S. Pedro de Cabo Verde na Costa d'Africa, e mesmo a de 4.600 milhas entre o dito cabo e a ilha de Fernando de Noronha, quando não convenha ou não seja possivel estacionar naquelle penedo; e o Capitão Maury é de opinião que o mar não offerece obstaculo algum (nos limites que a natureza impõe á corrente galvanica) ao estabelecimento das linhas telegraphicas em razão das distancias nem das profundidades, mas que é preciso inventar um cabo submarino cuja immersão não dependa dos meios mecanicos até agora empregados; e sabe-se por experiencias decisivas feitas em Londres no anno de 1856, que empregando-se em lugar da pilha o apparelho electro-magnetico de White-house, a corrente, depois de atravessar o immenso circuito de 2.500 milhas, ainda produz signaes distinctos na razão de 210 á 240 por minuto.

Relativamente aos Orçamentos que apresenta Mr. Liais (organizados sem a base essencial das sondas ou profundidades) da despeza de estabelecimento da linha em questão, e do seu rendimento provavel, não julga o Conselho necessario analysa-los detahadamente, visto que em todo caso não convirá ao Governo leva-la á effeito nem custea-la por administração, ainda mesmo sem a ramificação do Pará para as Antilhas; e limita-se á observar que o algarismo da despeza orçada não póde-se considerar nem como approximação do minimo provavel, pois que Mr. Liais não só deixou de attender para a extensão dos cabos submarinos, a curvatura ou fórma polygonal que elles devem tomar depois de lançados e assentes no fundo do mar, como tambem não metteu em conta o revestimento metallico indispensavel nas porções de cabo que têm de surgir em terra ou de repousar sobre baixios, nem as embarcações tripoladas e providas dos precisos accessorios e machinas para operar a emissão e immersão, as obras e arranjos necessarios de cada uma das numerosas estações. Mr. Liais conclue a sua Memoria indicando as seguintes providencias e estudos preliminares que julga convenientes para o estabelecimento da linha telegraphica:

1.º Procurarem-se todos os documentos possiveis

sobre os diversos rochedos ou escolhos do atlantico na região do trajecto da linha; visitando-se para esse fim os depositos de cartas do observatorio de Washington, do Almirantado Inglez, e da Marinha de França.

2.º Proceder á alguns estudos e experiencias proprias para fixar as idéas sobre a natureza do cabo que se deve empregar.

3.º Procurar em Washington uma serie de sondas do systema Brook.

4.º Ir alguém procurar, em um navio á vapor, as vigias do atlantico, determinar as suas posições geographicas, e fazer sondagens sobre todo a trajecto da linha.

5.º Examinar, visitando as proprias localidades, o meio mais vantajoso de communicar o Pará com a ilha da Trindade, e organizar o plano de linha telegraphica, indicando-se as regiões em que o fio electrico deveria ser aereo, e as em que deveria elle ser immergido.

6.º Emfim, examinar no archipelago das Antilhas, por meio de sondagens, a direcção segundo a qual conviria que se fizesse a communicação entre a ilha da Trindade e a Florida.

O Conselho Naval acha conveniente, com alguma modificação, a 1.ª e 4.ª das providencias indicadas, mas não se conforma com a 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª: com a 2.ª, porque além de serem impraticaveis esses estudos e experiencias, fóra dos lugares e estabelecimentos especiaes em que se fabricão os cabos submarinos, torna-se isso desnecessario uma vez que o Governo não pretenda, como é de suppor, tomar á si a definitiva execução da empreza: com a 3.ª, porque não convém proferir desde já as sondas de Brook, quando em França e na Inglaterra ellas não passam pelas mais adequadas e exactas para grandes profundidades, e quando authenticamente sabe-se que a marinha ingleza, por occasião do primeiro projecto transatlantico, teve de refazer e rectificar em parte a sondagem que havião feito os Officiaes americanos: e, finalmente, com a 5.ª e 6.ª, porque referem-se essencialmente ao prolongamento da linha do Pará para as Antilhas e d'ahi para a Florida; no que só poderia haver decidida vantagem si viesse á falhar ou julgar-se absolutamente inexequivel o projecto em andamento da linha de França para os Estados-Unidos por Miquelon.

O Conselho Naval, pois, de conformidade com as idéas e observações que acaba de expender sobre a importancia e utilidade do projecto de que se trata, é de parecer que o Governo commisione Officiaes dos mais habilitados, ou pessoas idoneas, para em um vapor de guerra do systema mixto proceder desde já com os meios de que a nossa marinha dispõe, ás primeiras indagações e exames ácerca da exequibilidade da linha em questão, e especialmente da possibilidade de surgir, nas devidas condições, o cabo submarino em alguma das ilhas de Cabo Verde, no penedo de S. Pedro, e na ilha de Fernando de Noronha, e nas immedições do Cabo de S. Roque; procurando-se haver, entretanto, todos os esclarecimentos que existão nos archivos ou depositos maritimos da Europa e dos Estados-Unidos, sobre os escolhos, accidentes, e desigualdades do fundo do oceano atlantico, na região do trajecto que se deve dar á referida linha; mandando-se ao mesmo tempo fazer aquisição das sondas ou machinas de sondar mais proprias e aperfeiçoadas para grandes profundidades, e dos demais accessorios precisos para se completarem depois, conforme o resultado das primeiras indagações, os trabalhos e exames de reconhecimento, nos quaes unicamente se devem basear as concessões ulteriores e auxilios do Governo Imperial á favor de tão grandiosa empreza.

Tal é, á este respeito, a opinião do Conselho Naval, mas V. Ex. ordenará o que julgar melhor.

Assignados.—Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Jardim.)

(Resolvida em 3 de Julho de 1861 deste modo:—Como parece, para ser tomado em consideração opportunamente.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 7 DE JUNHO DE 1864.

Consulta n.º 416.

Sobre não assistir aos 2.ºs Tenentes sahidos da classe de Pilotos direito á reparação da preterição que soffressem antes de revogado o art. 141 do Regulamento da Escola de Marinha.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 16 de Novembro de 1860, sobre o requerimento do 2.º Tenente da Armada José Antonio da Silva Maia.

O supplicante allega que, sendo o terceiro da escala dos 2.ºs Tenentes, deixou de ser promovido na proposta de 16 de Novembro de 1859, em que foram contemplados oito Officiaes mais modernos, que não havia motivo algum para que elle soffresse essa preterição, a não ser a disposição do art. 144 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 2.463 do 1.º de Maio de 1858, a qual vedava a promoção dos actuaes 2.ºs Tenentes tirados da classe de Pilotos, circumstancia em que se achava o mesmo supplicante, sem passarem por um exame das materias alli determinadas; mas que, tendo sido esta disposição revogada pela Assembléa Geral Legislativa, e tendo o 2.º Tenente Manoel de Moura Cirne, que estava em identicas circumstancias, e era o quarto na escala logo abaixo do supplicante, sido recentemente promovido, julga-se com direito a sê-lo tambem, contando antiguidade desde 16 de Novembro de 1859.

Quanto á promoção do 2.º Tenente José Antonio da Silva Maia, tendo ella se realizado em 2 de Dezembro ultimo, nada tem o Conselho Naval a dizer.

Resta decidir si sua antiguidade deve ser contada de 16 de Novembro de 1859. Tendo sido elle nomeado 2.º Tenente da Armada sem clausula, parece ao Conselho, de conformidade com a opinião expressa na Consulta n.º 338 de 9 de Novembro ultimo, sobre identica pretensão do 2.º Tenente Manoel de Moura Cirne, que o art. 144 do Regulamento do 1.º de Maio de 1858 da Escola de Marinha não podia,

sem effeito retroactivo, privar-o do direito de que estava de posse.

Portanto, si, no entender do Conselho, aquella disposição era menos justa, agora que pelos poderes competentes foi assim julgada e revogada, não póde o mesmo Conselho deixar de opinar que o requerimento do supplicante deve ser deferido, mandando-se-lhe contar a sua antiguidade desde 16 de Novembro de 1859.

Assignados.—Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Foi indeferida a pretensão, quanto á antiguidade, em 19 de Junho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 7 DE JUNHO DE 1861.

Consulta n.º 417.

Sobre uma pretensão de um Piloto extranumerario da Armada.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 7 de Março de 1861, sobre o requerimento do Piloto extranumerario da Armada Manoel de Jesus Silva, pedindo que o adiantamento que se lhe fez da quantia de 200\$000, sujeita a desconto, para compra de fardamento por tê-lo perdido na occasião do naufragio do brigue *Calliope*, á cuja guarnição pertencia, seja considerado como gratificação, á semelhança do que se mandou praticar com o adiantamento feito aos Officiaes naufragados na corveta *D. Isabel*.

Pelas informações, tanto do Quartel General da Marinha, como da Contadoria, ambas a favor da pretensão do supplicante, vê-se que disposição alguma existe autorisando adiantamentos a Officiaes e praças

dos navios de guerra que naufragão; sendo por este motivo que, fazendo-se ao supplicante o mencionado adiantamento, por Aviso do 4.º de Dezembro de 1859, para a compra do fardamento que perdêra na occasião do naufragio do brigue *Calliope*, no dia 17 de Agosto do dito anno, 5 leguas ao mar da barra do Urú, ficarão seus futuros vencimentos sujeitos a desconto na razão da quinta parte até final amortização. E' verdade que depois, por occasião do naufragio da corveta *D. Isabel*, no dia 11 de Novembro de 1859, na costa da Barbaria, tendo-se feito pela nossa legação em Lisboa um adiantamento de £ 20 ou 177\$777 (ao cambio de 27 ds.) aos respectivos Officiaes, este se mandou considerar como gratificação por Aviso de 28 de Dezembro do mesmo anno.

Ó Conselho Naval, com quanto reconheça que as circumstancias occorridas em os naufragios dos navios de guerra podem ser muito differentes, e dar lugar a que sejam melhor aquinhoados pelo Governo uns naufragos do que outros, todavia, na falta de disposições que regulem a materia, considerando que em taes acontecimentos todos soffrem os mesmos perigos e tão grandes prejuizos, é de parecer que pelo menos se tome como gratificação o que ainda falta para completar a indemnisação da quantia que foi adiantada ao supplicante, cessando d'ora em diante o desconto que se lhe estiver fazendo para amortização da mesma quantia.

Assignados.—Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Silva.)

(Resolveu-se em 19 de Junho de 1861, pelo indeferimento da pretensão.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 11 DE JUNHO DE 1861.

Consulta n.º 419.

Sobre a reforma de um Capitão de Fragata no posto de Capitão de Mar e Guerra vencendo o respectivo soldo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 27 de Maio de 1861, sobre o requerimento do Capitão de Fragata José Manoel da Costa, que pede ser reformado em virtude da lei.

O Quartel General da Marinha informa que está o supplicante comprehendido nas disposições da Lei n.º 644 de 31 de Julho de 1852 parte 4.ª, e que lhe compete a reforma no posto de Capitão de Mar e Guerra, vencendo o respectivo soldo, na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, visto contar de serviço trinta e cinco annos, oito mezes e vinte dias, como se evidencia da sua fé de officio, a qual o Conselho Naval tem presente.

Do termo da inspecção de saude, á que foi submettido este official, ficou provado que molestias incuraveis o inhabilitão para o serviço.

Está, pois, segundo tambem o parecer do Conselho Naval, o Capitão de Fragata José Manoel da Costa nas condições de ser reformado no posto de Capitão de Mar e Guerra, vencendo o respectivo soldo, visto achar-se comprehendido na letra da legislação supracitada.

Assignados.—Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 21 de Junho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 14 DE JUNHO DE 1861.

Consulta n.º 420.

Sobre não contar-se a um pharmaceutico do Corpo de Saude da Armada o tempo que servio nos batalhões provisionarios creados na época da revolução do Rio Grande do Sul.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 21 de Agosto de 1860, sobre a pretensão do 1.º Pharmaceutico do Corpo de Saude da Armada Diogo Rodrigues de Vasconcellos, para que ao tempo de serviço na Armada se lhe addicione o que teve de praça nos batalhões provisionarios creados na Provincia do Rio Grande do Sul durante a época da revolução de 1836, e o que servio como pharmaceutico extranumerario á bordo da fragata *Constituição*.

O tempo que o supplicante requer lhe seja addicionado, refere-se á tres épocas: a 1.ª de 23 de Abril de 1836 a 20 de Agosto de 1837 (um anno, tres mezes e vinte e oito dias) no 1.º batalhão provisionario da Cidade do Rio Grande do Sul; a 2.ª de 25 de Setembro de 1837 a 14 de Abril de 1839 (um anno, seis mezes e dezeseite dias) nos 2.º e 3.º batalhões provisionarios de Porto Alegre; a 3.ª de 27 de Janeiro a 31 de Agosto de 1843 (sete mezes e quatro dias) á bordo da fragata *Constituição* como pharmaceutico extranumerario.

O encarregado do Quartel-General declara achar justa essa pretensão, quanto á 3.ª época, por estar o supplicante comprehendido na letra da Provisão de 7 de Dezembro de 1835, generalisadora das disposições da Resolução de 9 de Dezembro de 1823. Quanto ao tempo em que servio nos batalhões provisionarios, parece-lhe que por equidade deve-lhe ser levado em conta porquanto pelo art. 136 da Lei de 18 de Agosto de 1834, a Guarda Nacional, cuja organização militar em campanha era observada nos referidos batalhões provisionarios, deve auferir as mesmas vantagens de que goza a tropa de linha, vantagens

que, aliás, serão conferidas aos corpos policiaes pelo Decreto n.º 4.021, de 6 de Julho do anno proximo findo.

Não padecendo duvida que o supplicante servio effectivamente como pharmaceutico extranumerario da Armada o tempo de sete mezes e quatro dias, e tendo em consideração o que firmáráo a Provisão e a Resolução citadas pelo encarregado do Quartel General da Marinha, é o Conselho Naval de opinião que esse tempo lhe seja levado em conta.

Gozando a Guarda Nacional em serviço activo das mesmas vantagens da tropa de linha, tendo o supplicante prestado serviço nas suas fileiras sob o regimen militar, e por occasião de um movimento revolucionario, sendo ainda certo que, si o supplicante pertencesse ao Corpo de Saude do Exercito, o tempo em questão seria addicionado ao do seu actual lugar, parece ao Conselho Naval que a circumstancia adventicia de não ser no Corpo de Saude do Exercito, e sim no da Armada, em que se ache alistado, não deve prejudical-o, embora não haja disposição que assim determine; e, portanto, julga simples acto de equidade o benigno deferimento, quanto á época de 25 de Setembro de 1837 á 11 de Abril de 1839: não acontece o mesmo quanto á de 23 de Abril de 1836 á 20 de Agosto de 1837, por isso que o documento offerecido não está revestido d'aquelle caracter de authenticidade legal que seria para desejar.

Em resumo, o Conselho Naval é de parecer que o supplicante tem direito ao que pede, quanto á ultima época; que é digno de alguma equidade, em relação á segunda; e que não pôde obter deferimento relativamente á primeira.

Assignados. — João Maria Wandeir, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Mandou-se, em 18 de Junho de 1861, contar sómente o tempo em que o pretendente servira a bordo da fragata *Constituição*.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 18 de JUNHO DE 1861.

Consulta n.º 422.

*Sobre si alguns desertores da Armada Imperial
têm direito a um indulto.*

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 4 de Março de 1861, sobre si os desertores do Batalhão Naval Antonio Joaquim da Silva, e Antonio Pereira de Souza, têm direito a gozar do indulto concedido por Decreto de 29 de Julho de 1860.

O Commandante da força naval brasileira em Montevideo, em officio de 14 de Dezembro, communica ao Quartel General que aquelles desertores apresentarão-se ao Consulado Geral do Imperio, e forão recolhidos á bordo da corveta *Imperial Marinheiro* um a 9 e outro a 11 do dito mez, com o fim de gozarem do indulto de 29 de Julho, participando, outro sim, que esse indulto fôra publicado á força naval do Rio da Prata em ordem do dia de 14 de Agosto, e que, sendo o prazo marcado de tres mezes, a apresentação dos desertores verificou-se fóra do prazo do Decreto, o qual expirou á 14 de Novembro, e, portanto, não tinham elles rigoroso direito ao perdão, senão por uma equidade do Governo.

Em data de 20 de Dezembro ultimo, o Consul Geral do Imperio em Montevideo fez igual communicação á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, declarando que taes desertores se lhe apresentarão á 15 de Novembro, e elle os enviára, logo que houve oportunidade, á corveta *Imperial Marinheiro* á disposição do Ministerio da Marinha.

O Conselho Naval, attendendo á que a falta de publicação do mesmo indulto pela imprensa do Rio da Prata é sufficiente motivo para justificar os desertores em questão do mui pequeno excesso do prazo de apresentação, bem que a leitura do indulto ás guarnições em acto de mostra, como se pratica, seja o meio legal e do estylo para taes publicações em paiz estrangeiro, é de parecer que

os dous desoldados Antonio Pereira de Souza, soldado do Batalhão Naval, e Antonio Joaquim da Silva, cujo verdadeiro nome é Antonio Damasceno Caminha, grumete do Corpo de Imperiaes Marinheiros, merecem a graça de ser perdoados, ou comprehendidos no precatado indulto.

Assignados.— João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim. (Relator o Sr. J. n.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 18 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 18 DE JUNHO DE 1861.

Consulta n.º 423.

Sobre duvidas suscitadas ácerca de um contracto celebrado na Intendencia da Marinha.

Illm. e Exm. Sr.— Por Aviso datado de 13 de Maio do corrente anno remetteu V. Ex. ao Conselho Naval para consultar, o officio da Contadoria de Marinha sob n.º 469 datado de 7 do mesmo mez e anno com os demais papeis a que se refere, versando sobre a duvida que suscitára a mesma Contadoria ácerca do pagamento da 3.ª e ultima prestação da somma pela qual Antonio Pinto Ferreira Morado & Thomaz Robinson se obrigárão a fazer os alicerces em que deve assentar, na Ilha das Cobras, o edificio de ferro destinado á serraria a vapor pertencente ao Arsenal de Marinha; o Conselho cumprindo esta determinação passa a relatar o que consta dos referidos papeis e mais informações, e a sujeitar á consideração de V. Ex. seu parecer a respeito.

A. P. Ferreira Morado & T. Robinson obrigárão-se, por um contracto lavrado na Intendencia, e cujo

termo assignarão em data de 15 de Novembro do anno proximo findo, a construir por empreitada os alicerces para a collocação do edificio de ferro destinado á serraria a vapor do Arsenal de Marinha.

As principaes clausulas deste contracto forão:— concluir em elles a sua empreitada dentro do prefixo prazo de cinco mezes contados desde a data da assignatura do respectivo termo, sob pena de pagarem á Fazenda Nacional, por cada dia que excedesse ao referido prazo, uma multa de 50\$000;— receberem em tres prestações iguaes a somma pela qual ajustarão fazer a obra, sendo o pagamento da ultima effectuado 15 dias depois da sua conclusão,—e desempenharem tudo quanto nas especificações annexas ao contracto se prescreveu para a boa e fiel execução da obra.

A 3.^a das referidas especificações, que deu lugar á duvida, regulando o nivel dos pilares das columnas, estabeleceu que o dos muros de fundação que fechão os intercolumnios e bem assim o dos que se destinão a supportar o vigamento do soalho ficassem 33 centimetros abaixo do primeiro para serem elevados á altura deste depois de assentado o vigamento.

Em conformidade com o disposto nesta especificação construirão elles os muros de que se trata respaldando-os na altura fixada para o assentamento das vigas do soalho; e interpretando como uma condição á que tinhão de satisfazer a declaração de serem os ditos muros elevados ao nivel dos pilares depois de assentado o vigamento, entendêrão que nesse estado da obra vinha ainda a faltar para a conclusão da sua empreitada o enchimento dos vãos que as mesmas vigas houvessem de deixar sobre os muros, depois de collocadas. Não podendo, porém, neste presupposto, levar tal resto de obra a effeito dentro do prazo que lhes fôra assignado, não por falta de tempo nem tão pouco por qualquer omissão sua, mas unicamente por depender sua execução da ulterior collocação do edificio de ferro sobre os alicerces que acabavão de construir e subsequente assoalhamento, que correm por conta de outros emprezarios e teem um prazo de execução muito mais longo que o seu; requerêrão por isso o pagamento da 3.^a e ultima prestação mediante o desconto da quantia em que fosse orçado esse resto de obra, e instruirão a sua petição com um attestado

do Director das obras civis e militares incumbido da fiscalisação da empreitada, o qual, adoptando a mesma intelligencia, declara haverem preenchido todas as condições, mas faltar-lhes ainda para a conclusão da obra a parte mencionada.

A Contadoria ouvida a este respeito oppoz-se na sua primeira informação ao pagamento pedido, não só por não estar completa a empreitada, como em razão de dever aquella prestação garantir as multas em que houvessem de incorrer os peticionarios por excesso de prazo até a época da conclusão da obra; em uma segunda informação, porém, dada sobre o parecer da 3.^a Secção da Secretaria de Marinha, opinando pelo pagamento nos termos do requerimento, é a mesma Contadoria de parecer que por equidade póde ser deferida semelhante pretensão.

O Conselho Naval para fundamentar o seu parecer procurará, pela confrontação dos dous contractos, o de Miers & Maylor e o de Morado & Robinson, legitimar a interpretação da parte da especificação que deu origem á duvida.

Miers & Maylor obrigárão-se por um contracto assignado em data de 4 de Agosto do anno proximo findo, a mandar fazer o edificio de ferro destinado á serraria a vapor, montal-o sobre os alicerces que o Governo fizesse preparar com a necessaria antecedencia e assoalhal-o: tudo dentro do prazo de 45 mezes contados daquelle data.

Morado & Robinson encarregando-se da fundação dos alicerces compromettêrão-se a dal-os promptos dentro do prazo de cinco mezes contados desde o dia 15 de Novembro do mesmo anno, data da assignatura do seu contracto.

Na limitação do prazo imposto a Morado & Robinson, teve-se sobretudo em vista regular a execução da sua empreitada de modo que, á chegada do edificio de ferro contractado por Miers & Maylor, estivesse ella prompta para poderem estes proceder sem demora á armação e dar conta da sua incumbencia dentro do respectivo prazo.

Notando-se, porém, que o assoalhamento, que tambem faz parte dos encargos de Miers & Maylor, tinha de ser feito depois de concluida a armação e collocação do edificio, não se podia evidentemente, impondo-se a Morado & Robinson o prazo de cinco mezes para a execução da sua empreitada, estabelecer a condição incompativel de fazer parte

della o enchimento dos vãos entre as vigas, a não querer-se exigir um impossível.

E, pois, não importando a declaração—de serem elevados os muros dos intercolumnios, bem como os que supportão o vigamento do soalho, ao nivel dos pilares da columnada depois de assentado o mesmo vigamento—uma condição que pudesse ser preenchida por Morado & Robinson conjuntamente com a do prazo marcado para a execução da sua empreitada, é o Conselho de parecer que os petiçãoarios teem, nos termos do seu requerimento, direito ao pagamento da 3.^a e ultima prestação da somma pela qual contractarão a construcção dos alicerces para a collocação do edificio destinado á serraria a vapor.

Mas V. Ex. resolverá como entender melhor.

Assignados.— João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Francisco Antonio Raposo. (Relator o Sr. Raposo.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 27 de Junho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 21 DE JUNHO DE 1861.

Consulta n.º 425.

Sobre a reforma de um Capitão de Fragata no posto de Capitão de Mar e Guerra com o respectivo soldo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 40 de Junho de 1861, sobre a pretensão do Capitão de Fragata Joaquim José de Oliveira a ser reformado.

O Quartel General da Marinha informa que fez sujeitar o supplicante á uma inspecção de saude,

pela qual foi elle julgado incapaz de todo serviço, por soffrer de uma hernia inguinal esquerda, molestia chronica e incuravel, e por haver já soffrido de uma apoplexia cerebral que o obriga á conservar-se em continuos cuidados hygienicos.

Pelo exame da fé de officio do mesmo Capitão de Fragata vê-se que elle entrou para o serviço da Armada Imperial na classe de grumete, em 14 de Setembro de 1822, passando á ter exercicio de praticante de Piloto em 25 de Outubro de 1823.

Sendo admittido como voluntario da Armada por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha de 25 de Março de 1825, tem constantemente servido com a unica interrupção de seis mezes de licença, por Aviso de 10 de Novembro de 1836, para navegar nos navios do commercio.

Contando-se ao supplicante o tempo de serviço desde que foi reconhecido como voluntario do Corpo da Armada, com o desconto dos seis mezes da licença, tem o supplicante 35 annos, 8 mezes e 24 dias de praça; porém, determinando a Resolução de Consulta de 20 de Setembro de 1854 que se lhe deve contar o tempo de serviço desde 25 de Outubro de 1823 em diante, data em que principiou á ter exercicio de praticante de Piloto, segue-se que tem hoje 37 annos, 4 mez e 24 dias de praça.

Portanto, concedendo o Alvará de 16 de Dezembro de 1790 a reforma com o soldo por inteiro, e com augmento gradual de patente, aos officiaes que contarem de 35 á 40 annos de serviço effectivo, é o Conselho Naval de parecer que o Capitão de Fragata Joaquim José de Oliveira, soffrendo de molestias chronicas e incuraveis, está nas circumstancias de ser reformado no posto de Capitão de Mar e Guerra com o respectivo soldo.

Assignados.—João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 2 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 21 DE JUNHO DE 1861.

Consulta n.º 426.

Sobre a reforma de um Capitão de Fragata no posto de Capitão de Mar e Guerra com o respectivo soldo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 10 de Junho de 1861, sobre a pretensão do Capitão de Fragata Henrique Manoel de Moraes e Valle á ser reformado.

Pela inspecção de saude verificada em 4 do corrente mez sobre o dito Capitão de Fragata, e que vem annexa ao officio do Quartel General da Marinha sob n.º 950 da mesma data, foi este Official julgado incapaz de todo o serviço por soffrer de surdez do ouvido direito, e dysecia do ouvido esquerdo, e de amblyopia, molestias reconhecidas pela junta medica como chronicas e incuraveis.

Consta pela fé de officio d'este Official ter elle assentado praça de Aspirante á Guarda Marinha em 22 de Fevereiro de 1822, e ter servido até a presente data 39 annos, 3 mezes e 29 dias.

Estando, portanto, o Official em questão comprehendido na disposição 4.ª do art. 4.º da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852, a qual dispõe: «Que os Officiaes do Corpo da Armada da 1.ª e 2.ª classe que, por lesões ou molestias incuraveis, ficarem inhabilitados para o serviço, serão reformados, segundo o Alvará de 16 de Dezembro de 1790, si contarem 35 ou mais annos de serviço, etc.»; parece ao Conselho Naval ser de justiça que o Capitão de Fragata Henrique Manoel de Moraes e Valle seja reformado no posto de Capitão de Mar e Guerra com o respectivo soldo.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 2 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 21 DE JUNHO DE 1861.

Consulta n.º 427.

Sobre a reforma de um Capitão Tenente no mesmo posto e com o respectivo soldo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 4 de Junho de 1861, sobre a pretensão do Capitão Tenente José Antonio de Souza Netto á ser reformado.

Da fé de officio d'este Capitão Tenente consta haver elle assentado praça de Aspirante á Guarda Marinha em 6 de Dezembro de 1836; contando-se-lhe, porém, o tempo de serviço desde o 1.º de Março de 1836, como foi determinado pela resolução de consulta de 11 de Agosto de 1852, tem o supplicante completado vinte e cinco annos e dous mezes de serviço.

Do termo da inspecção de saude verificada sobre este Official, por ordem do Quartel General da Marinha em 4 do mez corrente, se deprehende achar-se elle incapaz do serviço, por soffrer incommodos nervosos, que parecem ligados á uma lesão chronica da medulla, e, além d'isto, amaurose incipiente, molestias incuraveis na opinião da junta medica.

Em harmonia, portanto, com o Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e á vista da disposição 1.ª do art. 4.º da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852, o Conselho Naval é de parecer que seja deferida a petição do Capitão Tenente José Antonio de Souza Netto, concedendo-se-lhe reforma no mesmo posto com o respectivo soldo, por ter mais de vinte e cinco annos de serviço, e achar-se impossibilitado de n'elle continuar.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 2 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 28 DE JUNHO DE 1861.

Consulta n.º 430.

Sobre a reforma de um 2.º Tenente da 2.ª classe da Armada no mesmo posto vencendo dezeseis vigesimas quintas partes do soldo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 14 de Junho de 1861, sobre o officio do Quartel General da Marinha, n.º 986 de 10 do mesmo mez, propondo a reforma do 2.º Tenente da 2.ª classe da armada José Antonio da Costa Gama, por julga-lo comprehendido na 1.ª parte do § 4.º art. 4.º da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852.

Examinada a fé d'officio d'este 2.º Tenente se verifica ter estado constantemente doente desde 28 de Abril de 1851, com pequenas interrupções apenas.

Tendo sido submettido á uma nova inspecção de saude no Quartel General da Marinha em 4 do corrente mez, foi tambem julgado incapaz de todo serviço por soffrer de hypertrophia do coração, hyperhemia do baço e figado, molestias chronicas e incuraveis.

A' vista do exposto é o Conselho Naval de parecer que o 2.º Tenente da 2.ª classe José Antonio da Costa Gama seja reformado no mesmo posto, vencendo dezeseis vigesimas quintas partes do soldo, por haver completado mais de dezeseis annos de serviço, como se collige da sua fé d'officio, e achar-se comprehendido na 1.ª parte do § 4.º art. 4.º da Lei n.º 646 de 1852.

Assignados. -- João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 5 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 28 DE JUNHO DE 1861.

Consulta n.º 431.

Sobre melhoramento de reforma de um 1.º Tenente da Armada.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 13 de Junho de 1861, sobre o requerimento em que o 1.º Tenente Marcellino Gomes de Andrade e Almada pede melhoramento da reforma que lhe foi concedida pela Imperial Resolução de 24 de Novembro ultimo, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar de 12 do mesmo mez.

Ao Conselho Naval foi presente o termo da nova inspecção de saude por que passou aquelle Official.

O 1.º Tenente Marcellino Gomes de Andrade e Almada foi reformado no mesmo posto, e o foi com vinte e uma vigesimas quintas partes do soldo da patente, em consequencia de não estar provado, pelos documentos por elle offerecidos, provirem os soffrimentos que o inhabilitão para o serviço de lesões e ferimentos recebidos em Pernambuco, em o combate de 2 de Fevereiro de 1849, como consta da Consulta deste Conselho Naval sob n.º 315 de 2 de Outubro de 1860.

Vê o Conselho Naval pela exposição feita no officio do Quartel General n.º 680 de 25 de Abril do corrente anno, com referencia á um parecer claro e explicito do Conselho Supremo Militar, que a opinião emittida n'aquelle seu citado officio se baseava em que, não sendo expresso e formal o juizo da junta que inspeccionou o 1.º Tenente Almada na apreciação das causas que produzirão as molestias do dito Official, se absteriver aquella Repartição de analysar a origem d'essas molestias, e se subordinou ao provado; vê, igualmente, este Conselho, pelo termo da nova inspecção de saude de 4 de Junho corrente por que passou o mesmo 1.º Tenente, attribuirem-se ao ferimento e ás lesões recebidas no combate de 2 de Fevereiro de 1849 os padecimentos e a disposição á tuberculisação pulmonar que elle

apresenta; ora, como foi a falta de tal declaração terminante o que deu lugar ao parecer do Conselho Naval em Consulta de 2 de Outubro de 1860, é este de opinião, modificando aquelle seu parecer, que o 1.º Tenente Marcellino Gomes de Andrade e Almada está incluído na disposição da 2.ª parte do § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852, e assim merece o melhoramento da reforma com o soldo por inteiro, como implora.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 5 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 2 DE JULHO DE 1861.

Consulta n.º 433.

Sobre a approvação de um supplemento aos signaes telegraphicos adoptados no serviço da praticagem do porto e das barras da Provincia de Sergipe.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 4 de Junho de 1861, sobre um supplemento ao regimento de signaes telegraphicos adoptado pela praticagem do porto e das barras da Provincia de Sergipe.

O mesmo supplemento, organizado pelo Capitão do Porto de Sergipe, foi submettido á approvação do Governo Imperial pelo Presidente d'aquella Provincia, em officio de 22 de Fevereiro do corrente anno.

O Conselho Naval, reconhecendo do exame feito nos signaes contidos no mencionado supplemento que estão elles organizados sob o mesmo systema que os do quadro ou nota para o serviço de re-

boque por vapor nas barras de Sergipe, mandado executar pelo Aviso de 9 de Abril de 1858, e que as indicações marcadas nos trinta e quatro signaes supplementares são convenientes ao melhor andamento do serviço para que se destinão, com excepção de algumas que se referem não ao serviço de reboque, mas sim ao da Capitania, como sejam as dos n.ºs 1.245, 1.234, 1.254, 1.354 e 1.423, e finalmente, que o citado Aviso, quando mandou informar sobre as alterações indicadas pela experiencia de um anno, ao menos, como necessarias, prudentemente prevendo-as, estabeleceu o meio de satisfaze-las, é de parecer que seja o mesmo supplemento approvado, sem embargo da observação feita acerca dos numeros acima expostos; porquanto, si ellas não dizem respeito propriamente aquelle serviço, comtudo não o embaraço, antes servem de auxiliar ao da Capitania.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 17 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 2 DE JULHO DE 1861.

Consulta n.º 434.

Sobre contar-se á um Escrivão da Armada o tempo que servio como Praticante de Piloto por nomeação do Quartel General da Marinha.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 12 de Março de 1861, sobre a pretensão do Escrivão de 2.ª classe do Corpo dos Officiaes de Fazenda da Armada Imperial Bartholomeu José Moreira á que

lhe seja addicionado ao seu tempo de serviço o que prestou na qualidade de Praticante de Piloto por nomeação do Quartel General de Marinha.

Da certidão de seus assentamentos, extrahida do livro de soccorros dos Officiaes da fragata *Principe Imperial* (que está archivado na Contadoria da Marinha), se conclue ter este Escrivão servido como Praticante de Piloto por nomeação do Quartel General desde 11 de Outubro de 1839 á 10 de Setembro de 1840, em que desembarcou.

O supplicante acha-se comprehendido nas disposições do Decreto n.º 1.092 do 1.º de Setembro de 1860, e, pois, o Conselho Naval é de parecer que se lhe mande addicionar ao tempo que tiver de serviço o decorrido de 11 de Outubro de 1839 até 10 de Setembro de 1840, em que servio de Praticante de Piloto, por nomeação do Quartel General da Marinha á bordo da fragata *Principe Imperial*.

Assignados.— João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 8 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 5 DE JULHO DE 1861

Consulta n.º 435.

Sobre uma pretensão de um Fiel do Almojarifado de Marinha do Arsenal da Bahia acerca do seu tempo de serviço.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 4 de Junho de 1861, sobre a pretensão de Narcizo Candido Tavares, Fiel da 1.ª secção do Almojarifado de Marinha no Arsenal da Bahia exposta no requerimento datado de 22 de Maio proximo findo.

N'esse requerimento pede o supplicante que se lhe conte o tempo de serviço que diz ter prestado á nação em épocas anteriores á 6 de Março de 1857, como lhe concede a ultima parte do § 1.º art. 94, tit. 6.º do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.769 de 16 de Junho de 1856, sendo aquelles serviços em empregos estipendiados pelo Thesouro.

Pelo documento que o supplicante apresenta para sustentar a sua pretensão reconhece-se que lhe assiste algum direito á contar mais tempo de serviço do que o que tem desde 6 de Março de 1857; porém, o Conselho Naval não póde determinar precisamente esse tempo, porque o documento referido está cheio de lacunas e irregularidades ao extremo de se tornar impossivel assignar as datas em que o supplicante servio nos empregos que cita; portanto, é o mesmo Conselho de parecer que seja indeferida a pretensão de Narcizo Candido Tavares, Fiel da 1.ª secção do Almojarifado de Marinha no Arsenal da Bahia, por falta de clareza nos papeis que o instruem.

Assignados.—João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 8 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 19 DE JULHO DE 1861.

Consulta n.º 438.

Sobre os meios de se fazerem os fornecimentos do dinheiro necessario para as despezas do estabelecimento naval do «Itapura.»

Illm. e Exm. Sr.—Mandou V. Ex., pelos Avisos de 31 do mez passado, e de 10 e 20 do que corre remetter ao Conselho Naval o officio da Contadoria da Marinha, datado de 27 d'aquelle mez n.º 784, e

mais papeis a elle annexos, bem como os officios da Presidencia da Provincia de S. Paulo, datados de 29 do dito mez e 11 do actual, com referencia á outros da Thesouraria da dita Provincia e do Director nomeado para o estabelecimento naval do Itapura, tudo á respeito não só dos meios de se fazerem os fornecimentos do dinheiro necessario para as despezas do sobredito estabelecimento de modo á poderem-se satisfazer os pagamentos que alli se achão atrazados quer do pessoal, quer do material; mas ainda sobre a necessidade de augmentar-se o quantum designado para algumas verbas de despezas do mesmo estabelecimento relativas ao corrente exercicio; á fim de que o Conselho consulte com urgencia o que occorrer.

O Conselho Naval, para poder cumprir as determinações de V. Ex., passou á examinar todos os papeis, começando pelo officio do Capitão de Fragata Victor S. Thiago Subrá, nomeado ultimamente Director d'aquelle estabelecimento, datado de 22 de Abril do corrente anno, do qual reconheceu:

1.º Que chegado o dito Capitão de Fragata á S. Paulo no dia 20 do referido mez, tratou de apresentar-se ao Presidente, e de conferenciar com elle sobre o estado do estabelecimento, sendo para este fim convocados o Inspector da respectiva Thesouraria, e o 1.º Tenente Antonio Mariano de Azevedo, Director do estabelecimento e á quem aquelle Capitão de Fragata vai substituir, e que alli se achava n'essa occasião, pôr ter vindo agenciar o recebimento do dinheiro preciso para as despezas do mesmo estabelecimento.

2.º Que d'esta conferencia resultou saber-se que desde Julho do anno precedente se não abonava pela respectiva Thesouraria dinheiro algum para taes despezas á ponto de estar-se devendo dez mezes do exercicio de 1860 á 1861 de vencimentos tanto aos empregados e mais gente do serviço em numero de duzentas e oitenta pessoas, como aos fornecedores dos viveres e mais generos que supprião; sendo esta falta por causa da escassez de numerario n'aquella Repartição, devida á substituição das notas do Thesouro de diversos valores, e por não haver alli autorisação para sacar sobre o mesmo Thesouro.

3.º Que por este motivo assentou-se em dever esperar na Capital da dita Provincia o Director no-

meado mais algum tempo, enquanto não chegavão as providencias que, por parte da Thesouraria, se haviam solicitado do Thesouro á esse respeito, attenta a difficuldade do mesmo Director poder fazer com vantagem a sua administração no estado em que se acha o estabelecimento.

A Presidencia da Provincia de S. Paulo, confirmando, por meio do officio datado de 24 de Abril do corrente anno, tudo quanto declarou o Capitão de Fragata Subrá, accrescenta que para cessar semelhante estado de cousas, uma vez que a Thesouraria não satisfazia as despezas senão depois de vencidas e realizadas, parecia indispensavel ou o adiantamento do dinheiro necessario para o dispendio de tres a seis mezes, ou a criação de uma agencia fiscal no estabelecimento, inteiramente subordinada á dita Thesouraria, attenta a distancia em que aquelle estabelecimento se acha da Capital de S. Paulo, e não haver nas proximidades povoado algum importante onde haja Collectoria ou alguma estação fiscal; assim como faz ver que, segundo informações da mesma Thesouraria, precisava-se de mais rs. 33:322\$612 para poder-se occorrer á todas as despezas do estabelecimento em questão, durante o actual exercicio que ainda corre.

A Thesouraria, dirigindo-se directamente á V. Ex., por meio do officio datado de 6 de Maio ultimo cobrindo diversas contas, mostra pela comparação da despeza com o estabelecimento existir a deficiencia que fica referida pela Presidencia, dividida pelas rubricas seguintes:

Corpo da Armada e classes annexas..	210\$266
Força Naval e navios de transporte....	585\$654
Material.....	26:741\$695
Despezas extraordinarias e eventuaes.	5:785\$000
	<hr/>
Total.....	33:322\$612

Em outro officio da Presidencia da Provincia de S. Paulo, recebido posteriormente, com data de 13 de Maio do mez passado, que se refere á um por copia do Capitão de Fragata Subrá, no qual este fez ver a necessidade que tem de partir para tomar conta do estabelecimento e de levar comsigo os fundos precisos tanto para o pagamento das despezas que alli se estão devendo pertencentes ao exercicio

de 1860 à 1861, como para as que se tiverem de realizar no 1.º semestre do novo exercicio de 1861 à 1862, solicitão-se de novo as necessarias providencias declarando a mesma Presidencia ser conveniente demorar-se ainda aquelle Capitão de Fragata mais algum tempo até se poderem remover as difficuldades que se antolhão á semelhante respeito, attentas as razões produzidas pelo dito Official no seu officio.

A Contadoria de Marinha, porém, sendo ouvida ácerca de todos estes officios, opina no sentido de augmentar-se o credito que foi designado para as despesas do estabelecimento naval do Itapura no exercicio de 1860 — 1861 com a quantia de 29:726\$895, e não com a de 33:322\$642 pedida pela Thesouraria de S. Paulo, conforme se póde ver pela demonstração que a mesma Contadoria apresenta com o officio n.º 784 já citado; referindo-se, quanto ás providencias reclamadas para obter-se com facilidade da dita Thesouraria os dinheiros precisos para as despesas d'aquelle estabelecimento, ao que já havia informado á esse respeito ao antecessor de V. Ex., por officio de 49 de Novembro do anno passado n.º 449, e em substancia é o seguinte:

1.º Receber adiantadamente da Thesouraria de S. Paulo o Official que fôr commissionedo pelo Director para esse fim, logo no começo do 1.º semestre de cada exercicio, o dinheiro que, pouco mais ou menos, fôr preciso para as despesas do mesmo semestre; não devendo, porém, a Thesouraria entregar ao dito Official no 2.º semestre senão a importancia que constar ter sido paga no 1.º, e isto á vista dos documentos que elle deve apresentar cobertos com uma conta que especifique as verbas á que pertencer a despeza; e assim para o diante, em todos os exercicios.

2.º Que por occasião do encerramento dos mesmos exercicios se deverá fazer tanto no cofre do estabelecimento, como no da Thesouraria, o necessario jogo de escripturação, de modo que, verificando-se a entrega na mesma Thesouraria do saldo que n'essa occasião existir n'aquelle 1.º cofre, á vista de um balancete que o Director deve enviar por mão do Official commissionedo, depois de haver verificado o dinheiro por meio da contagem, se encontre ao mesmo tempo a importancia d'esse saldo com o

recebimento adiantado no 4.º semestre do novo exercício, precedendo em tudo isto as formalidades recommendadas pelas disposições em vigor.

Depois ainda se recebêrão mais dous officios da Presidencia da Provincia de S. Paulo, datados de 29 do mez passado, sendo um em additamento ao de 13 do mesmo mez, já anteriormente mencionado, referindo-se ambos á outros da Thesouraria e do Capitão de Fragata Subrá, insistindo nas providencias solicitadas, com a differença de indicarem a conveniencia de supprir-se por sêmesres adiantados nas épocas de 20 de Outubro e 20 de Maio de cada anno financeiro, sendo a importancia da despeza calculada pela do sêmesre do anno antecedente, declara a Thesouraria que, não recebendo alli a distribuição no 4.º mez do exercício, não podia fazer os aboños dos dinheiros precisos para o estabelecimento no começo dos sêmesres, conforme desejava o novo Director que tivesse já logar ácerca do novo exercício de 1861 — 1862.

E, finalmente, por outro officio da Presidencia, datado de 14 do corrente mez, em referencia á dous do Capitão de Fragata Subrá, continúa-se á insistir nas providencias reclamadas, e dá-se parte de que foi entregue, á final, pela Thesouraria de S. Paulo, sem dizer-se o dia, ao 4.º Tenente Marianno de Azevedo, que ainda se achava com a direcção do estabelecimento, o resto do credito designado para o mesmo estabelecimento, relativamente ao exercício actual; dizendo-se ao mesmo tempo que com esse dinheiro se podia pagar os vencimentos que se estão devendo á contar de Julho de 1860, e bem assim aos fornecedores do — Itapura; — ficando por pagar os das margens do Paraná, Sant'Anna de Paranahyba, etc., dos quaes depende, principalmente, o supprimento de viveres.

O Conselho Naval, reflectindo sobre tudo quanto acaba de relatar, concorda com o augmento de credito de que trata a Contadoria de Marinha na importancia de 29:726\$895 para occorrer-se pela Thesouraria de S. Paulo á toda a despeza do estabelecimento naval do — Itapura — até o fim do exercício que ainda corre, a qual, segundo os calculos da mesma Contadoria, deve importar em 425:880\$775, e não em 440:000\$000 como alli se presume; podendo neste sentido ser expedidas as ordens ne-

cessarias para ter logar o sobredito augmento nas verbas seguintes :

6.º Corpo da Armada e classes annexas	252\$400
22. Material	23:689\$495
24. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	5:785\$000

Somma. 29:726\$895

Quanto, porém, aos meios de facilitar-se o supprimento dos dinheiros que forem precisos ao estabelecimento por conta das consignações respectivas, o Conselho Naval pensa que nenhum outro se offerece mais á proposito do que o de adiantamento, por ser justamente o prescripto pelo art. 9.º das instrucções mandadas observar n'aquelle estabelecimento por Aviso de 24 de Agosto de 1858, addicionando-se o que foi indicado pela Contadoria em referencia ao seu officio de 19 de Novembro de 1860 n.º 449, já transcripto neste parecer; embora para não haver o menor embaraço se fizessem esses adiantamentos por semestres, começando a Thesouraria á abonar-os logo nos primeiros mezes do semestre do novo exercicio, depois de haver recebido do Thesouro a distribuição do que fôr consignado pela Lei do orçamento respectivo; porque á fazerem-se esses adiantamentos nos mezes de Outubro e Maio de cada anno financeiro, conforme propuzera o Capitão de Fragata Subrá, applicar-se-hião á despesa de um exercicio os fundos de outro, o que é inteiramente contrario ás disposições do Decreto de 20 de Fevereiro de 1840.

A idéa lembrada pela Presidencia de S. Paulo de uma agencia fiscal no—Itapura—subordinada á Thesouraria, além de dar logar á novas despesas com vencimentos, ajudas de custo, etc., aos empregados que forem nomeados; cre o Conselho que nada adiantaria para o caso de que se trata; porque sem o supprimento de dinheiro á tempo pela Thesouraria, essa Repartição ver-se-hia nos mesmos embaraços com que o estabelecimento tem luctado até o presente.

E de que serviria uma tal agencia, quando existe no estabelecimento um responsavel por parte do Ministerio da Marinha, á quem se encarregão todos os dinheiros recebidos com obrigação de prestar contas e de provar em que forão despendidas, sendo

em tudo sujeito á acção fiscal do Director e do seu immediato, nos termos das instrucções que ficão citadas?

De certo que a despeza com semelhante agencia seria em pura perda; porque para conhecimento da Thesouraria, que suppre o dinheiro, têm aquelles empregados obrigação de enviar-lhe no tempo competente as demonstrações e os documentos do que se despende no estabelecimento todos os semestres; não podendo até a Thesouraria fornecer-lhe o dinheiro de um sem que se lhe prove a despeza do anterior, á seguir-se o systema que ora se propõe.

Aqui cabe ao Conselho declarar a V. Ex. que para desvanecer qualquer juizo que porventura se pudesse dar contra a idéa de entregar não pequena somma adiantada á pessoa que fôr incumbida do seu recebimento, convem providenciar-se para que semelhante confiança jámais deva passar dos seus empregados mais graduados do estabelecimento, como sejam o Director, seu Ajudante, e o responsavel, todos elles interessados, como se deve suppor, na conservação e boa ordem do mesmo estabelecimento, além da guarda ou destacamento de pessoas de segurança que sempre acompanhem aquelle que fôr commissionedo.

Além disso, reconhece o Conselho que com o pagamento feito pela Thesouraria ao 4.º Tenente Marianno de Azevedo, proveniente do resto da consignação relativa ao exercicio de 1860 á 1861, póde este pôr em dia, senão todos, ao menos grande parte dos pagamentos em atrazo; ficando assim o Capitão de Fragata Subrá, Director nomeado, mais desembaraçado dos obstaculos que se derão para seguir para seu destino; porque á respeito dos pagamentos que ainda se restão daquelle exercicio, deve este providenciar, por meio de augmento do credito de que se trata, logo que elle o requisitar da Thesouraria, assim como sobre os pagamentos do novo exercicio; visto ser provavel que com as providencias que ficão apontadas, o mesmo Capitão de Fragata se ache habilitado á satisfazel-as sem a demora que se tem dado nos exercios anteriores.

O Conselho Naval, portanto, é de parecer:

1.º Que se augmente o credito designado para a Provincia de S. Paulo na importancia de 29:726\$895, conforme as verbas já mencionadas, a fim de occur-

rer-se pela Thesouraria da dita Provincia á despeza do estabelecimento naval de Itapura até o fim do exercicio que ainda corre de 1860 a 1861.

2.º Que convem expedirem-se as ordens necessarias tanto á respeito do dito augmento, como para que a Thesouraria faça os supprimentos dos dinheiros que forem necessarios, dentro dos limites da consignação que se designar, por semestres adiantados, seguindo-se á este respeito as regras que ficão descriptas neste parecer inclusive a que trata dos empregados que devem ser commissionedos para o recebimento desses dinheiros.

3.º Que não pôde ter lugar a idéa lembrada da criação de uma agencia fiscal no estabelecimento sujeita á Thesouraria, como meio de se facilitarem os supprimentos dos dinheiros ao mesmo estabelecimento, á vista das razões que já ficão apontadas.

4.º Que havendo-se já supprido pela Thesouraria o resto da consignação do exercicio de 1860 a 1861 relativa ao dito estabelecimento, com o qual se pôde satisfazer á grande parte dos pagamentos em atrazo, só resta recommendar a realização dos que faltão, requisitando quanto antes, para esse fim, o respectivo Director o augmento que ora se concede; porque os que forem relativos ao novo exercicio, é de esperar que não se tornem a atrazar com o supprimento do dinheiro adiantado por semestres.

V. Ex., porém, se dignará resolver o que julgar melhor em sua sabedoria.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Silva.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 25 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 23 DE JULHO DE 1861.

Consulta n.º 439.

Sobre contar-se á um official da Armada como de serviço militar o tempo de estudos que fez com aproveitamento na Academia de Marinha na qualidade de paisano.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 42 de Julho de 1861, sobre o requerimento do Capitão Tenente Silvino José de Carvalho Rocha pedindo que se addicione ao seu tempo de serviço o em que estudou com aproveitamento na extincta Academia de Marinha como paisano.

Demonstra-se pela certidão extrahida dos livros existentes no archivo da Escola de Marinha, e que vem annexa ao requerimento do supplicante, ter-se elle matriculado no 4.º anno do curso da Academia de Marinha na qualidade de paisano em 6 de Março de 1837; que em 7 de Novembro do mesmo anno foi approvedo nas respectivas materias; e que, em virtude do Aviso da Secretaria de Marinha do 4.º de Dezembro de 1837, se lhe assentou praça de Aspirante á Guarda Marinha.

Dá fé d'officio, tambem annexa, se vê que foi promovido á Guarda Marinha, por Aviso de 2 de Dezembro de 1839, e que em seguida embarcou para a Fragata *Campista*; d'onde se conclue não ter havido interrupção em seus estudos.

Estatuindo a Imperial Resolução de Consulta de 28 de Julho de 1849 que se conte como tempo de serviço militar o de estudo com aproveitamento na Academia de Marinha, acha-se o supplicante comprehendido n'esta disposição; e, portanto, é o Conselho Naval de parecer que seja deferida a pretensão do Capitão Tenente Silvino José de Carvalho Rocha, por ter direito á ser-lhe contado como tempo de serviço militar o decorrido de 6 de Março de 1837, data de sua matricula, até o 4.º de Dezembro do mesmo anno, (em que assentou praça de Aspirante á Guarda Marinha), se o tempo do intervallo de

7 de Novembro ao 1.º de Dezembro, como tem sido praticado com todos os Officiaes em iguaes circumstancias.

Assignados.— João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 26 de Julho de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 26 de JULHO DE 1861.

Consulta n.º 440.

Sobre si se abonaráõ as maiorias dobradas aos Officiaes que servem nos vasos de guerra surtos em Mato Grosso.

Ilm. e Exm. Sr. — Mandou V. Ex., por Aviso de 14 de Fevereiro de 1861, que o Conselho Naval consulte não só sobre o officio da Contadoria da Marinha de 31 do mez anterior n.º 603, com referencia á outro da 4.ª Secção da dita Contadoria n.º 403 tratando da duvida em que está de continuar ou não a disposição do art. 3.º da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852, na parte relativa ás maiorias dobradas aos Officiaos nomeados para servir nos navios de guerra surtos em Mato Grosso depois da nova tabella promulgada pelo Decreto de 24 de Novembro do anno passado, mas ainda ácerca da informação dada á este respeito pelo Quartel General da Marinha por outro officio de 11 d'aquelle mez n.º 223.

O Conselho Naval, examinando todos os papeis, vio que a origem de semelhante duvida da 4.ª Secção

da Contadoria teve logar por occasião d'esta passar guias á alguns Officiaes que forão nomeados para servir n'aquella Provincia; por isso que, garantindo-se á esses Officiaes, pela lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852, a percepção das maiorias dobradas, disposição alguma existia em contrario tanto na nova tabella, promulgada pelo Decreto de 24 de Novembro do anno passado, como em qualquer outro acto do Governo; accrescentando a Contadoria que enquanto o mesmo Governo não tomasse uma resolução definitiva á esse respeito, lhe parecia conveniente, á bem da economia, mandar-se sobrestar na continuação de taes maiorias; visto que as da nova tabella em relação ás que percebião os Officiaes em serviço dos navios de guerra na sobre-dita Provincia erão de mais 40 %, sendo certo que á respeito dos demais Officiaes alli empregados em outros serviços, duvida alguma podia haver, por se acharem já regulados nos termos da observação 2.ª da citada tabella de 24 de Novembro de 1860.

O Quartel General da Marinha sendo ouvido não combinou com a apreciação que fez a Contadoria ácerca do objecto em questão por vigorar ainda a disposição relativa ás maiorias dobradas dos Officiaes de que se trata, e dar lugar o procedimento contrario á desconhecem-se os justos fundamentos com que ellas forão concedidas.

O Conselho Naval, reflectindo sobre tudo quanto fica referido, entende que não se póde admittir o que indica a Contadoria, o sobrestar-se na continuação das maiorias dobradas aos Officiaes em serviço nos navios de guerra surtos na Provincia de Mato Grosso, enquanto não fôr derogada a lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852 n'esta parte; por isso que o Decreto n.º 2.698 de 24 de Novembro do anno passado, que augmentou as maiorias de embarque aos Officiaes effectivamente embarcados nos navios de guerra, não tratou de semelhante cousa nem em sentido affirmativo, nem negativo; mas julga o Conselho, ainda assim, que alguma providencia se póde tomar em sentido economico; visto não ser razoavel applicar-se ás maiorias concedidas em 1860 a execução da lei de 31 de Julho de 1854, quando vigoravão as maiorias estabelecidas pelo Decreto do 1.º de Dezembro de 1841, por cujo motivo o accrescimento, qualquer que elle seja, sómente se deve entender em relação á maioria anterior.

Assim o Conselho Naval é de parecer:

1.º Que não se póde mandar sobrestar na continuação das maiorias dobradas concedidas pela Lei de 31 de Julho de 1852 aos Officiaes em serviço dos navios de guerra na Provincia de Mato Grosso, emquanto não fôr derogada a mesma lei.

2.º Que emquanto isto não tiver lugar, se deve mandar abonar á esses Officiaes as maiorias que lhes competirem, conforme os seus postos, pela nova tabella de 24 de Novembro do anno passado, e mais uma quantia equivalente á simples maioria anterior inherente aos mesmos postos.

V. Ex., porém, se dignará resolver o que fôr mais justo.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Silva.)

(Declarou-se que o Aviso de 17 de Agosto de 1861, ácerca do abono das maiorias aos Officiaes em serviço nas Provincias de Mato Grosso e Amazonas, só tem vigor d'aquella data em diante. Esse Aviso estabelece que os mesmos Officiaes devem ter o dobro das maiorias de embarque marcadas na tabella annexa ao Decreto n.º 2.698 de 24 de Novembro de 1850, e as comedorias que lhes competirem em porto do Imperio.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 26 DE JULHO DE 1861.

Consulta n.º 411.

*Sobre uma pretensão de dous machinistas
da Armada.*

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 4 de Junho ultimo, sobre o officio do Inspector do Arsenal de Marinha da Côrte a respeito dos machinistas Thomaz Rudd e Thomaz Ligthford, os quaes con-

cluirão o tempo de seus contractos, e pretendem ser novamente engajados com os vencimentos que competem aos do quadro, conforme a tabella de 11 de Julho de 1857.

O Conselho Naval verificou que sendo necessaria a aquisição de machinistas para os navios da Armada, e havendo-se apresentado aquelles, que servirão na canhoneira *Mearim*, e havião concluido o seu tempo, pretendendo novamente se engajar, a inspecção os propoz para tal fim, devendo o primeiro engajar-se como 4.º machinista, e o outro como 2.º, sujeitando-se ambos ás clausulas com que tem sido effectuado o engajamento de outros em identicas circumstancias.

Approvada esta proposta, e expedidas as ordens á Intendencia, por Aviso de 11 de Maio do corrente anno, para se renovarem os contractos, duvidarão os ditos machinistas realiza-los, sem que se especificasse a circumstancia de que lhes devia competir o vencimento da tabella de 11 de Julho de 1857 que baixou com o Decreto n.º 1.945 da mesma data.

A Intendencia, levando esta occurrencia ao conhecimento do Governo, declarou que o dito Decreto não era favoravel ao que desejavão os mesmos machinistas, e que existia em contrario o Aviso de 10 de Outubro de 1859, mandando abonar aos que se quizessem contractar desta data em diante os vencimentos da tabella anterior.

Sendo ouvida a Inspecção, foi ella de opinião que a deficiencia de machinistas com que se luctava não permittia, sem grave prejuizo do serviço, a execução do sobredito Aviso, porquanto, sendo o fim de tal Aviso obrigar os machinistas a alistarem-se no quadro, succede que é isto conveniente quando se trata de nacionaes, e pessimo quando de estrangeiros, os quaes, em razão de não serem obrigados a servir por contracto em um tempo determinado, põem o Governo na necessidade de dispensal-os sempre que o exigem, muitas vezes nas occasiões em que mais delles carece.

O Conselho, reflectindo ácerca deste assumpto, entende que:

1.º Não convem alterar o Aviso de 10 de Outubro de 1859, emquanto razões mais attendiveis não resolverem o Governo a fazê-lo.

2.º Que sejam engajados os machinistas em questão com os vencimentos que marcão as ordens em vigor,

e, quando a isto se não prestem os mesmos machinistas, que procurem-se obter outros pelos meios de que dispõe a Inspeção, como já tem acontecido.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Silva.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 3 de Agosto de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL.
EM 30 DE JULHO DE 1861.

Consulta n.º 444.

Sobre a reforma de um Capitão de Fragata com o respectivo soldo e no posto de Capitão de Mar e Guerra.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 17 de Julho de 1861, sobre a pretensão do Capitão de Fragata David Petra de Barros, o qual pede ser reformado.

A Junta de Saude á que, por ordem do Quartel General da Marinha, foi submettido o Official em questão, em 13 do corrente, reconhece que elle soffre estreitamentos organicos na urethra e erupções de pelle, como tambem affecções gastricas, molestias chronicas e incuraveis que o tornão incapaz de continuar no serviço activo.

Pela fê de officio do dito Capitão de Fragata consta que elle assentára praça no extincto 1.º Batalhão da Brigada Real de Marinha em 21 de Fevereiro de 1812, dispensando-se para esse effeito a menor idade. Foi communicado ao Quartel General da Marinha, em Aviso de 8 de Julho de 1846, que pela Resolução de Consulta do Conselho Supremo Militar de 6 do mesmo mez e anno se deve

contar a antiguidade de praça deste Official desde aquella data: por esta resolução tem o Capitão de Fragata David Petra de Barros mais de 49 annos de praça. Computando-se ainda esse tempo só desde 24 de Fevereiro de 1825, em que tinha a idade da lei (14 annos), vê-se que o supplicante tem mais de 36 annos de serviço.

Assim, achando-se o supplicante comprehendido na disposição 1.^a do art. 4.^o da Lei n.^o 646 de 34 de Julho de 1852, e na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro 1790, é o Conselho Naval de parecer que a pretensão do Capitão de Fragata David Petra de Barros seja deferida, sendo reformado com o respectivo soldo no posto de Capitão de Mar e Guerra, por contar mais de 35 annos de serviço.

Assignados.—João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 7 de Agosto de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 30 DE JULHO DE 1861.

Consulta n.^o 445.

Sobre a reforma de um Capitão de Fragata no posto de Capitão de Mar e Guerra, vencendo o respectivo soldo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 17 de Julho de 1861, sobre o requerimento do Capitão de Fragata João Climaco Nunes impetrando a graça de ser reformado.

Do termo da Inspeção de Saude á que foi submettido este Official, em 13 do corrente mez, por ordem do Quartel General da Marinha, consta que soffre elle de um aneurisma da carotida primitiva direita, molestia que, sendo chronica e incuravel, impossibilita-o para o serviço activo.

Da fé de officio do dito Capitão de Fragata evidencia-se ter assentado praça de Aspirante á Guarda Marinha em 9 de Dezembro de 1824, mandando, porém, a Resolução de Consulta do Conselho Supremo Militar de 11 de Setembro de 1858 contar elle o tempo de serviço militar desde o 1.º de Março de 1824 em diante; d'onde se conclue ter o supplicante mais de 35 annos de serviço sem interrupção.

Achando-se, pois, o Official de que se trata comprehendido na 1.ª disposição do art. 4.º da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852, e de conformidade com o Alvará de 16 de Dezembro de 1790, é o Conselho Naval de parecer que o Capitão de Fragata João Climaco Nunes merece favoravel deferimento á sua pretensão, competindo-lhe a reforma no posto de Capitão de Mar e Guerra com a percepção do respectivo soldo.

Assignados.—João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 7 de Agosto de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 30 DE JULHO DE 1861.

Consulta n.º 446.

Sobre a reforma de um Capitão de Mar e Guerra graduado com o respectivo soldo e a graduação de Chefe de Divisão.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 17 de Julho de 1861, sobre a pretensão do Capitão de Mar e Guerra graduado Pedro Paulo Boutrouelle á ser reformado.

Examinando os documentos que veem juntos ao requerimento do supplicante, o Conselho observa que, por ordem do Quartel General da Marinha, foi elle submettido á uma Inspeccão de Saude em 13 do corrente, e por esta julgado incapaz de continuar na vida do mar, em consequencia de soffrer de rheumatismo chronico e cystitis tambem chronica, molestias incuraveis.

Da sua fé d'officio deprehende-se que o supplicante conta tempo de serviço militar desde o 1.º de Marco de 1821, em que se matriculou na Academia Militar do Rio de Janeiro, segundo foi resolvido pela Resolução de Consulta do Conselho Supremo Militar de 30 de Janeiro de 1850, e, portanto, tem quarenta annos, quatro mezes e onze dias de serviço.

Cumprê notar, porém, que este official gozou de uma licença sem soldo para navegar nos navios do commercio, a qual teve principio em 8 de Julho de 1830 e finalisou em 23 de Outubro do mesmo anno, devendo-se, por isso, descontar tres mezes e quinze dias. Deduzido esse tempo, ainda assim tem o supplicante mais de quarenta annos de serviço.

O Conselho Naval acha este Official comprehendido na 1.ª parte do art. 4.º da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852 e nas disposições do Alvará de 16 de Dezembro de 1790; mas tendo em vista a disposição contida na Provisão de 24 de Janeiro de 1824, a qual determina: « Que os Officiaes até Coronéis inclusivamente que, sendo graduados, con-

tarem mais de quarenta annos de serviço, obtenhão a effectividade do posto graduado, é a gradação do immediato, quando por suas circumstancias se lhe conceder reforma; » é de parecer que o Capitão de Mar e Guerra graduado Pedro Paulo Boutrouellé seja reformado com o soldo de Capitão de Mar e Guerra, sendo-lhe tambem conferida a gradação de Chefe de Divisão; por contar mais de quarenta annos de serviço, e ter sido julgado incapaz de o continuar á prestar na vida do mar.

Assignados.— João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 7 de Agosto de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 30 DE JULHO DE 1861.

Consulta n.º 117.

Sobre si as praças do corpo fixo da guarnição de S. Paulo destacadas no Itapura são sujeitas ao Regulamento de Marinha.

Illm. e Exm. Sr.— Mandou V. Ex., por Aviso de 25 de Abril do presente anno, consultar o Conselho Naval sobre o officio n.º 632, de 20 do mesmo mez, e mais papeis a que se refere, relativos á representação que ao Presidente da Provincia de S. Paulo dirigirá o Major Commandante do Corpo fixo da guarnição d'aquella Provincia, perguntando si as praças do dito corpo destacadas no estabelecimento Naval e Colonia militar do Itapura podem ser postas á ferros, como se tem praticado por quaesquer faltas que commettão.

Deu origem á referida representação um officio do Official Commandante do destacamento militar

do Itapura, participando ao Commandante do corpo que o Director d'aquelle estabelecimento considerava as praças do dito destacamento como colonos, sujeitos ao Regulamento de Marinha, e as mandava prender correccionalmente com par de machos aos pés; solicitando explicações á tal respeito.

A Presidencia da Provincia, por intermedio do seu Ajudante de ordens, declarou ao Major Commandante do corpo, em resposta á sua representação baseada no officio do Commandante do destacamento, que as praças de 1.^a linha destacada na Colonia militar do Itapura que commettessem faltas, ou incorressem em crimes, devião ser punidas segundo a disciplina e Leis militares do Exercito, as quaes não admittião o castigo em uso na dita Colonia; mandando a Presidencia ao mesmo tempo que o respectivo Director informasse á semelhante respeito.

O 1.^o Tenente da Armada Antonio Marianno de Azevedo, que era então Director do estabelecimento, satisfez á esta exigencia por um extenso officio no qual, depois de mostrar a pouca lealdade do Commandante do destacamento, apresentando os soldados que o compõem como soffrendo frequentemente severos castigos, que presume illegaes, ao passo que o caso de prisão á ferros no Itapura deu-se unicamente por duas vezes para com um soldado insubordinado e de mãos precedentes, quando é de allegar-se a circumstancia de não haver no estabelecimento uma prisão segura, faz ver que nos corpos da Armada, e especialmente á bordo dos navios de guerra, aquella especie de punição é de uso quasi quotidiano, e até a unica autorizada, em certos casos, pelos regulamentos em vigor; ao mesmo tempo que as praças do Exercito que delinquem quando embarcadas soffrem correccionalmente os mesmos castigos applicaveis ás de Marinha; e finalmente, que estando as seis septimas partes da população do estabelecimento e da Colonia, em virtude do seu especial regulamento, sujeitos ás Leis e usos da Marinha de guerra, seria prejudicial á disciplina a excepção que se fizesse, conforme a decisão da Presidencia da Provincia, em favor das praças do destacamento de 1.^a linha.

Esta resposta do Director do — Itapura — revela accidentalmente uma circumstancia que, segundo entende o Conselho, não deve passar desapercibida pela grande influencia que pôde vir a ter na pros-

peridade da Colonia, e vem a ser que pelo facto de estarem os colonos sujeitos, pelo respectivo regulamento, ao regimen militar, entendes-se praticamente o mesmo Director, sem consultar o Governo, que esse regimen devia ser o da Marinha de guerra, por ser este o elemento alli predominante.

O Quartel General da Marinha, em seu precitado officio, julga admissiveis e mesmo fundamentadas as razões produzidas pelo referido Director, para justificar o seu procedimento com relação ás praças do destacamento de 4.^a linha, e reforça as razões por elle apresentadas com novas e attendiveis considerações.

O Conselho Naval julga igualmente que o ex-Director do estabelecimento e Colonia militar do—Itapura—, á vista do que expende em sua resposta, acha-se plenamente justificado pelo que toca ao castigo correccional infligido por duas vezes á um dos soldados do destacamento de 4.^a linha, e que deu motivo ou pretexto á representação do Official Commandante do mesmo destacamento; mas é de parecer que a citada declaração do Presidente da Provincia deve merecer a approvação do Governo, não só á respeito das praças do Exército alli destacadas, como dos proprios colonos para os casos de falta de disciplina ou delictos menos graves, e logo que haja no estabelecimento uma prisão appropriada para correccão e segurança dos delinquentes.

V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais conveniente.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Jardim.)

(Sua Magestade o Imperador, por sua immediata Resolução de 31 de Dezembro de 1861, Houve por bem concordar com o parecer da Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, á saber, que o castigo correccional de ferros aos pés não é applicavel ás praças de 4.^a linha do Exército servindo em terra, porque a Legislação Militar vigente o não admite; mas que nas circumstancias excepcionaes em que se achava o Director da Colonia militar do —Itapura— tornão inteiramente desculpavel o procedimento do mesmo, compellido pela suprema Lei da necessidade.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 2 DE AGOSTO DE 1861.

Consulta n.º 418.

Sobre os descontos que se devão fazer aos empregados do Quartel General quando deixarem de comparecer á Repartição.

Illm. e Exm. Sr.— Determinou V. Ex., por Aviso de 28 do mez passado, que o Conselho Naval consulte sobre o Aviso junto do Ministerio da Fazenda, datado de 11 do dito mez, pedindo esclarecimentos acerca dos descontos que se devão fazer aos empregados do Quartel General da Marinha quando deixarem de comparecer á Repartição; remettedo-se ao mesmo tempo com o dito Aviso outros papeis relativos a esse objecto.

O Conselho Naval, examinando todos os papeis, reconheceu que a questão sobre descontos nos vencimentos dos empregados do Quartel General da Marinha foi suscitada pelo Thesouro, como se manifesta do Aviso expedido pelo Ministro da Fazenda ao da Marinha com data de 24 de Maio do anno passado. Diz este Aviso, que estando em duvida a Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro si o disposto no art. 18 do regulamento que baixou com o Decreto n.º 2.586 de 25 do Fevereiro de 1860, tinha relação com os arts. 52 e 54 do Decreto n.º 2.359 de 19 de Fevereiro de 1859, solicitava a solução d'esta duvida, para o mesmo Thesouro poder proceder em regra quanto ao pagamento mensal dos empregados do Quartel General.

Ouvida a Contadoria de Marinha á este respeito foi esta de opinião que os vencimentos de taes empregados, á excepção do soldo, lhes erão devidos pelo exercicio effectivo de seus lugares, e, por consequencia, lhes erão applicaveis as disposições dos arts. 52 e 54 do Decreto e regulamento de 19 de Fevereiro de 1859, conforme se deprehendia do art. 18 do dito regulamento já citado de 25 de Fevereiro de 1860

A' vista desta informação decidio V. Ex., pelo Aviso de 13 de Abril do corrente anno, em resposta ao do Ministerio da Fazenda anteriormente referido, que sendo o Quartel General uma Repartição Publica, que trabalha das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, e onde ha livro de ponto, era claro que os vencimentos de seus empregados estavam sujeitos a desconto, não entrando o soldo, e excluindo-se desta regra o chefe respectivo e o seu ajudante, que tem muitas vezes serviço fóra da mesma Repartição.

Não ficando o Thesouro satisfeito com esta decisão, expedio o Ministro da Fazenda ao da Marinha outro Aviso com data de 11 de Junho ultimo, exigindo saber si os empregados do Quartel General devião perder a gratificação que percebem ainda no caso de faltarem por motivo justificado de molestia ou outro qualquer, visto que sobre este ponto não foi bem expresso aquelle Aviso de 13 de Abril do corrente anno, e, no caso affirmativo, si os que tiverão faltas dessa natureza até a referida data estão na obrigação de repor a quantia correspondente; accrescentando que, para acautelar os interesses da Fazenda Nacional, havia mandado notar na folha respectiva as dividas que estão nas circumstancias indicadas a fim de ter lugar mensalmente a indemnisação respectiva pela 3.^a parte, emquanto pela Marinha não fôr resolvido de outro modo.

A Contadoria, sendo novamente ouvida ácerca deste Aviso, declara que, como os vencimentos dos empregados do Quartel General da Marinha quer militares, quer paisanos, não são abonados pelo effectivo exercicio de seus empregos, não lhes era applicavel a 2.^a parte do art. 52 do Decreto e do regulamento de 19 de Fevereiro de 1859, competendo-lhes, portanto, perceber os vencimentos ainda nos dias em que não comparecerem na Repartição por motivo justificado a juizo do seu Chefe; sendo isto o que se praticava tanto nesta Côte como nas Provincias com os empregados da Intendencia e dos Arsenaes.

O Conselho Naval, á vista do que acaba de expôr, encontra manifesta contradicção na apreciação que fez a Contadoria do objecto de que se trata; porque si por um lado diz que os vencimentos dos empregados do Quartel General lhes são de-

vidos pelo exercício effectivo de seus empregos, e applicaveis as disposições dos arts. 52 e 54 do regulamento de 19 de Fevereiro de 1859, pelo outro declara o contrario, julgando-os com direito aos vencimentos nos dias em que deixarem de comparecer á Repartição por motivo justificado a juizo do seu Chefe; entretanto que, segundo a legislação de que se tem tratado, o mesmo Conselho entende que o art. 18 de Decreto de 25 de Fevereiro do anno passado, que organisou o Quartel General, não tem relação com os arts. 52 e 54 do Decreto de 19 de Fevereiro de 1859, que reformou a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, pelas razões seguintes :

1.^a Porque o art. 18 só trata da remessa mensal ao Ministerio da Repartição das faltas dos empregados do Quartel General, de conformidade com o que se acha disposto a respeito dos empregados da Secretaria de Estado, e não sobre os descontos nos vencimentos das faltas que commetterem, por isso que são diversas as classes dos empregados e differentes os vencimentos respectivos.

2.^a Porque os empregados da Secretaria vencem ordenados e gratificações, sendo estas consideradas inherentes ao exercício effectivo dos empregos, ao passo que os do Quartel General, sendo uns Officiaes da Armada e outros paisanos, percebem os primeiros vencimentos militares, e os outros simples gratificações, sem declaração alguma.

3.^a Porque, sendo os vencimentos militares compostos de diversas especies proprias dos Officiaes da Armada embarcados, jámais se podem considerar como gratificação e no mesmo caso dos que se abonão aos empregados da Secretaria; achando-se em identicas circumstancias os vencimentos dos paisanos, os quaes consistindo sómente em uma simples gratificação, si esta fosse considerada inherente ao exercício, viria o empregado a perdê-la, ainda quando estivesse doente, justamente quando mais precisa de meios para manter-se.

Portanto, o Conselho Naval é de parecer :

1.^o Que o art. 18 do Decreto de 25 de Fevereiro de 1860 não tem relação com os arts. 52 e 54 do Decreto de 19 de Fevereiro de 1859.

2.^o Que os vencimentos militares dos empregados do Quartel General não estão no mesmo caso de soffrer descontos da mesma fórma que se sóhe

praticar com os ordenados e gratificações dos empregados civis das outras Repartições, quanto mais que aquelles teem a seu favor o que se observa com os Officiaes da Armada empregados nos Arsenaes, que tambem percebem vencimentos militares, e não soffrem taes descontos.

3.º Que a respeito dos empregados paisanos, como o seu vencimento tem a denominação de gratificação, deve-se com elles praticar o que se determinou ultimamente por Aviso de 27 de Junho, fazendo-se o desconto sómente nos dias em que elles não justificassem as suas faltas a juizo do Chefe, para não ficarem sem vencimento quando por ventura faltarem por doentes.

4.º Que neste sentido se póde responder aos Avisos de que se tem tratado do Ministerio da Fazenda, derogando-se o que lhe foi expedido em 13 de Abril do corrente anno.

V. Ex., porém, se dignará resolver o melhor.

Assignados.— João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Silva.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 9 de Agosto de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 2 DE JULHO DE 1861.

Consulta n.º 449.

Sobre uma pretensão de um operario da officina de tanoeiros do Arsenal de Marinha da Provincia do Pará.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 10 de Abril de 1861, sobre a pretensão de Manoel Francisco de Santiago á que se lhe proporcionem alguns meios de subsistencia, porquanto, tendo ser-

vido o logar de Mestre da officina de tanoeiros no Arsenal de Marinha da Provincia do Pará, acha-se hoje baldo de recursos para alimentar-se e a sua familia, depois de extincta aquella officina pelo Decreto n.º 2.583 de 30 de Abril do anno proximo preterito.

O supplicante apresenta documentos que muito o abonão como operario habil, de boa conducta e subordinado, havendo sempre cumprido as respectivas obrigações.

Apezar de classifical-o de ex-mestre o officio do actual Inspector do Arsenal do Pará, é claro, segundo os exames á que procedeu o Conselho Naval, nunca haver o supplicante servido de Mestre effectivo da officina de tanoeiros do Arsenal de Marinha do Pará, não só porque deixa de existir titulo algum passado pela Secretaria de Estado nomeando-o para esse logar, mas ainda porque quando o Aviso e Tabela de 5 de Setembro de 1857 fixarão o pessoal e os vencimentos das differentes officinas dos Arsenaes do Imperio, não se deu para a sobredita officina tal logar. No entretanto, sendo extincta, como foi, a officina de tanoeiros do Arsenal referido onde tinha exercicio o supplicante, é o Conselho Naval de parecer que, em attenção á ter Manoel Francisco de Santiago dedicado grande parte de sua vida ao serviço do Estado, seja empregado no mesmo Arsenal em o trabalho para que fôr mais apto.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Silva.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 12 de Setembro de 1864.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 2 DE AGOSTO DE 1861.

Consulta n.º 450.

*Sobre uma pretensão de um Lente da Escola
de Marinha.*

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 4 de Junho de 1861, sobre o requerimento em que o Primeiro Tenente da Armada Jeronymo Pereira de Lima Campos pede ser indemnizado da differença entre o vencimento de substituto e o de Lente da extincta Academia de Marinha, durante o tempo que servio em lugar do Major José Joaquim d'Avila, então Lente proprietario da cadeira do 2.º anno.

O Conselho Naval, examinando a questão, reconheceu que o supplicante, sendo no anno de 1857 substituto na extincta Academia de Marinha, servio desde Maio desse anno como Cathedratico durante o impedimento do Major José Joaquim d'Avila até Maio de 1858, data da publicação do Decreto que reformou a dita Academia sob a denominação de Escola de Marinha, completando assim um anno como Lente.

Ora, sendo a differença entre o vencimento de um e outro lugar durante esse tempo de 400\$000, por isso que os substitutos percebião então 800\$000 e os Cathedraticos 4:200\$000; a differença á que o supplicante se julga com direito é de 400\$000.

O supplicante declara ter a seu favor o exemplo occorrido com o 4.º Tenente Sabino Eloy Pessoa, o qual, sendo substituto na extincta Academia, tambem regeu a cadeira do 4.º anno no impedimento do Lente Cathedratico o 4.º Tenente Giacomo Raja Gabaglia.

O Conselho Naval, sabendo que o 4.º Tenente Gabaglia não percebeu durante a sua ausencia da cadeira o vencimento respectivo, e sim o da commissão para que fôra nomeado, e que o Major Avila, durante a sua ausencia por molestia e licença, recebeu o vencimento que lhe pertencia, não acha que o precedente allegado possa servir ao supplicante.

Porquanto no 1.º caso nenhum accrescimento de despeza occorreu com o abono da differença do vencimento ao substituto Pessoa, ao passo que, si verificar-se o mesmo abono no 2.º caso, dar-se-hia um accrescimento de despeza de 400\$000 na verba competente, visto haver o dito Lente Avila percebido seu ordenado por inteiro.

Assim, o Conselho Naval é de parecer que, não existindo disposição alguma na Marinha, no tempo em que se derão as substituições de que se trata, favoravel á esta pretensão, nem podendo valer-lhe o precedente citado, de maneira alguma póde ter logar o que se requer.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antônio José da Silva. (Relator o Sr. Silva.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 3 de Agosto de 1864.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 6 DE AGOSTO DE 1864,

Consulta n. 451.

Sobre duvidas suscitadas pelo Commandante da Força Naval no Rio da Prata á respeito de salvas por visitas de etiqueta.

Illm. e Exm. Sr.— Mandou V. Ex., por Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em data de 20 de Julho ultimo, que o Conselho Naval emitta parecer sobre o officio n.º 1.169, que á mesma Secretaria enviára o Quartel General da Marinha em data de 17 do dito mez, com outro do Chefe de Divisão João Custodio de Houdain Commandante da Força Naval do Rio da Prata, pedindo esclarecimentos sobre a materia de que tratão os seguintes quesitos:

1.º Quando entrar algum navio de guerra estrangeiro naquelle porto e salvar ao seu pavilhão, como será respondida a salva, não tendo o navio que monta, o numero de bocas de fogo exigidas na Ordem Geral n.º 28 de 27 de Junho de 1843 para poder salvar?

2.º Sendo obsequiado com salvas á sua insignia, por visitas de etiqueta, como responderá, e obsequiará aos Officiaes Generaes, que o honrarem com suas visitas?

3.º Finalmente, que comportamento deverá ter a respeito de salvas, quando seja obsequiado com as visitas dos diplomatas estrangeiros; e bem assim, com as salvas que os navios estrangeiros derem ao nosso diplomata, quando forem por elle visitados?

Declara o dito Commandante da Força Naval, ver-se na necessidade de fazer taes perguntas, por já se ter visto nos casos precitados e haver reccorrido ao expediente de corresponder ás salvas com os tres navios ao mesmo tempo, aproveitando-se do numero das bocas de fogo para não carregar de novo a artilharia, para dar, ou responder á salva.

O Vice-Almirante Encarregado do Quartel General opina, que não se deve faltar a taes actos de urbanidade militar, nem deixar de retribuil-os; e que a razão do pequeno numero de peças difficilmente será aceita pelos chefes estrangeiros, si se attender a que, o principal attributo de um navio de guerra, deve ser a destreza de sua guarnição no manejo da artilharia em occasião do combate, em que, muito differe o intervallo dos tiros, dos de uma salva, que podem ser espaçados como fôr conveniente.

Compulsando-se as Ordens Geraes concernentes á salvas, e que se achão na Compilação para o serviço e disciplina dos navios da Armada Nacional, ahí se encontrão as de n.ºs 28 de 27 de Junho de 1843; 4 e 16, de 2 de Agosto e 18 de Dezembro de 1847. Ellas determinão expressamente, que não salvem, por motivo algum, os navios de guerra que montarem menos de doze bocas de fogo, a menos que não tenham de o fazer em concurrencia com algum outro: é pois bem fundado o motivo, por que o Commandante da Força Naval do Rio da Prata pede esclarecimentos sobre este objecto.

Porém, attendendo-se á autorisação dada, pela Ordem Geral n.º 7 de 14 de Fevereiro de 1857, aos

Commandantes dos navios de guerra, que subirem o Rio Paraná com destino ao Paraguay, para darem as salvas que forem necessarias, embora não tenham o numero de peças marcado para tal fim; si essa autorisação fôr extensiva aos navios de guerra que se acharem no Rio da Prata, ficarão de tal modo respondidos os quesitos apresentados pelo referido Commandante da Força Naval podendo assim dar e receber todas as salvas exigidas pela etiqueta e ceremonial maritimo, em todos os casos propostos.

O Conselho Naval, concordando em que não se deve faltar aos actos da urbanidade militar, nem deixar de retribuil-os; e bem assim, que tambem não poderá servir de objecção o diminuto numero de peças com que está artilhado o navio chefe (seis em bateria e um rodizio), porque essa razão não será facilmente aceita pelos chefes estrangeiros; é de parecer:

Que, emquanto não possa fazer parte da força naval no Rio da Prata como seria conveniente algum navio de bateria corrida, seja extensiva a todos os navios de guerra nacionaes que se acharem naquellas aguas com insignia de Official General, a Ordem Geral n.º 7 de 14 de Fevereiro de 1857, ficando assim respondidos o 1.º e 2.º quesitos.

Quanto ao ultimo quesito, entende o Conselho Naval que se deve seguir o estylo até agora adoptado, salvando aos diplomatas nacionaes ou estrangeiros, com o numero de tiros correspondentes ás suas categorias, quando forem oficialmente a bordo pela primeira vez.

V. Ex., porém, resolverá o que melhor entender.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido do parecer em 11 de Setembro de 1861, sobre Consulta do Conselho Supremo Militar, ouvido ácerca desta Consulta do Conselho Naval.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 13 DE AGOSTO DE 1861.

Consulta n.º 454.

Sobre a necessidade ou não de crear-se no Arsenal de Marinha de Pernambuco a Companhia de Artifices de que tratão o Decreto e Regulamento n. 2.583 de 30 de Abril de 1860.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 22 de Julho de 1861, sobre o officio da Presidencia da Provincia de Pernambuco, datado de 10 de Agosto, cobrindo outro do Inspector do Arsenal da mesma Provincia, nos quaes se faz sentir a necessidade de crear-se alli a Companhia de Artifices de que tratão o Decreto e Regulamento n. 2.583 de 30 de Abril de 1860.

O Conselho Naval, dando a este assumpto o devido apreço, reconhece: 1.º que pelos dados que tem presentes não póde verificar qual o numero de Menores existentes no dito Arsenal, que, tendo completado a idade de 46 annos, estão nas circumstancias de passar para a Companhia de Artifices, a que se refere o art. 133 daquelle Decreto.

2.º Que por falta deste esclarecimento se não póde bem ajuizar da necessidade de crear-se alli semelhante Companhia.

3.º Que sendo facultativa, e não obrigatoria, a autorisação dada ao Governo pelo art. 120 do citado Decreto para a creação de taes Companhias nos Arsenaes das Provincias, póde o mesmo Governo deixar de levar a effeito a Companhia de Artifices exigida para o Arsenal de Marinha de Pernambuco, emquanto não fôr mais reconhecida a sua necessidade.

4.º Que, dando sempre logar semelhantes creações á maiores despezas, parece prudente na actualidade que, ainda quando haja numero sufficiente de menores no referido Arsenal nas circumstancias do art. 133 anteriormente citado, deve-se adiar a creação da Companhia de que se trata para occasião mais opportuna; providenciando-se, entretanto,

ácerca desses menores conforme fôr mais conveniente ao serviço.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Silva.)

(Resolvida no sentido da consulta em 19 de Agosto de 1861.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 20 DE AGOSTO DE 1861.

Consulta n.º 458.

Sobre ser abonada a um 1.º Sargento do Corpo de Imperiaes Marinheiros a gratificação que confere o § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 1.465 de 25 de Outubro de 1854.

Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento do Aviso de 27 de Julho ultimo, que mandá o Conselho Naval consultar sobre o requerimento, em que o 1.º Sargento do Corpo de Imperiaes Marinheiros desta Côrte Valentim dos Passos Guimarães depois de declarar querer continuar a servir o tempo necessario para preencher o designado no Decreto n.º 1.465 de 25 de Outubro de 1854, pede lhe seja abonada a gratificação que confere o § 2.º do art. 1.º do citado Decreto ás praças que completão dezeseis annos de serviço, o Conselho examinou o referido requerimento, as informações do Quartel General de Marinha e do Commandante geral interino do mesmo Corpo; e tendo formado o seu parecer, o offerece á illustrada consideração de V. Ex.

O Commandante geral interino do Corpo, em officio de 23 de Julho, informando sobre esta pretensão, diz que o supplicante havendo já completado dezeseis annos de serviço, como mostra a cópia junta

do seu assentamento de praça, lhe parece estar no caso de ser favoravelmente deferido.

O encarregado do Quartel General de Marinha, em officio de 24 de Julho, levando á presença de V. Ex. este requerimento, diz, que da certidão dos assentamentos desta praça, não se infere com exactidão o periodo de tempo que tem servido na Armada, pela circumstancia alli apontada da falta da guia, que a devia ter acompanhado em tempo competente; que apenas é conhecida a data em que baixou ao hospital em 18 de Junho de 1845, pertencendo então á marinhagem da corveta *Carioca*; que teve alta para o quartel do Corpo de Imperiaes Marinheiros, passando a pertencer-lhe em 20 de Outubro do mesmo anno.

O desconhecimento, assevera o mesmo encarregado, da data primitiva da praça pouco importa para o caso vertente, porquanto assistindo-lhe direito á adjudicação do periodo conhecido de 18 de Junho a 20 de Outubro de 1845, na conformidade da Imperial Resolução de Consulta de 17 de Novembro do anno proximo passado, completou o supplicante dezeseis annos de serviço em 18 de Junho ultimo; e por isso tem direito á reforma com meio soldo.

Quanto á pretensão do supplicante julga que não se apoia em direito perfeito. Existindo, porém, o aresto de se conceder reforma com o soldo por inteiro ao Imperial Marinheiro Francisco Jacurú, que servio vinte annos, embora sem ter feito declaração, parece que com mais razão deve adquirir o supplicante tal direito.

Subsistindo tambem a solução do quesito 2.º do Aviso de 15 de Janeiro de 1836, que concede a gratificação do meio soldo ás praças que continuão depois do prazo marcado de dezeseis annos, entende o mesmo encarregado que, ficando, além do direito derivado da aceitação de sua declaração, assim roborada a pretensão do supplicante, está o mesmo nas condições de ser attendido.

O Conselho Naval pelo exame do assentamento de praça do supplicante verificou ter elle servido mais de dezeseis annos. Tem por este facto direito á reforma com o meio soldo, segundo o disposto no art. 29 do Regulamento do Corpo; si porém fôr aceita a sua declaração de servir até completar vinte annos, continuará no serviço, vencendo além do soldo mais metade do mesmo como gratificação. Portanto, tanto n'um como no outro caso, tem de perceber dos cofres

publicos a mesma quantia, a titulo de reforma, ou no de gratificação addicional; dá-se, porém, a differença seguinte, que aceita a sua declaração, continúa no serviço uma praça que se deve considerar provecta. Attendendo á esta consideração, e ás que se achão na informação do Quartel General de Marinha, as quaes adhere, é de parecer o Conselho, que, aceita a declaração do supplicante, seja deferida na fórma pedida a sua pretensão.

V. Ex., porém, resolverá como melhor entender.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 27 de Agosto de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 20 DE AGOSTO DE 1861.

Consulta n.º 459.

Sobre a reforma de um Imperial Marinheiro de 2.ª classe com a metade do soldo da mesma classe.

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do Aviso do 1.º do corrente mez, que manda o Conselho Naval consultar sobre o requerimento, em que o Imperial Marinheiro de 2.ª classe Ignacio Ramos pede reforma por contar mais de dezeseis annos de serviço sem interrupção, o Conselho examinou o referido requerimento e as informações do Quartel General de Marinha e Commandante Geral interino do Corpo, e tendo formado o seu parecer o offerece á illustrada consideração de V. Ex.

O Commandante Geral interino do Corpo de Imperiaes Marinheiros, em officio de 27 de Julho ul-

timo, enviando o referido requerimento, informa que o supplicante, tendo assentado praça na marinhagem da Armada em 11 de Julho de 1845, foi alistado no Corpo de seu commando em 21 de Fevereiro de 1852, onde servio até á data da informação sem interrupção; e que em conformidade da Imperial Resolução de 17 de Novembro do anno proximo passado que manda addicionar ao seu tempo de serviço o que servio na marinhagem, é claro que conta elle os dezeseis annos de serviço, e que portanto se acha com direito á reforma nos termos em que a requer.

O Encarregado do Quartel General de Marinha, em officio de 29 de Julho sob n.º 1.240, levando á presença de V. Ex. o requerimento e a informação supra, com ella se conforma.

O Conselho Naval, em vista da exposição acima, e considerando que para o supplicante ainda vigora o art. 29 do Regulamento do Corpo de Imperiaes Marinheiros, por isso que assentou praça antes da promulgação do Decreto n.º 1.465 de 25 de Outubro de 1854, que revogou o referido artigo tão sómente para aquellas praças que se alistassem no Corpo daquella data em diante, é de parecer que ao supplicante assiste o direito á reforma com a metade do soldo da classe em que se acha, por isso que conta mais de dezeseis annos de serviço, comprehendido o tempo que servio na marinhagem na conformidade da Imperial Resolução de 17 de Novembro ultimo.

V. Ex., porém, resolverá como melhor entender.

Assignados.— João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 4 de Setembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 20 DE AGOSTO DE 1861.

Consulta n.º 160.

Sobre a baixa de um Imperial Marinheiro de 1.ª classe do Corpo da Provincia de Matto Grosso.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 2 de Agosto de 1861, sobre o requerimento em que o Imperial Marinheiro de 1.ª classe da Provincia de Matto Grosso João Gonçalves Pereira, pede baixa do serviço.

O Commandante interino do Corpo de Imperiaes Marinheiros de Matto Grosso, o Presidente desta Provincia e o Commandante Geral interino do mesmo Corpo da Côrte, informão em sentido favoravel á pretensão de que se trata. O Quartel General confirma haver o supplicante completado o prazo de doze annos de serviço, por isso que alistou-se na qualidade de recruta em 10 de Fevereiro de 1849; e que, sendo-lhe applicavel o art. 29 do regulamento do Corpo de Imperiaes Marinheiros de 5 de Junho de 1845, segundo a doutrina da Imperial Resolução de consulta de 22 de Dezembro proximo preterito, se acha nas condições de obter a baixa que impetra.

O Conselho Naval julga o Imperial Marinheiro João Gonçalves Pereira comprehendido nas disposições do citado art. 29 do actual regulamento do Corpo de Imperiaes Marinheiros da Côrte, o qual vigora para o supplicante por ter assentado praça anteriormente aos Decretos n.ºs 1.465 e 2.724 de 25 de Outubro de 1854 e 12 de Janeiro do corrente anno, e assim com direito ao que requer.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 24 de Agosto de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 20 DE AGOSTO DE 1861.

Consulta n.º 461.

*Sobre a baixa de um Imperial Marinheiro do
Corpo da Provincia de Matto Grosso.*

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 2 de Agosto de 1861, sobre o requerimento em que o Imperial Marinheiro da Provincia de Matto Grosso Antonio do Espirito Santo pede baixa do serviço.

Depois de examinar os papeis que instruem este requerimento, o Conselho verificou haver o supplicante sido alistado, como praça recrutada, na Companhia de Imperiaes Marinheiros da Provincia de Matto Grosso em 16 de Março de 1846, servindo, até a data em que requereu, quatorze annos, onze mezes e vinte e seis dias sem interrupção: e assim tem o mesmo supplicante direito á baixa que requer, visto se achar comprehendido nas disposições do art. 29 do regulamento actual do Corpo de Imperiaes Marinheiros desta Côrte, o qual vigora para o supplicante por ter assentado praça anteriormente aos Decretos n.ºs 4.465 de 25 de Outubro de 1854, e 2.724 de 12 de Janeiro do corrente anno.

Assignados.— João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 24 de Agosto de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 23 DE AGOSTO DE 1861.

Consulta n.º 462.

Sobre a reforma de um 2.º Tenente da 2.ª classe do Corpo da Armada no mesmo posto e com dezoito vigesimas quintas partes do soldo respectivo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 12 de Agosto de 1861, sobre o officio do Quartel General da Marinha sob n.º 1.307 de 8 deste mez, propondo a reforma do 2.º Tenente da 2.ª classe do Corpo da Armada João Thomaz Alves, em vista da nova inspecção de saude á que de novo foi submettido na Provincia de Minas Geraes.

O Conselho Naval, em Consulta n. 330 datada de 23 de Outubro do anno findo, opinou que o 2.º Tenente João Thomaz Alves, ainda que soffresse de molestias chronicas, não estava no caso de ser reformado, attento o termo da inspecção de saude por que passou na Provincia de Minas Geraes aos 28 de Junho do dito anno, e que o considerava capaz de restabelecer-se mediante longo tratamento, não dando-se como incuraveis as molestias que padecia o mesmo official. Mas agora nenhuma razão encontra este Conselho para deixar de considerar o 2.º Tenente João Thomaz Alves comprehendido na disposição 1.ª do art. 4.º da lei n.º 640 de 31 de Julho de 1852, uma vez que foi ultimamente julgado incapaz de serviço activo por soffrer de tuberculos pulmonares e syphilis constitucional.

E como da fé de officio do mencionado 2.º Tenente se vê que elle tem dezoito annos de serviço completos no 1.º de Março do corrente anno, por isso que assentára praça de aspirante á Guarda Marinha em o 1.º de Março de 1843, o Conselho Naval é de parecer que seja este official reformado no mesmo posto vencendo dezoito vigesimas quintas partes do soldo.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 9 de Setembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 23 DE AGOSTO DE 1861.

Consulta n. 463.

Sobre a baixa de um Soldado do Batalhão Naval.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 3 de Agosto de 1861, sobre o requerimento em que o soldado do Batalhão Naval João Bruno Xavier pede baixa do serviço.

Concordando com a opinião do Quartel General da Marinha, o Conselho Naval reconhece: que a lei da fixação das forças de terra votada para o anno financeiro de 1852 a 1853, dentro de cujos limites se acha comprehendida a época do alistamento do supplicante, marcou o prazo de serviço de oito annos para as praças procedentes do recrutamento; que, segundo o art. 5.º do Regulamento do Batalhão Naval, o tempo de serviço das respectivas praças é regulado pelas leis do exercito; e que assim, visto haver o supplicante assentado praça no Batalhão Naval aos 14 de Maio de 1853 na qualidade de recrutado, assiste-lhe direito á baixa, sem embargo das leis posteriores que elevão aquelle prazo á nove annos, as quaes não podem ter effeito retroactivo.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 27 de Agosto de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 23 DE AGOSTO DE 1861.

Consulta n.º 464.

Sobre não ser dispensavel a exigencia de quatorze annos para o assentamento de praça de Guarda Marinha.

Illm. e Exm. Sr. — Mandou V. Ex., por Aviso de 10 de Junho deste anno, consultar o Conselho Naval sobre o requerimento do 4.º Tenente da Armada José da Cunha Moreira, o qual pede que sua antiguidade seja contada desde a data em que, pela primeira vez, assentou praça de Guarda Marinha.

Allega o 4.º Tenente Cunha Moreira que assentou praça de Guarda Marinha em 22 de Maio de 1827; que, a pedido seu, fôra demittido no 4.º de Setembro de 1837; que fôra nomeado Aspirante a Guarda Marinha por Aviso de 17 de Fevereiro de 1842, servindo sem interrupção até o presente; e que portanto, está no caso de merecer a Graça que pede, isto é, um accrescimo de dez annos, tres mezes e dez dias no seu tempo de serviço, visto que, em identicas circumstancias o actual Capitão Tenente José Pereira Pinto e outros obtiverão semelhante favor.

Quanto allega o supplicante consta de documentos annexos á sua petição.

O Conselho Supremo Militar, consultando a tal respeito em 5 de Dezembro de 1856, adopta o parecer do Quartel General da Marinha, que julga attendivel a supplica do 4.º Tenente José da Cunha Moreira por haver exemplos da Graça requerida.

Mas Sua Magestade o Imperador não Houve por bem conformar-se com esse parecer, como declara o Aviso, junto por copia, de 30 de Dezembro de 1856.

Tão respeitavel resolução permite concluir-se que, na presença da Legislação, não estabelecem precedente, e muito menos regra, em favor da pretensão do 4.º Tenente José da Cunha Moreira, os motivos que induzirão a Regencia, em 1835, a conceder ao

então Guarda Marinha José Pereira Pinto a Graça de contar a antiguidade desde uma época mais remota.

O posto de Guarda Marinha foi conferido ao actual 4.º Tenente José da Cunha Moreira, quando já vigorava no paiz o regimen Constitucional, e então tinha este Official pouco menos de dous annos de idade, muito menos do que a exigida em Lei para de um modo real e effectivo assentar praça.

Para esse fim deu-lhe as dispensas necessarias o Aviso que o nomeou Guarda Marinha, e cuja integra vem na Consulta do Conselho Supremo Militar supra citada. E', porém, evidente que similhante Aviso não podia, no anno de 1827, mandar dispensar na Lei em favor do supplicante a exigencia de quatorze annos para assentar praça de Guarda Marinha.

Esta idade não foi attingida pelo supplicante senão depois de demittido, a pedido de seu pai; e portanto dentro dos limites da Lei, dos dez annos, tres mezes e dez dias que foi Guarda Marinha nenhum tempo lhe deve ser contado como de serviço, salva a dispensa, cuja necessidade reconhece o Aviso de 22 de Maio de 1827, que só póde ser obtida dos poderes competentes.

Indeferida a pretensão do supplicante pelo Aviso citado de 30 de Dezembro de 1836, renova-a elle presentemente, sem comtudo adduzir outros motivos que melhor possam justifica-la; apresenta-a nas mesmas condições em que fôra considerada — puro objecto de Graça —, não só pela Consulta do Conselho Supremo Militar, como pela informação do Quartel General de Marinha, de 18 de Novembro de 1836.

Esta ultima Repartição, remettendo agora o requerimento de que se trata, faz o historico da questão, confirma datas e factos allegados, mas não enuncia parecer, sustentando tacitamente, como é permittido suppôr, o de 1836, Estas circumstancias não podem ser traduzidas n'um sentido favoravel.

Resumindo as considerações feitas, o Conselho Naval entende:

1.º Que o 4.º Tenente José da Cunha Moreira não póde contar tempo de serviço senão desde a praça de Aspirante, visto que depois de 1826 serião inconstitucionaes disposições do Poder executivo sob o titulo de Graça, alterando Lei expressa.

2.º Que, por esse motivo, foi apenas *ad honorem* que se lhe permittio usar o uniforme de Guarda Ma-

rinha, sem que d'ahi lhe proviesse, quanto ao tempo de serviço, o gozo directo instituido para os individuos que sentavão praça com quatorze annos de idade.

3.º Que o precedente havido com o Capitão Tenente José Pereira Pinto não firma regra para casos identicos, porque a concessão de uma Graça não estabelece direito para a concessão de outra igual.

4.º Finalmente, que, á insistir na sua pretensão, deve o supplicante leva-la aos Poderes que dispensão na Lei.

Por estas considerações o Conselho Naval é de parecer:

Que não póde ser deferido o requerimento do 4.º Tenente José da Cunha Moreira.

V. Ex., entretanto, resolverá como melhor entender.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta, tendo o requerimento o seguinte despacho: — Não ha mais que deferir, á vista do que se resolveu em 30 de Dezembro de 1856.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 30 DE AGOSTO DE 1861.

Consulta n.º 466.

Sobre a criação de uma Commissão Permanente de exame para os que se quizerem habilitar como machinistas na Provincia do Rio Grande do Sul.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 45 de Abril de 1861, sobre o requerimento da Directoria da Praça do Commercio de Porto Alegre, pedindo ao

Governo Imperial a criação de uma Comissão Permanente de exame n'aquella Provincia, semelhante ás que foram estabelecidas nas Provincias da Bahia, do Pará e Matto Grosso, pelo Decreto n.º 2.600 de 2 de Junho de 1860, para os que se quizerem habilitar como machinistas de barcas a vapor.

As razões allegadas no dito requerimento para o effeito de se tornar extensiva á Provincia de S. Pedro a disposição do art. 4.º do citado Decreto, são as seguintes: 1.º grande desenvolvimento que tem tido na referida Provincia a navegação a vapor, sulcando os rios interiores não pequeno numero de barcas d'essa especie, e d'ahi a necessidade que se sente da graça solicitada pela Praça do Commercio, fundada nas mesmas circumstancias que levarão o Governo a concedê-la a outras Provincias do Imperio; 2.º a carencia que alli ha de bons machinistas, sendo afugentados d'essa profissão muitos que, por falta de meios e recursos, não podem occorrer as despesas a que são obrigados aquelles que, para obterem approvações, necessitam vir fazer n'esta Côrte o competente exame de habilitação.

Não se dão a respeito da Provincia do Rio Grande as mesmas circumstancias que movêrão o Governo a deferir, pelo Decreto n.º 2.600 de 2 de Junho de 1860, as reclamações que fizeram diversas companhias de navegação a vapor de algumas Provincias do Norte; sendo que o Governo não teve simplesmente em vista facilitar semelhantes exames de habilitação, mas conciliar as exigencias da navegação por vapor, no tocante aos machinistas, com as indispensaveis garantias de zelo e acêrto nas admissões, restringindo, em consequencia, a criação das commissões de exame para machinistas ás Provincias em que existem Arsenaes de Marinha. Ora, a Provincia de que se trata não está neste caso, nem alli existem officinas de machinas, ainda mesmo em pequena escala, havendo apenas uma de caldeireiro, soffriavelmente montada na cidade do Rio Grande, e não sendo, por isso, de presumir que lá haja regularmente muitos individuos nas condições de pretender exame para machinistas, de conformidade com o art. 3.º do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.324 de 5 de Fevereiro de 1854.

O Conselho Naval, pois, é de parecer que a supplica da Praça do Commercio de Porto Alegre não pôde ser deferida.

Assignados.— João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Jardim.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 26 de Setembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 30 DE AGOSTO DE 1861.

Consulta n.º 467.

Sobre a conveniencia de um Regulamento para a botica ultimamente creada no Hospital de Marinha da Bahia.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 8 de Agosto de 1861, sobre a conveniencia do Regulamento para a botica ultimamente creada no Hospital de Marinha da Bahia, organizado pelo Cirurgião-mór da Armada.

Tendo sido creada uma botica n'aquelle hospital, deve esta ser regida por um Regulamento especial. No de que se trata, reconhece-se: que fôra organizado em harmonia, e quasi uma cópia dos arts. 32 e outros do Cap. 2.º do Decreto n.º 1.104 de 3 de Janeiro de 1853, o qual deu Regulamento para os Hospitaes da Armada, com excepção, porém, de algumas pequenas alterações: que estabelece o accrescimo de serem admittidos dous praticantes de pharmacia para coadjuvarem o serviço da botica, podendo estes ser dous alumnos do curso de pharmacia da Escola de Medicina da Bahia, nomeados pelo Inspector do Arsenal sob proposta do chefe de saude da estação naval d'entre os approvados no 2.º anno, e servirão extraordinariamente vencendo apenas luz e ração, devendo ser elles preferidos quando se tratar da nomeação effectiva de alumnos pensionistas para a mesma botica.

O Conselho Naval é de parecer que está no caso de ser adoptado o Regulamento em questão.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em o 1.º de Setembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 3 DE SETEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 168.

Sobre uma multa em que incorreu o estabelecimento da Ponta d'Arêa.

O Conselho Naval é consultado sobre um requerimento do Gerente do estabelecimento da Ponta d'Arêa, pedindo o pagamento da quantia de oito contos de réis por que foi contractado o concerto das caldeiras do vapor *Golphinho*, de modo a poderem servir no vapor *Recife*.

O Conselho, depois de compulsar todos os eslaçimentos officiaes subministrados pelas competentes repartições de marinha, verificou haver o estabelecimento da Ponta d'Arêa deixado de entregar as caldeiras dentro do prazo marcado pelo respectivo contracto, sem que existão razões attendiveis para eximir-se da multa em que, pelo mesmo facto, se vê incurso.

Assim, o Conselho Naval é de parecer que se deve mandar pagar ao referido estabelecimento a importancia pela qual foi justo o concerto das caldeiras, satisfazendo o mesmo estabelecimento a multa de 426\$666 nos termos do respectivo contracto.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Silva.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 6 de Setembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 6 DE SETEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 430.

Sobre a baixa de um Imperial Marinheiro de 1.ª classe do Corpo da Provincia de Matto Grosso.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 26 de Agosto de 1861, sobre o requerimento em que o Imperial Marinheiro de 1.ª classe do Corpo da Provincia de Matto Grosso Gonçalo Leite Pereira pede baixa do serviço.

O Commandante interino do Corpo de Imperiaes Marinheiros da referida Provincia informa que o supplicante é voluntario e já concluiu o tempo que devia servir conforme a lei.

O Presidente de Matto Grosso diz que está de accordo com o parecer do Commandante interino, acrescentando que o Corpo vai bastante desfalcado em razão das baixas concedidas.

O Quartel General da Marinha acha fundada a informação do Commandante geral do Corpo de Imperiaes Marinheiros da Côrte, o qual mostra haver o supplicante assentado praça voluntariamente no Corpo fixo de artilharia d'aquella Provincia em 6 de Junho de 1849, passando na qualidade de grumete para a Companhia de Imperiaes Marinheiros da mesma Provincia em 10 de Setembro de 1851, e que, na conformidade do Aviso de 15 de Janeiro de 1856, já completou doze annos de serviço; pelo que tambem o julga com direito á baixa que requer.

O Conselho Naval reconhece que o supplicante se acha no caso de obter favoravel deferimento, por contar até mais tempo de serviço do que o marcado.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 12 de Setembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 10 DE SETEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 473.

Sobre os unicos casos em que se deve contar tempo de serviço ás praças do Corpo da Armada e ás do respectivo Corpo de Fazenda.

Illm. e Exm. Sr.—Por Aviso de 22 de Agosto ultimo, remette V. Ex. ao Conselho Naval o requerimento do Escrivão da 2.ª classe do Corpo dos Officiaes de Fazenda da Armada Francisco Coelho da Costa Motta, em que pede ser-lhe contado como tempo de serviço o decorrido de 28 de Maio de 1838 a 9 de Dezembro de 1844, que exerceu o lugar de Archeiro da Guarda Imperial; a fim de que o mesmo Conselho Naval consulte sobre este objecto.

O supplicante instrue seu requerimento com uma certidão passada, em 16 de Novembro de 1846, pelo Escrivão da Guarda de Archeiros, em que mostra ter servido como soldado d'aquella guarda o tempo designado no mesmo requerimento, e soccorrendo-se ao Alvará de 13 de Agosto de 1706 requer que esse tempo lhe seja computado como serviço feito ao paiz.

O Chefe de Divisão Intendente da Marinha, informando sobre esta pretensão diz, no officio n.º 52 de 21 de Agosto findo, não poder ter favoravel deferimento, em vista da Resolução por V. Ex. tomada em 6 de Junho passado, sobre consulta deste Conselho Naval, n.º 443 de 21 de Maio do corrente anno, ácerca de semelhante pretensão do 3.º Escripturnario da Contadoria de Marinha, Alexandre José Fortuna.

O Conselho Naval, estudando a questão, observa que o Alvará de 13 de Agosto de 1706, a que o supplicante se soccorre, foi promulgado ha mais de 155 annos, que no entender do mesmo Conselho Naval não lhe póde ser applicavel, não só pela differença das instituições que actualmente nos regem, mas ainda porque existe legislação propria fixando os unicos casos em que se deve contar tempo de serviço ás praças do Corpo da Armada e ás do respectivo Corpo de Fazenda (Decreto n.º 4.092 do 1.º de

Setembro de 1860), designando expressamente que só lhes será contado em suas antiguidades de praça, ou tempo de serviço, aquelle que tiverem servido effectivamente á bordo dos navios de guerra nacionaes, como Praticantes, Pilotos, Pilotos-Escrivães ou outra qualquer praça, em virtude de nomeações provisórias e dependentes de confirmação da Secretaria de Estado, ou Quartel General da Marinha.

Accresce ainda, que pelos Decretos n.ºs 4.739 de 26 de Março de 1856 e 1.769 de 46 de Junho do mesmo anno, nos §§ 1.º do art. 41 do primeiro Decreto, e do art. 94 do segundo, só é computado como tempo de serviço, para as aposentadorias dos Officiaes de Fazenda da Repartição da Marinha, aquelle que fôr prestado em empregos estipendiados pelo Thesouro, circumstancia que não se dá com a Guarda Imperial de Archeiros.

Em vista, pois, das razões expostas, é o Conselho Naval de

PARECER

Que seja indeferida a pretensão do Escrivão de 2.ª classe do Corpo de Officiaes de Fazenda Francisco Coelho da Costa Motta, de lhe ser contado como tempo de serviço militar aquelle em que esteve empregado como soldado da Guarda de Archeiros.

V. Ex., porém, resolverá como melhor entender.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Ricardo José Gomes Jardim, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Wandenkolk.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 41 de Setembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 24 DE SETEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 474.

Sobre uma pretensão de um ex-Commissario da Armada.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 17 de Junho de 1861, sobre um requerimento do Commissario que foi do vapor *Camacuan*, Jacintho Antonio Teixeira, pedindo pagamento de vencimentos á que se julga com direito.

O supplicante, quando fiel de 1.ª classe, foi nomeado para servir de Commissario do sobredito vapor, estacionado na Provincia de Mato Grosso, onde teve de responder á Conselho de Guerra, sendo, á final, sentenciado á perder o emprego que exercia.

A Contadoria da Marinha, por occasião de ajustar a conta dos vencimentos que se devião ao supplicante, á vista da guia que o acompanhou no seu regresso á Côrte depois daquella sentença, duvidou abonar-lhe os vencimentos que elle exigia, fundada nas disposições que regulão a materia.

O Conselho Naval concorda com o que expõe a Contadoria á respeito, e entende que o supplicante tem direito á perceber os vencimentos que lhe competem como Commissario do vapor *Camacuan*, até 6 de Novembro de 1860, por ter desembarcado no dia 7, e deste dia até 22 do mesmo mez, como fiel de 1.ª classe, abonando-se-lhe o meio soldo como tal dahi até 18 de Dezembro do mesmo anno; não tendo elle direito mais á vencimento algum do tempo restante até chegar á Côrte, por ser Commissario extranumerario e haver perdido o lugar por sentença.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Silva).

(Resolvida no sentido da Consulta em 19 de Setembro de 1861).

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 27 DE SETEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 476.

Sobre o facto da prisão do mestre de um navio mercante pelo Guarda de Policia do Arsenal de Marinha da Côrte.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 7 de Março de 1861, sobre o officio do Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal de Marinha da Côrte referindo-se ao facto da prisão do mestre da sumaca *Nova Inveja*, por ter atracado ao mesmo Arsenal contra o disposto no § 4.º do art. 156 do Regulamento de 30 de Abril de 1860, e ordens em vigor não obstante a opposição do respectivo Guarda de Policia.

Pede o Inspector que se declare como deverá proceder em casos identicos á fim de tornar effectivas suas ordens, e manter a regularidade e disciplina do estabelecimento, visto que o Chefe de Policia, á quem foi remettido o preso, não achou n'isso materia para processo.

Tomando na devida consideração a materia deste officio do Inspector do Arsenal, bem como a do officio dirigido pelo mesmo ao Chefe de Policia com o preso, entende o Conselho Naval que o facto em questão constitue o crime previsto e definido no art. 128 do codigo penal do Imperio; porquanto, á face do art. 156 § 4.º do Regulamento de 30 de Abril anteriormente citado, é innegavel que o Guarda do Arsenal estava em acto do exercicio de suas funcções quando se oppoz á que a sumaca *Nova Inveja*, atracasse ao Arsenal, e pois, procedeu legalmente nos termos do art. 204 do Codigo do Processo Criminal, prendendo em flagrante o mestre da dita sumaca, que desobedeceu á sua intimação, para ser, como foi, remettido á competente autoridade judiciaria á fim de processal-o e punil-o. — Nem o officio do Inspector ao Chefe de Policia nem a parte do vice-Inspector áquelle contém a opposição circumstanciada do facto arguido com de-

claração das testemunhas que forão presentes, como exige o citado art. 204 do Código do Processo Criminal, para que a autoridade judiciaria instaurasse o processo e pudesse punir o delinquente.

Todavia, fôra mais curial que o Chefe de Policia houvesse requisitado o preenchimento daquellas formalidades antes de resolver sobre o caso.

O Conselho Naval é de parecer:

1.º Que não ha necessidade de nova providencia para execução do § 4.º do art. 136 do Regulamento de 30 de Abril de 1860.

2.º Que dado o caso de prisão em flagrante de qualquer paisano por desobedecer aos empregados do Arsenal no exercicio de suas funcções, deve o preso ser remettido ao Chefe de Policia, ou ao Subdelegado ou Delegado do districto, acompanhado de parte circunstanciada e declaração das testemunhas que presenciãrão o facto na fórma do art. 204 do Código do Processo Criminal da 1.ª instancia.

Assignados. — João Maria Wandenkolk, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Barão de Muritiba.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 2 de Outubro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM O 1.º DE OUTUBRO DE 1861.

Consulta n.º 178.

Sobre contar-se a um Official da Armada como tempo de serviço o que leve de estudos com aproveitamento na Academia de Marinha, sendo alumno externo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 26 de Julho de 1861, sobre a pretensão do 1.º Tenente da Armada Antonio Manoel Fernandes, pedindo que se addicione ao seu tempo de serviço o em que

estudou com aproveitamento na Academia de Marinha como alumno externo.

Examinando os documentos juntos ao requerimento do supplicante, o Conselho Naval verificou que, por Aviso de 15 de Fevereiro de 1844, foi elle matriculado como alumno externo em o 4.º anno mathematico; que, em 26 de Junho do mesmo anno se lhe concedeu a praça de Aspirante; e que estudara com aproveitamento.

O Conselho Naval é de parecer que seja attendida a pretensão do 4.º Tenente Antonio Manoel Fernandes, mandando-se addicionar-lhe ao tempo de serviço militar mais quatro mezes e onze dias correspondentes ao intervallo decorrido de 15 de Fevereiro á 26 de Junho de 1844; por isso que se acha aquelle Official comprehendido nas disposições da resolução de Consulta de 28 de Julho de 1849.

Assignados.—Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 2 de Outubro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM O 1.º DE OUTUBRO DE 1861.

Consulta n.º 179.

Sobre contar-se a um Official da Armada como tempo de serviço o que leve de estudos com aproveitamento quando paisano em a Academia de Marinha.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 17 de Setembro de 1861, sobre o requerimento em que o 4.º Tenente Luiz da Costa Fernandes pede se addicione ao seu tempo de serviço o que leve de estudos como paisano em a extincta Academia de Marinha.

O 1.º Tenente Luiz da Costa Fernandes demonstra que matriculou-se no 4.º anno mathematico naquella Academia, como alumno externo, em 15 de Fevereiro de 1844 por virtude de um Aviso da mesma data; e por outro Aviso de 26 de Junho do dito anno assentára praça de Aspirante, e que em seguida foi plenamente approved nas materias desse anno.

Achando-se o supplicante comprehendido na disposição da Imperial Resolução de Consulta de 28 de Julho de 1849, é o Conselho Naval de parecer que seja deferida a pretensão do 1.º Tenente Luiz da Costa Fernandes, mandando-se addicionar ao seu tempo de serviço militar o decorrido desde 15 de Fevereiro á 26 de Junho de 1844.

Assignados.—Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 2 de Outubro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 8 DE OUTUBRO DE 1861.

Consulta n.º 480.

Sobre as providencias que devem ser tomadas á respeito de não haverem ainda feito exame das materias do 4.º anno os Guardas Marinhas da turma de 1859.

Ilm. e Exm. Sr.—Por Aviso de 25 do mez passado, mandou V. Ex. consultar o Conselho Naval sobre o officio junto do Quartel General da Marinha, datado de 20 do dito mez, n.º 4.525, que trata dos motivos por que ainda não fizerão exame das materias do 4.º anno os Guardas Marinhas da turma de 1859, que, tendo escapado do naufragio da cor-

veta *D. Isabel* servirão depois na *Berenice* durante a commissão em que foi ultimamente empregada; a fim de que o mesmo Conselho proponha com urgencia as providencias que devem ser tomadas á seu respeito.

Pondera o Quartel General, no dito officio, que não tendo ainda os Guardas Marinhas da turma de 1859 que forão salvos do naufragio da corveta *D. Isabel* feito os exames das meterias do 4.º anno da Escola de Marinha, por causa do mesmo naufragio, que trouxe não só o perecimento dos Officiaes que devião examinal-os nos termos das instrucções de 48 de Janeiro do dito anno, mas ainda a perda de todos os trabalhos hydrographicos que havião feito para serem apresentados no acto daquelles exames; succede haverem elles agora regressado da outra viagem que, por ordem do Governo, emprehendêrão na corveta *Berenice*, durante a qual levantarão diversos planos, que devem existir na Secretaria de Estado, sob, a direcção do 2.º Tenente Francisco de Salles Wernek Ribeiro de Aguiar, que fôra disso incumbido, segundo o disposto no art. 14 das instrucções de 7 Março ultimo dadas ao commandante respectivo; por cujo motivo representa o mesmo Quartel General, pedindo a expedição das ordens que se julgassem convenientes á tal respeito.

Pelo art. 2.º do Cap. 4.º do Decreto n.º 2.463 do 4.º de Maio de 1858, que reorganizou a Academia de Marinha sob a denominação de Escola de Marinha, expressamente se declara que o ensino das materias do 4.º anno deve ter lugar á bordo de um navio armado em guerra e em viagem de longo curso. No mesmo artigo se diz quaes são essas materias, á saber: tactica naval, historia da navegação, com especialidade das mais notaveis campanhas navaes dos tempos antigos e modernos, exercicios praticos e regulares de observações astronomicas, especialmente para a determinação das longitudes no mar, exercicios de artilharia, trabalhos hydrographicos e desenhos respectivos, e detalhes praticos de construcção naval com applicação especial ao serviço de guerra.

Pelo Cap. 3.º do mesmo Decreto se determina qual a marcha do ensino dessas materias á bordo do navio escola mediante instrucções dadas ao respectivo commandante, e bem assim as demais condições relativas tanto aos trabalhos que os Guardas

Marinhas devem apresentar, como aos encarregados do ensino, e á maneira de serem examinados.

No art. 51 do Cap. 8.º diz-se tambem que os Aspirantes approvados nas materias do 3.º anno passarão á Guardas Marinhas, sendo desligados da escola, e sujeitos ao Quartel General, sob cuja autoridade e inspecção, ficará o navio de guerra destinado para o ensino practico das materias do 4.º anno.

No art. 52 do mesmo capitulo diz-se que os Guardas Marinhas approvados nas materias do 4.º anno serão distribuidos pelas estações navaes, e promovidos á 2.ª Tenentes, logo que tenham completado mais outro anno de embarque.

O Conselho Naval, á vista do que fica exposto, e reconhecendo que os Guardas Marinhas de que se trata não só tiveram o ensino das materias do 4.º anno á bordo da corveta *D. Isabel* na sua malfadada viagem á diversos portos da America e Europa, como ultimamente na viagem que tão louvavelmente o Governo fez emprehender a corveta *Berenice* para o mesmo fim, fazendo-os embarcar nella; visto não terem podido prestar os exames necessarios á bordo daquella corveta por causa do seu naufragio; não duvida julgar-os agora nas circumstancias de fazerem os exames das sobreditas materias, sendo presentes nessa occasião os trabalhos hydrographicos que ultimamente concluirão. Outrosim, entende o Conselho que depois disto verificado, elles devem ser distribuidos pelas estações navaes, nos termos do art. 52 do Decreto do 4.º de Maio de 1858 anteriormente citado.

O Conselho Naval, portanto, é de parecer: 1.º que os Guardas Marinhas de que se trata estão nas circumstancias de fazer os exames do 4.º anno da escola, á não terem-n'os já feito á bordo do ultimo navio em que realizarão a viagem de longo curso; 2.º que verificado isto, devem elles ser distribuidos pelas estações navaes.

V. Ex., porém, decidirá o que julgar mais acertado.

Assignados.—Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes Valle, Barão de Muritiba, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Silva).

(Resolvida no sentido de Consulta em 15 de Outubro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 4 DE OUTUBRO DE 1861.

Consulta n.º 182.

Sobre a reforma de um Capitão Tenente no mesmo posto com soldo por inteiro.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 19 de Setembro de 1861, sobre a reforma do Capitão Tenente Manoel Joaquim de Souza Junqueira, proposta pelo Quartel General de Marinha em officio n.º 1.503 de 17 daquelle mez.

Consta dos documentos á que se refere o Quartel General que, sendo, por ordem da presidencia do Rio Grande do Sul, submettido o dito Capitão Tenente á uma inspecção de saude em 8 de Agosto findo, foi julgado incapaz do serviço activo por soffrer hernia do estomago pela linha alva, e gastrite chronica, molestiás incuraveis.

Consta ainda que este Official foi admittido ao serviço da Armada como 2.º Tenente de Commissão em 23 de Fevereiro de 1836; e como a resolução de Consulta do Conselho Supremo Militar de 14 de Novembro de 1846 determinára que se addicione ao mesmo Official o tempo que anteriormente havia servido na Armada, desde 3 de Setembro de 1827 á 18 de Janeiro de 1830 (dous annos, quatro mezes e quinze dias), vê-se que seu tempo perfaz a somma total de 27 annos, 11 mezes e 8 dias.

Achando-se, pois, o dito Official nas condições da disposição 1.ª do art. 4.º da Lei n.º 646 de 21 de Julho de 1852, e do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, é o Conselho Naval de parecer que seja reformado o Capitão Tenente Manoel Joaquim de Souza Junqueira no posto que actualmente occupa com o beneficio do soldo integral, visto contar mais de 25 annos de serviço e menos de 30.

Assignados—Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, Antonio José da Silva. (Relator o Sr. Figueiredo.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 11 de Outubro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL.
EM 8 DE OUTUBRO DE 1861.

Consulta n.º 483.

Sobre a mudança das officinas do Laboratorio pyrotechnico da Ilha das Cobras para o morro da Boa-Viagem.

Illm. e Exm. Sr.—Mandou o antecessor de V. Ex., por Aviso de 5 de Novembro ultimo, que o Conselho Naval, tendo em vista o officio do Inspector do Arsenal de Marinha da Côrte, n.º 796 de 30 de Outubro do anno passado, e a informação á que elle se refere do Director das obras civis e militares, consultasse sobre a mudança para o morro da Boa-Viagem, pertencente á Repartição da Marinha, das officinas do Laboratorio pyrotechnico, que ora existem na Ilha das Cobras, com os melhoramentos e desenvolvimento de que ellas necessitam, segundo propõe em officio de 6 do referido mez o 1.º Tenente Director da artilharia.

Estando já reconhecida a inconveniencia de continuarem a existir na Ilha das Cobras taes officinas, e decidida a urgencia de sua remoção para lugar mais apropriado, não entra em questão senão a escolha e designação do novo local.

As vantagens que o mencionado Director da artilharia julga encontrar no morro da Boa-Viagem são as seguintes: completo isolamento, e grande elevação acima do nivel do mar; apresentar no seu cume grande explanada que permite espaçar convenientemente as Officinas; e facilidade das communicações; accrescendo a isto existir ao nordeste e á pouca distancia do morro uma praia que se presta por sua posição não só ás experiencias de artilharia como ás de quaesquer munições e artificios de guerra.

O Engenheiro ex-Director das obras civis e militares, concordando em que a situação indicada satisfaz pelo isolamento a um dos requisitos indispensaveis nas officinas destinadas á trabalhos desta especie, pondera que ella apresenta os graves inconvenientes seguintes: ser desabrigado, e carecer

de fundo sufficiente, o unico lugar que alli ha de desembarque; sêr escabrosa, ingreme e inacessivel a montanha em todo o perimetro de sua base com excepção apenas da pequena superficie em que se acha a bateria, em frente a Villegaignon; difficuldade dos transportes por meio de escadas e rampas do lugar de desembarque para a parte, no cimo do local, que offerece algum espaço para edificação, na qual existe a Capella e alguns predios ou alojamentos; e finalmente estar essa mesma parte ameaçada de ruina imminente ou desabamento em consequencia da escavação, e solapamento que o mar progressivamente faz do lado da bahia; devendo importar em consideravel despeza as obras de segurança indicadas na informação que previamente seria preciso fazer-se contra a acção do mar.

O Conselho Naval, querendo proceder em regra, e para melhor firmar o seu juizo a este respeito, requisitou em tempo competente a organização e remessa do orçamento provavel de taes obras, que devia acompanhar a mencionada informação, e cuja falta nota o Inspector do Arsenal em seu precitado officio; mas não tendo obtido até agora o dito orçamento, julga, para evitar maior demora, dever prescindir de similhante esclarecimento, e tanto mais que o algarismo da despeza á fazer-se com as obras accessorias já não pôde modificar a opinião desfavoravel que o mesmo Conselho desde logo formou e na qual persiste, em vista das razões expendidas pelo ex-Director das obras civis e militares, ácerca da escolha do lugar apontado para edificação das officinas do novo Laboratorio pyrotechnico; ao menos emquanto se não verificar que todas as outras localidades pertencentes á Repartição da Marinha, ou de que ella pôde fazer aquisição, apresentão ainda maiores inconvenientes quer em relação ás condições essenciaes para o fim proposto, quer em attenção á despeza.

E' este o parecer do Conselho Naval, mas V. Ex. resolverá como entender melhor.

Assignados.— Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, Antonio José da Silva, Ricardo José Gomes Jardim. (Relator o Sr. Jardim.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 22 de Outubro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 11 DE OUTUBRO DE 1861.

Consulta n. 485.

*Sobre um requerimento da Companhia
Ponta d'Arêa.*

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 17 de Setembro de 1861, sobre um requerimento da Companhia Ponta d'Arêa, pedindo ser relevada da multa em que incorreu por haver excedido o prazo dentro do qual se comprometteu á fazer os concertos das caldeiras do vapor de guerra *Recife*.

Não ha duvida que o estabelecimento da Ponta d'Arêa contractou com a Intendencia da Marinha, em 24 de Setembro de 1860, o concerto das caldeiras do vapor *Golphinho*, de modo a poderem servir no vapor *Recife*, pela quantia de 8:000\$000 dentro do prazo de quatro mezes a contar da data em que forem alli recebidas, sujeitando-se a pagar uma multa na razão de 400\$000 por cada mez de excesso.

Tambem se obrigou o estabelecimento a supprir á sua custa todo o material de que carecesse a obra, á excepção dos tubos de bronze que fossem necessarios, os quaes devião ser suppridos pela officina de machinas do Arsenal.

O Conselho Naval, dando parecer sobre o requerimento da Companhia no qual esta pede o pagamento da obra, por virtude do Aviso de 2 de Julho ultimo, entendeu, á vista das informações que lhe forão presentes, que, não havendo prova de ter o estabelecimento requisitado da Inspeccão do Arsenal os tubos a tempo de poder empregal-os no concerto das caldeiras dentro do prazo marcado, achava-se o mesmo estabelecimento incurso na multa, e sómente se lhe podia pagar o custo da obra, satisfazendo elle a referida multa na importancia de 426\$666, conforme os calculos feitos pela repartição competente.

Agora apresenta-se a dita Companhia allegando em seu favor diversas razões, com referencia a dous documentos passados pelo Inspector do Arsenal.

O Conselho, examinando estes documentos, não duvida sustentar ainda o seu voto constante da Consulta n. 468, excepto na parte relativa ao calculo da multa; porque entende que, em rigor, á vista dos termos do contracto, a unidade de tempo estipulada para esse calculo foi o mez, e não dias: e, portanto, logo que o excesso de prazo não chegou a ultrapassar o segundo mez, a multa não deve ir além de 400\$000, que é o computo designado para o mez.

Assignados.— Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello, Ricardo José Gomes Jardim. (Relator o Sr. Jardim.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 15 de Outubro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 4 DE NOVEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 494.

Sobre um requerimento dos empregados do Quartel General da Marinha.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 16 de Março de 1861, sobre o requerimento em que os empregados do Quartel General da Marinha pedem augmento dos respectivos vencimentos.

A justiça de tal augmento já foi reconhecida pelo Ministerio da Marinha em seu relatorio apresentado á Assembléa Legislativa na sessão do corrente anno.

O Conselho Naval tambem entende que a pretensão dos ditos empregados é digna de ser attendida pelo Poder Legislativo, logo que as circumstancias do Thesouro Nacional o permittirem.

Assignados.—Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. Bandeira de Mello.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 6 de Novembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 4 DE NOVEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 495.

Sobre a rescisão do contracto que celebrára um individuo pensionado pelo Governo para estudar a arte de machinista na Inglaterra.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 16 de Abril de 1861, sobre o requerimento de José Maria da Conceição pedindo que fique sem effeito o termo por elle assignado na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 16 de Julho de 1856 para que seu filho do mesmo nome fosse, como de facto foi, pensionado pelo Governo por dous annos a fim de estudar na Inglaterra a arte de machinista com a condição de servir por seis annos em qualquer dos Arsenaes do Imperio, ou onde o mesmo Governo julgasse mais conveniente.

Ponderando que a pensão feita pelo Estado nem era sufficiente para mantença do pensionista, nem, pelo tempo, bastante para a conclusão dos estudos, offerece-se á indemnisar a despeza realizada pelo Governo, porque nem á elle peticionario, nem á seu filho, que ora é maior e pôde contractar-se como lhe parecer, convém aquélla obrigação.

Não ha duvida que o Governo pôde determinar que fique sem effeito o termo em questão, mediante o reembolso das quantias despendidas com o pen-

sionista; mas não é exacto que á este seja licito resilir arbitrariamente da obrigação legitimamente contrahida em compensação do favor prestado pela fazenda publica para continuar os estudos á que se dedicára.

Sendo tal a convicção do Conselho Naval, não julga elle necessario dar-lhe desenvolvimento; porquanto sendo hoje maior o fil' o do supplicante, e não se mostrando procuração que autorise o pedido de que se trata, parece incompetente o mesmo supplicante para requerer a dissolução da obrigação que toca á seu filho. Assim, é o Conselho de parecer que o requerimento de José Maria da Conceição não seja tomado em consideração.

Assignados. — Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. Barão de Muritiba.)

(Em 9 de Novembro de 1861 resolveu-se que José Maria da Conceição Junior, que se acha nesta Côrte e empregado na Companhia Brasileira de Paquetes á Vapor, seja chamado á cumprir a condição estabelecida no termo que assignou seu pai na Secretaria de Estado, sob pena de proceder-se contra elle na fórma das leis, quando não se apresente logo para esse fim).

(Por Aviso de 9 Janeiro de 1862 resolveu-se que, tendo-se mandado proceder á uma inspecção de saude na pessoa de Conceição Junior, e havendo este sido julgado incapaz do serviço de machinista, se lhe concedesse a dispensa pedida, uma vez que entre para os cofres publicos com a importancia da despeza que fez na Europa á custa do Governo.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 8 DE NOVEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 300.

Sobre a escala dos Officiaes do Corpo de Fazenda da Armada.

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do Aviso de 28 de Agosto ultimo, que manda consultar sobre a maneira por que a Intendencia da Marinha se houve na execução do Aviso de 9 de Abril do anno proximo passado, que trata da organização do Livro Mestre e escala do Corpo dos Officiaes de Fazenda da Armada, bem como acerca de vinte e uma reclamações feitas por diversos interessados sobre a sua collocação na mencionada escala, passou o Conselho Naval a examinar esta ultima, assim como as reclamações e o livro dos respectivos assentamentos, tambem annexo aos referidos papeis.

Deste exame reconheceu o Conselho que á diversos Officiaes de Fazenda extranumerarios, readmittidos nas respectivas classes, d'onde tinham sido eliminados, não fôra computado o tempo de serviço effectivo prestado antes de sua eliminação. Forão estes os Commissarios de 2.ª classe Silvestre Ignacio do Bom Successo, José Guilherme Stewes e Augusto Cesar Lisboa de Aguiar, os Escrivães de igual classe Antonio Maria da Costa Valladares e José Pedro dos Santos, o dito de 3.ª João Carlos de Gouvêa Faria, e o Fiel de 2.ª classe Antonio Zacarias de Barros, convido notar que para todos estes individuos, menos para o primeiro citado, influe para sua collocação na escala o ter-se em conta o tempo supra-mencionado.

Ora, á vista do disposto nas bases 1.ª, 2.ª e 3.ª do Aviso de 9 de Abril do anno proximo passado, que mandou contar aos Officiaes de Fazenda extranumerarios como de serviço o tempo que passarão empregados, desde a data da primeira nomeação, deduzindo-se este dos assentamentos existentes na Contadoria de Marinha, tudo em conformidade do que prescrevem a Resolução de Consulta de 18 de Se-

tembro de 1838, a Provisão de 7 de Dezembro de 1835, e o Decreto do 1.º de Setembro do anno ultimo, tem os referidos empregados de Fazenda direito, a que todo o tempo que tenham servido lhes seja computado. Por isso não póde o Conselho concordar com as soluções dadas pelo Intendente de Marinha ás reclamações de n.ºs 17, 18 e 21 dos Escrivães de 2.ª classe Antonio Maria da Costa Valladares e José Pedro dos Santos, e do Fiel de 2.ª classe Antonio Zacarias de Barros, soluções estas que constão do resumo annexo ao officio do mesmo Intendente de 29 de Julho proximo passado.

Quanto ás de n.ºs 4 a 16 e 19 e 20 conforma-se o Conselho com as soluções dadas pelo mesmo, cujas razões tambem constão do referido resumo.

Tem mais a notar o Conselho que havendo sido os Escrivães de 2.ª classe Manoel Francisco de Moura Bastos e Vicente Navarro de Andrade, promovidos na mesma data e contando o mesmo tempo de serviço, deve este ser collocado acima daquelle por ter começado a servir em 21 de Outubro de 1850, e Bastos posteriormente a 25 de Setembro de 1851.

Quanto á escala dos Officiaes de Fazenda extra-numerarios, tambem organizada pela Intendencia, o Conselho não a tomou em consideração, por isso que a base 6.ª do referido Aviso de 9 de Abril de 1860 só permite que entrem na escala quando forem promovidos.

Sendo adoptado o parecer do Conselho pela fórma acima exposta, vem a soffrer alteração a ordem em que forão collocados na escala os Commissarios de 2.ª classe, os Escrivães de 2.ª e 3.ª, e os Fieis de 2.ª, e nesta hypothese o Conselho confeccionou a escala junta, que offerece á consideração de V. Ex. para resolver como melhor julgar.

Assignados. — Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 11 de Novembro de 1861.)

Ordem em que devem ser collocados na escala os Officiaes da 1.^a, 2.^a e 3.^a classe do Corpo de Fazenda da Armada, segundo o parecer emitido pelo Conselho Naval em a Consulta anterior (n.º 500 de 8 de Nov. de 1861).

CLASSES.	NÚMEROS.	NOMES.	SERVIÇO EFFEC- TIVO COMO EX- TRANUMERARIO PARA ANTIGUI- DADE.			TERCEIRA CLASSE.	SEGUNDA CLASSE.	PRIMEIRA CLASSE.
			ANOS.	MEZES.	DIAS.			
COMMISSARIOS DE PRIMEIRA CLASSE.	1	Antonio Francisco da Costa Areias.....						26 de Agosto de 1857.
	2	Luiz José da Cunha Pacheco.....						> > >
	3	José Ant.º de Oliveira Bastos.....						> > >
	4	Ramon Enriquez.....						> > >
	5	Ignacio José Mendes.....						> > >
	6	Domingos de Souza Pereira Botafogo.....						> > >
	7	Bento Rodrigues de Siqueira.....						> > >
	8	Joaquim Marques de Santa Anna.....						> > >
ESCRIVÃES DE PRIMEIRA CLASSE.	1	Luiz Ant.º Ferreira Guimarães.....						26 de Agosto de 1857.
	2	Francisco Pereira dos Santos.....						> > >
	3	Alexandre Lazaro da Luz.....						> > >
	4	José Joaquim da Rocha.....						> > >
	5	Manoel Dias de Souza Lobo.....	12	8	22			> > >
	6	Antonio Rodrigues dos San- tos.....	11	6	6			> > >
	7	Francisco Dias da Motta Fran- ça.....	10	8	1			> > >
	8	Gabriel Herculano dos Santos.....	10	5	15			> > >
	9	José Antonio Franco Lima.....	6	8	23			> > >
	10	Estevão de Aguiar Gimini.....	4	10	3			> > >
	11	José Matheus Evaristo Lopes.....					9 de Outubro de 1857.....	6 de Junho de 1859.
COMMISSARIOS DE SEGUNDA CLASSE.	1	Marcellino de Souza e Mello.....	13	1	12		9 de Outubro de 1857.....	6 de Junho de 1859.
	2	Francisco Antonio Braga.....	12	1	5		> > >	
	3	Manoel da Silva Guimarães.....	11	6	11		> > >	
	4	Gaspar José de Miranda.....	9	8	14		> > >	
	5	Silvestre Ignacio do Bom-Suc- cesso.....	8	6	26		> > >	
	6	José Guilherme Stewes.....	6	6	8		> > >	
	7	Augusto Cesar Lisboa de Aguiar.....	6	6	6		> > >	
	8	Ignacio da Silva Mello.....	5	8	17		> > >	
	9	Miguel Marques de Souza.....	4	10	2		> > >	
	10	Elizeu de Oliveira Borges.....	4	2	26		> > >	
	11	Joaquim José Alves de Mattos.....	4	0	26		> > >	
	12	Francisco de Paula Sena Pe- reira da Costa.....	3	5	17		> > >	
	13	Antonio José dos Santos.....	1	6	6		> > >	
	14	Guilherme Vicente Short.....					> > >	
	15	Francisco José Manoel Verany.....					20 de Maio de 1859.....	
	16	Manoel Jorge Velloso.....					8 de Dezem- bro de 1859.	

CLASSES.	NUMEROS.	NOMES.	SERVIÇO EFECTIVO COMO EXTRANUMERARIO PARA ANTIGUIDADE.			TERCEIRA CLASSE.	SEGUNDA CLASSE.	PRIMEIRA CLASSE.
			ANNOS.	MEZES.	DIAS.			
ESCRIVÃES DE SEGUNDA CLASSE.	1	Guilherme José de Souza Dias.	13	1	14	9 de Outubro de 1857....	
	2	Antonio Maria da Costa Valadares	11	11	24	> > >	
	3	João Baptista de Oliv. ^{ra} Gama	11	2	2	> > >	
	4	Innocencio Ferreira Braga... ..	11	1	2	> > >	
	5	Justino da Rosa Fialho.....	10	10	16	> > >	
	6	Francisco Coelho da Costa Motta.....	9	5	28	> > >	
	7	Bartholomeu José Moreira... ..	8	10	18	> > >	
	8	José Pedro dos Santos.....	8	3	11	> > >	
	9	Francisco Manoel Teixeira Rabello.....	6	6	20	> > >	
	10	João Antonio de Lima.....	6	5	9	> > >	
	11	Vicente Navarro de Andrade.	5	8	9	> > >	
	12	Manoel Francisco de Moura Bastos.....	5	8	9	> > >	
	13	Olympio Ignacio Cardim....	4	7	27	> > >	
	14	José Eduardo de Menezes....	4	0	3	> > >	
	15	Carlos Augusto Ribeiro Campos.....	0	11	20	> > >	
	16	João Gomes Felipepe.....	0	0	0	6 de Junho de 1859....	
COMISSARIOS DE TERCEIRA CLASSE.	1	Guilherme Pereira Nunes....	3	5	25	9 de Outubro de 1857.....		
	2	Bernardo Joaquim Pinto....	2	10	11	> > >		
	3	José Tinoco Braga de Almeida	0	4	10	> > >		
	4	Antonio da Silveira Sampaio.	5	7	24	> > >		
	5	Januario Travassos da Costa.	5	1	17	> > >		
	6	Carlos Maria Augusto.....	4	8	18	> > >		
	7	Pedro Simões da Fonseca....	4	2	8	> > >		
	8	Manoel da Silva Campos.....	3	9	18	> > >		
	9	José Ladisláo de Barros Figueiredo.....	3	3	7	> > >		
	10	Antonio Joaquim da Silva Castro.....	2	9	17	> > >		
	11	José Joaq. ^m de Oliveira Costa.	2	3	6	> > >		
	12	Manoel Candido da Silva....	1	9	19	> > >		
	13	Eugenio Pinto de Andrade... ..	1	5	23	> > >		
	14	Francisco de Paula Candido Gualarte	0	2	2	> > >		
	15	Manoel da Silva Pedroza....	7	6	2	> > >		
	16	Firmino Manoel Nunes dos Santos.....	5	9	13	> > >		
	17	José da Silva Moreira.....	> > >		
	18	Pedro de Carvalho Camara...	> > >		
	19	José Domingues Valliengo...	> > >		
	20	Candido José de Magalhães...	18 de Maio de 1858.....		
21	Jacintho Gomes dos Reis.....	20 de Maio de 1859.....			
22	Domingos Antonio de Souza Viegas.....	3 de Dezembro de 1859.....			
23	João Alves Pereira Botafogo...	6 de Setembro de 1860.....			

CLASSES.	NUMEROS.	NOMES.	SERVIÇO EFECTIVO COMO EXTRANUMERARIO PARA ANTIGUIDADE.			TERCEIRA CLASSE.	SEGUNDA CLASSE.	PRIMEIRA CLASSE.
			ANOS.	MESES.	DIAS.			
ESCRIVÃES DE TERCEIRA CLASSE.	1	João Carlos de Gouvêa Faria..	8	5	21	9 de Outubro de 1857.		
	2	José Corrêa da Silva.....	4	11	28	> > >		
	3	Victor José Maria.....	4	2	2	> > >		
	4	João José Ferreira Duarte....	3	7	18	> > >		
	5	Balthazar Ferreira de Andrade.....	2	10	14	> > >		
	6	João Evangelista de Menezes.....	2	7	6	> > >		
	7	Olympio Ferreira da Silva....	2	6	9	> > >		
	8	Augusto de Andrade Alpoim.	2	3	13	> > >		
	9	Januario Manoel de Santa Thereza.....	2	1	20	> > >		
	10	Pedro Ignacio da Silva.....	1	3	5	> > >		
	11	Innocencio José de Medina....	1	1	12	> > >		
	12	Francisco Maria Bittencourt.	0	7	20	> > >		
	13	Antonio Marcellino Pinto....	0	7	2	> > >		
	14	Fernando Ribeiro do Amaral.				> > >		
	15	Maximino Francisco de Souza				> > >		
	16	Leoncio de Andrade Silva Freitas.....				> > >		
17	José Maria da Costa Pimentel.				10 de Julho de 1858.			
18	Candido José Alves da Fonseca				21 de Setembro de 1858.			
19	Francisco Luiz Saldanha....				16 de Novembro de 1858.			
20	Manoel Alfredo Ferreira da Cruz.....				19 de Março de 1859.			
21	Benedicto Pedro de Andrade.				20 de Maio de 1859.			
22	Rodrigo Navarro de Andrade				6 de Setembro de 1859.			
FIEIS DE SEGUNDA CLASSE.	1	Antonio Zacharias de Barros.	6	9	0	12 de Dezembro de 1857.	
	2	João Francisco dos Santos...	3	5	21	> > >	
	3	Antonio Joaquim Gomes de Araujo.....	3	3	17	> > >	
	4	Manoel Francisco Avelino....	2	11	2	> > >	
	5	José da Silva Pereira.....	2	5	29	> > >	
	6	João Barboza.....	2	4	25	> > >	
	7	José Feliciano da Silva.....	2	4	10	> > >	
	8	Felippe Lopes da Silva.....	2	1	15	> > >	
	9	Eduardo Peixoto Magano....	0	9	6	> > >	
	10	José Joaquim Scheller.....	0	5	6	> > >	
	11	José Manoel de Souza.....	0	4	14	> > >	
	12	José Joaquim Alves.....				> > >	
	13	Braz Tiburcio da Rocha.....				24 de Dezembro de 1857.	
	14	Pedro Soares Diamante.....				> > >	
	15	João Chrysostomo da Silva..				31 de Dezembro de 1857.	

CLASSES.	NUMEROS.	NOMES.	SERVIÇO EFECTIVO COMO EX-TRANUMERARIO PARA ANTIGUIDADE.			TERCEIRA CLASSE.	SEGUNDA CLASSE.	PRIMEIRA CLASSE.
			ANNOS.	MEZES.	DIAS.			
FIEIS DE SEGUNDA CLASSE.	16	Crispim dos Santos.....	12 de Janeiro de 1858.	
	17	Manoel de Lares Pinto.....	16 de Janeiro de 1858.	
	18	Bento Francisco Teixeira....	18 de Janeiro de 1858.	
	19	João Baptista de Amorim....	23 de Janeiro de 1858.	
	20	Manoel de Santa Rita.....	4 de Fevereiro 1858.	
	21	Verissimo Maximo da Rocha.	» » »	
	22	Menelvino José da Cunha....	12 de Novembro de 1858	
	23	João Antonio da Silva.....	» » »	
	24	João Alves de Oliveira.....	29 de Dezembro de 1858	
	25	Sebastião José Soares.....	28 de Fevereiro 1859.	
	26	Candido Affonso Rodrigues..	18 de Março de 1859.	
	27	José Francisco Granja.....	23 de Maio de 1859.	
	28	Marciano Antonio Izidro.....	» » »	
	29	José Ignacio Fernandes.....	8 de Dezembro de 1859	
	30	José Gonçalves de Oliveira e Silva.....	27 de Outubro de 1860	
	31	Raymundo Nonato.....	16 de Janeiro de 1861.	
32								

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 12 DE NOVEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 503.

Sobre dar-se quitação de umas contas cujo exame não pôde ter lugar em consequencia do naufragio do navio onde aquellas se informarião.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 26 de Março de 1861, sobre o processo de liquidação das contas do mestre Antonio Joaquim, que servia na corveta *D. Isabel*.

O mestre Antonio Joaquim, antes de partir a corveta *D. Isabel* para a Europa, tinha prestado conta dos objectos a seu cargo, mas visivelmente inçada de erros, e por isso o Commandante daquella corveta representou para que essa conta fosse trancada e tida por nenhuma, remettendo a respectiva escripturação a fim de que tivesse o conveniente destino.

Procedendo-se na repartição competente á verificação das contas em 6 de Fevereiro de 1860, pedirão-se esclarecimentos ao Quartel General da Marinha: este declarou que, estando a corveta em viagem na Europa, seria conveniente aguardar a sua volta para terem lugar as informações pedidas.

Dado o naufragio da corveta, taes informações tornarão-se impossiveis; todavia forão chamados a informar dous officiaes da mesma corveta, os quaes, no entender da 3.ª secção da Contadoria, dão cabal razão do emmaranhado da conta.

Entende o Contador, de accordo com o chefe da 3.ª secção, que nestas circumstancias se deve dar quitação ao mestre Antonio Joaquim, da mesma sorte que foi, por Aviso de 9 de Janeiro ultimo, dada ao commissario da sobredita corveta.

O Conselho Naval, attendendo á que as contas em questão estavam dependentes de exames que não puderão ter lugar, em consequencia do naufragio da corveta *D. Isabel*, é de parecer que se dê quitação ao mestre da mesma corveta.

Assignados.—Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. Bandeira de Mello.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 16 de Novembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 12 DE NOVEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 504.

*Sobre as habilitações que a nomeação de Guarda
Marinha presuppõe.*

Illm. e Exm. Sr.— Por Aviso de 24 de Outubro ultimo manda V. Ex. que o Conselho Naval consulte acerca do requerimento do Piloto extranumerario da Armada João José Lopes Ferraz e Costa, que pede ser nomeado Guarda Marinha por ter o curso da Escola de Marinha; em observancia do que passa o Conselho a expender o seguinte:

O Encarregado do Quartel General, em officio de 11 do supracitado mez, informando a respeito desse requerimento, diz que possuindo o supplicante, além dos conhecimentos theoreticos obtidos na referida Escola, o tirocinio de embarque e pratica da navegação que deve ter adquirido na commissão da corveta *Berenice* em que se acha embarcado, e onde em concurrencia com os Guardas Marinhas applicou-se tambem á trabalhos hydrographicos, que serão levados ao conhecimento de V. Ex.; e autorisando o art. 3.º da Lei n.º 1.100 de 18 de Setembro de 1860 ao Governo a conferir a praça de Guarda Marinha aos alumnos externos da citada Escola, faculdade esta que já fôra exercida por V. Ex. na nomeação

que se dignou fazer dos Guardas Marinhas José Gomes dos Santos e Gaspar da Silva Rodrigues ; lhe parecia que o supplicante, com vantagem sobre esses dous Guardas Marinhas, acha-se no caso de auferir o mesmo beneficio.

Em officio de 21 do mesmo mez de Outubro informa porém o Director da Escola, que não tem o pretendente o curso da Escola de Marinha mas sim o da extincta Academia, visto como achava-se elle já no 3.º anno quando teve lugar a ultima reforma, caso que se não dá com os dous supramencionados Guardas Marinhas e o ultimamente promovido de nome Francisco Jeronymo Gonçalves, os quaes posto não estivessem litteralmente comprehendidos no citado art. 3.º da Lei n.º 1.400, tinham todavia approvações em grande parte das materias do novo curso; e conclue ponderando que, com quanto se não ache o supplicante nas condições do artigo a que se recorre em bem de sua pretenção, tem todavia o curso completo da Academia de Marinha, quasi dous annos de embarque, nos quaes a viagem de instrucção da corveta *Berenice* onde aproveitou como informa o Quartel General, e que, avantajando-se em pratica aos Guardas Marinhas ultimamente promovidos, esse adjunto de circumstancias o recommendão á consideração de V. Ex. dando-lhe merecimento para poder alcançar como graça a nomeação que supplica.

Eis o que dispõe o art. 3.º da Lei n.º 1.400 de 18 de Setembro de 1860.

« Os alumnos externos da Escola de Marinha, que obtiverem approvação nos tres annos do respectivo curso, e se houverem distinguido por seu bom comportamento, poderão ser admittidos no serviço da Armada como Guardas Marinhas, uma vez que se sujeitem ás condições estabelecidas para os alumnos internos no Regulamento approved pelo Decreto n.º 2.463 do 1.º de Maio de 1858.»

Não tendo pois, como não tem, o supplicante o curso da actual Escola, claro está que não se acha habilitado na conformidade da letra da Lei, e que por conseguinte não póde invoca-la em seu favor.

E' certo porém que as habilitações theoricas que possui o supplicante são as mesmas que obtiverão os alumnos internos seus contemporaneos, os quaes não obstante forão despachados Guardas Marinhas, accrescendo que em relação aos Guardas Marinhas ultimamente promovidos apresenta o sup-

plicante mais instrucção pratica, é o Conselho Naval de opinião: que parece não aproveitar ao Piloto extranumerario da Armada João José Lopes Ferraz e Costa a disposição citada da Lei n.º 4.400 de 18 de Setembro de 1860; mas que, na deficiencia de individuos habilitados segundo a mesma Lei para serem Guardas Marinhas, seria muito conveniente admitti-lo como tal.

V. Ex., porém, resolverá como melhor entender.

Assignados. — Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. de Lamare.)

(Resolveu-se em 16 de Novembro de 1861, de conformidade com a 1.ª parte contida no parecer; julgando-se a 2.ª opposta ás Leis em vigor.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 12 DE NOVEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 505.

Sobre a reforma de um Capitão de Fragata no posto de Capitão de Mar e Guerra com o soldo respectivo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 4 de Novembro de 1861, sobre o requerimento em que o Capitão de Fragata Ernesto Frederico de Werna e Bilstein pede reforma.

Do termo da inspecção de saude feita pela respectiva junta militar no Official de que se trata consta que soffre elle de excorbuto e accessos hemorrhoïdaes incuraveis, e que, por isso, acha-se incapaz do serviço activo da Armada.

Em virtude do resultado da inspecção, o Encarregado do Quartel General da Marinha pensa que o dito Capitão de Fragata está nas condições de ser reformado, na conformidade do art. 4.º, parte 1.ª da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852, compelindo-lhe a effectividade do posto de Capitão de Mar e Guerra.

como estatuto o Alvará de 16 de Dezembro de 1790 para os Officiaes que contão mais de 35 annos de serviço.

De sua fê d'officio vê-se que elle assentára praça no 3.º batalhão de Caçadores na qualidade de cadele voluntario, tendo seis annos de idade, e que em 9 de Fevereiro de 1825 fizera passagem para a Armada na qualidade de Aspirante á Guarda Marinha.

Não podendo, porém, ser-lhe contada a antiguidade senão da idade dos quatorze annos em diante, segue-se que só do dia 4 de Julho de 1821, época em que completou essa idade, tem de começar tal contagem.

O Conselho Naval, concordando com a opinião do Quartel General da Marinha é de parecer que o Capitão de Fragata Ernesto Frederico de Werna Bilslein tem direito á reforma no posto de Capitão de Mar e Guerra com o soldo respectivo, na conformidade da Legislação vigente apontada pelo mesmo Quartel General.

Assignados.— Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. de Lamare.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 18 de Novembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 507.

Sobre o requerimento de um contractante na Repartição da Marinha, pedindo prorrogação do prazo estipulado.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 31 de Outubro de 1861, sobre o requerimento de Miers Irmãos & Maylor, pedindo que se lhe prorogue por

dois mezes o prazo que se havia estipulado para a construcção e collocação do edificio de ferro em que deve funcionar a serraria á vapor pertencente ao Arsenal de Marinha da Côrte.

O Chefe da 4.^a Secção da Contadoria da Marinha informa que identicas concessões tem sido feitas por occasião de outros contractos.

Parece ao Conselho Naval que, á verificar-se, segundo affirmão os peticionarios, que o material para a obra se acha desembarcado, e elles, empregando os meios necessarios, tratão seriamente de leva-la á effeito, se lhes póde conceder a prorogação pedida, uma vez que não consta que da demora tem resultado directamente prejuizo á Fazenda publica, sendo de presumir que só motivos attendiveis tẽnhão determinado essa mesma demora.

Assignados.—Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. Bandeira de Mello.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 19 de Novembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 512.

Sobre a reforma de um Capitão Tenente no mesmo posto com vinte e duas vigesimas quintas partes do respectivo soldo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 11 de Novembro de 1861, sobre o officio n.º 1.792 do Quartel General da Marinha propondo a reforma do Capitão Tenente Antonio Joaquim Ferreira Ramos, por julga-lo comprehendido na disposição do § 1.º, art. 4.º da Lei n.º 46 de 31 de Julho de 1852.

Do termo da inspecção de saude feita no mencionado Capitão Tenente consta que elle soffre de uma lesão chronica do apparelho encephálico; havendo mais de um anno que tentou suicidar-se.

Da fé de officio vê-se que, tendo este Official assentado praça em 42 de Fevereiro de 1840, conta actualmente 21 annos e nove mezes de serviço aproveitavel á reforma.

Estabelecendo, porém, o art. 3.º da supracitada lei que o tempo de serviço militar prestado por Officiaes nas Províncias de Mato Grosso e Amazonas seja computado em mais uma quarta parte para a reforma, sendo que esta disposição só foi revogada pelo art. 3.º da Lei n.º 843 de 30 de Julho de 1856, segue-se que ao tempo de serviço do Official em questão tem-se ainda de addicionar um acrescimo de perto de um anno proveniente do tempo em que esteve empregado, durante a execução daquella lei, na Provincia de Mato Grosso, o que eleva-lhe a antiguidade á mais de 22 annos para a reforma.

Assim, é o Conselho Naval de parecer que o Capitão Tenente Antonio Joaquim Ferreira Ramos está no caso de ser reformado no mesmo posto com vinte e duas vigesimas quintas partes do respectivo soldo correspondentes á vinte e dous annos de serviço que tem direito de contar.

Havendo, porém, exemplos mesmo na Armada, de Officiaes que padecendo molestias semelhantes se tenham restabelecido, e prestão actualmente bons serviços, o Conselho Naval é de parecer que seria prudente espaçar por mais algum tempo essa reforma.

Assignados.—Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. de Lamare.)

(Foi, por Decreto de 18 de Novembro de 1861, reformado o Capitão Tenente Ramos.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 513.

Sobre uma pretensão de um Commissario da Armada.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 3 de Novembro de 1861, sobre um requerimento de Joao Evangelista Pessoa de Barros, Commissario da corveta *Dois de Julho*.

Tendo-se desencaminhado a folha de pagamento que o supplicante fizera ao marinheiro John Smith na importancia de 24\$000, como demonstra pelo assentamento de praça deste engajado, não lhe levou em conta a Thesouraria da Bahia semelhante despeza.

Agora requer o mesmo Commissario que se ordene áquella Thesouraria que admitta a certidão do mencionado assentamento, d'onde consta a despeza, ou que se lhe mande passar nova via de folha do pagamento, para o fim de ser elle supplicante indemnizado da sobredita quantia.

O Conselho Naval entende que se deve expedir ordem á estação naval da Bahia para que mande organizar segunda via da folha desencaminhada, e á Thesouraria da mesma Provincia para que, á vista d'ella, mande indemnisar o Commissario João Evangelista Pessoa de Barros da quantia que reclama, por conta da verba—eventuaes—do exercicio de 1860 á 1861, sendo como é, certo haver o supplicante feito a despeza com o engajamento do referido marinheiro.

Assignados.--Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. Bandeira de Mello.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 19 de Novembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL,
EM 19 DE NOVEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 515.

Sobre si assiste ao empresario do 2.º dique da — Ilha das Cobras — direito à prestação que reclama.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 7 de Novembro de 1861, sobre a prestação de réis 95:000\$000 á que Henry Law, engenheiro empresario das obras do 2.º dique da — Ilha das Cobras —, se julga com direito em virtude do § 1.º do art. 4.º do respectivo contracto.

O engenheiro fiscal preposto pelo Governo ás obras do mesmo dique certifica, como se vê do seu officio dirigido ao Inspector do Arsenal, que se acha removida a pedra sobreposta ao plano da borda do referido dique no comprimento de oitenta pés; e a Contadoria declara, á vista do certificado do mesmo engenheiro, que, estando assim cumprida a condição estipulada no § 1.º do art. 4.º do contracto celebrado com o empresario, tem este direito de receber a mencionada prestação de 95:000\$000; para o que existe o credito especial concedido pelo § 16 do art. 11 da Lei n.º 4.114 de 27 de Setembro de 1860.

O Conselho Naval, na presença do contracto relativo á empreza de que se trata celebrado pelo Intendente da Marinha em 10 de Abril de 1860, e das informações acima declaradas de accordo com o certificado do engenheiro fiscal, considera satisfeita a condição que dá ao empresario direito á prestação exigida, e por isso é de parecer que se mande pagar ao ditó empresario essa prestação, expedindo-se o competente aviso ao Ministerio da Fazenda, como pede a Contadoria.

Assignados.— Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello, Ricardo José Gomes Jardim. (Relator o Sr. Jardim.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 19 de Novembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 49 DE NOVEMBRO DE 1864.

Consulta n.º 517.

Sobre uma pretensão de um Capitão Tenente da Armada.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 13 de Novembro de 1864, sobre a pretensão do Capitão Tenente da Armada Antonio Joaquim de Santa Barbara á reforma, por motivo de molestia.

O Encarregado do Quartel General da Marinha pondera que a ambiguidade do parecer da Junta de Saude o põe em difficuldade á respeito da informação que lhe cumpre dar, porquanto ao passo que a mesma Junta considera curavel a enfermidade d'esse Official, no caso de sujeitar-se elle a um tratamento conveniente, declara juntamente não poder o supplicante conseguir tal resultado continuando no serviço activo. Mas parecendo deprehender-se d'aqui haver incompatibilidade do serviço activo da Armada e o estado physico do inspeccionado, o Quartel General diz que ousa considerar o dito Official comprehendido no espirito da disposição do art. 4.º § 4.º da lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852, devendo, portanto, ser reformado com a graduação de Capitão de Fragata e o soldo da actual patente, por contar mais de trinta annos de serviço, como demonstra a sua fé de officio, da qual consta a Resolução de Consulta de 25 de Janeiro de 1850, que mandou contar-lhe o tempo de serviço desde 2 de Março de 1830 em diante.

Não encontrando, porém, o Conselho Naval no parecer da Inspeção de Saude um juizo claro e definitivo a respeito do estado do Capitão Tenente Antonio Joaquim de Santa Barbara, como é necessario para o fim que este pretende, é o mesmo Conselho de parecer que não póde ter lugar a reforma pedida por não estar provado soffrer o supplicante molestias chronicas e incuraveis que o impossibilitem de servir, na fórma da lei.

Assignados.— Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. de Lamare.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 23 de Novembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 19 DE NOVEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 518.

Sobre não ter logar uma pretensão de um Capitão Tenente da Armada.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 14 de Novembro de 1861, sobre o requerimento em que o Capitão Tenente Antonio Pedro Carneiro Pereira da Cunha pede reforma, por motivo de molestia.

O Cirurgião-mór da Armada, em officio reservado, communica que, conquanto assignasse o parecer da Junta de Saude, não se conforma, todavia, com elle, e que, baseado no art. 13 do respectivo regulamento, onde se determina que os Presidentes das Juntas, quando não se conformarem com as decisões da maioria, darão sua opinião em reservado, declara que o Capitão Tenente Pereira da Cunha está em continuado serviço activo no commando de navios da companhia de paquetes, mostrando o aspecto da melhor saude, e assim não póde ter hepatitis nem gastro-hepatitis chronica e incuravel, para ser julgado incapaz de todo serviço como o capitulou o termo de Inspeção de Saude.

O Encarregado do Quartel General da Marinha informa que, posto muito valioso seja o parecer em separado do Cirurgião-mór da Armada, entende que não póde ser recusado o da Junta de Saude, no qual tambem se acha elle firmado, considerando o referido Official incapaz de continuar no serviço; e que, devendo, em seu conceito, prevalecer esta qualificação, colloca ella o supplicante nas condições prescriptas pelo ar.^o 4.^o § 1.^o parte 1.^a da lei n.^o 646 de 31 de Julho de 1852, competindo-lhe a reforma no posto em que se acha, e o soldo respectivo, na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, por haver completado vinte e cinco annos de serviço, como se vê de sua fé de officio, contando-se-lhe antiguidade desde 4 de Março de 1836 em diante em virtude da Resolução do Conselho Supremo Militar de 10 de Dezembro de 1849.

Considerando o Conselho Naval que a Inspeção de Saude não declara que o supplicante padece de molestia incuravel, e que pelo contrario o Cirurgião-mór da Armada affirma achar-se elle no melhor estado de saude, é de parecer que o Capitão Tenente Antonio Pedro Carneiro Pereira da Cunha não está nos termos da lei n.^o 646 de 31 de Julho de 1852, para ser reformado.

Assignados.—Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr de Lamare.)

(Resolvida no sentido da Consulta de 23 de Novembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 3 DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 521.

Sobre a formação do Conselho de Compras para as Companhias de Aprendizizes Marinheiros das Províncias.

Illm. e Exm. Sr. — Mandou V. Ex. por Aviso de 22 de Outubro proximo passado que o Conselho Naval consulte acerca dos esclarecimentos pedidos pelo Capitão do Porto do Maranhão em officio de 2 de Setembro ultimo, sobre a formação do Conselho de Compras para as Companhias de Aprendizizes Marinheiros das Províncias.

No referido officio expõe o Capitão do Porto d'aquella Provincia, que, sendo alli creada uma Companhia de Aprendizizes Marinheiros, foi logo necessario municiar as primeiras praças de sua criação; mas que, pelo art. 45 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 2.408 de 20 de Fevereiro de 1858 devendo as compras para o fornecimento da Companhia ser feitas por um Conselho, succedeu faltar um dos membros marcados n'aquellé artigo por não ter ainda Official a Companhia.

Pondera que existindo um Conselho, o de que trata o art. 26 do mesmo Regulamento para fornecimento dos navios da Estação Naval, pedira autorisação á Presidencia da Provincia, que lhe fora concedida, para fazerem-se as compras da Companhia aos mesmos arrematantes e pelos mesmos preços das arrematações, assim se procedendo até á data do seu officio. Pede por isso esclarecimentos: si deve continuar os fornecimentos da Companhia, guiando-se pelas arrematações do Conselho dos navios da Estação; si deve formar o Conselho particular da Companhia, quando tiver ella Official, ou mesmo com os dous membros existentes; ou finalmente como melhor entender V. Ex., visto ser este um caso novo, não previsto no Regulamento de 20 de Fevereiro, e que traz a consequencia de haver no mesmo porto dous Conselhos diversos funcionando para forne-

cimentos de Marinha, e que póde tambem fazer apparecer a outra mais notavel de pagar a Fazenda os mesmos objectos por preços differentes, si der-se a hypothese possivel de não serem iguaes os preços da arrematação de ambos os Conselhos.

O Conselho Naval, reconhecendo que o citado art. 45 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 2.408 mui positivamente marca para os respectivos fornecimentos das Companhias de Aprendizizes Marinheiros das Provincias onde não houver Arsenaes um Conselho especial, não pensa que ao Governo escapasse a inconveniencia, que julgou haver o Capitão do Porto; pelo contrario á vista da redacção daquelle artigo, assim como do 26, é de opinião que era esse mesmo o fim que se tinha em vista, e que se deve mandar observar o referido artigo. Não desconhecendo, porém, o Conselho Naval o inconveniente de funcionar o Conselho de Compras só com dous membros é de parecer que, emquanto a Companhia tiver sómente Commandante, deve ser designado um Official dos navios da Estação de graduação inferior á do Commandante para o mesmo Conselho de Compras, ao que não se oppõe o referido Regulamento.

V. Ex., porém, resolverá como melhor entender.

Assignados.— Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 13 de Dezembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 3 DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 522.

Sobre alterar-se a tabella que marca o fornecimento do fardamento dos menores, na parte relativa á cobertores de lã.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 26 de Outubro de 1861, sobre a conveniencia de alterar-se a tabella que marca o fornecimento do fardamento dos menores, na parte relativa á cobertores de lã.

Em officio de 3 de Outubro ultimo, dirigido á Presidencia da Provincia de Santa Catharina pelo Capitão do Porto da mesma provincia, expõe este que, marcando a tabella um cobertor para cada menor, ao assentar praça, succede não poder durar tal peça, quando aquelles se demorem tres, quatro e mais annos na companhia, todo esse tempo, e no inverno, succede ficarem por falta de cobertor, sujeitos á enfermidades, não lhes sendo possivel compra-lo por não chegar o soldo para mais despesa.

Lembra a repugnancia que ha em se apresentarem menores á companhia, ponderando que muito mais haverá si elles se queixarem de falta do necessario; pede por isso alguma providencia á respeito.

O Conselho Naval, reconhecendo que é insufficiente o fardamento gratuito marcado na tabella n.º 2 annexa ao Decreto n.º 444 A de 5 de Junho de 1845, que vigora segundo o disposto no art. 7.º do Decreto n.º 1.517 de 4 de Janeiro de 1855; e reconhecendo que não é possivel com o dinheiro correspondente ao seu diminuto soldo sejam os menores suppridos de todas as peças de fardamento que pelo uso, ou por qualquer outra causa, se deteriorarem; e reconhecendo finalmente que o inverno é um pouco rigoroso naquella Provincia; é de parecer que ás praças da Companhia de Aprendizizes Marinheiros de Santa Catharina, assim como ás de

qualquer outra Provincia em igual circumstancia, seja abonado um cobertor de lã por cada tres annos, com tanto que tenham de nella permanecer ainda por mais um anno.

Assignados.— Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. Moraes e Valle.)

(Resolvida no sentido da Consulta, quanto á Provincia de Santa Catharina e á de S. Pedro do Sul, em 3 de Janeiro de 1862.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 10 DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 526.

Sobre uma multa em que incorreu um contractante na Repartição da Marinha.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 17 de Agosto de 1861, sobre uma pretensão de Miers Irmãos e Maylor. Estes contractarão com a Intendencia da Marinha, em 27 de Janeiro de 1860, o concerto das quatro caldeiras do vapor *Paraense*, obrigando-se á concluir esse trabalho no prazo fixo de um anno contado d'aquella data, e a pagar a multa de 10% sobre a quantia de 12:500\$000, no caso de não achar-se prompta com toda a perfeição a referida obra neste prazo ajustado.

Em 22 de Janeiro do anno corrente forão recebidas na Ilha das Cobras duas dessas caldeiras, não estando as outras concluidas.

Em fins de Fevereiro, ou principios de Março, Miers Irmãos e Maylor requererão ao Director das officinas de machinas do Arsenal, encarregado de fis-

calisar o concerto, que fosse examinar as ultimas caldeiras.

Resultou do exame exigir o Director das officinas a substituição de algumas chapas da parte superior do conducto da chaminé, que julgou em máo estado, autorisando tal exigencia a 4.^a condição do contracto, no qual é expressa a substituição de todas as chapas que não estivessem perfeitas.

Prestarão-se os contractantes á satisfazer o exigido, sem reclamarem contra isso, nem pedirem mais tempo para conclusão da obra. Sómente em 19 de Abril, isto é, quasi tres mezes depois de espirado o prazo ajustado, ficarão promptas e forão examinadas e recebidas as mencionadas caldeiras.

Agora, estando os contractantes incursos na multa estipulada, pretendem ser relevados della allegando diversas razões em seu favor.

O Conselho Naval considerou com a devida attenção a materia sobre que é consultado, e, á vista do que manifestão os documentos, entende que, nos termos da 1.^a e 4.^a condições do contracto de 27 de Janeiro de 1860, é innegavel que os contractantes não podem ser attendidos em sua pretensão.

Assignados.— Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. de Lamare.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 11 de Dezembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 10 DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 527.

*Sobre a necessidade de augmentar-se o numero dos
Officiaes do Corpo de Saude.*

Illm. e Exm. Sr.—Por Aviso de 3 de Julho proximo passado, mandou V. Ex. que o Conselho Naval consulte com seu parecer sobre o officio do Quartel

General da Marinha n.º 4.440 de 28 de Junho de 1860, com outro do Cirurgião-mór da Armada, versando sobre a necessidade de ser augmentado o numero de Officiaes do Corpo de Saude.

Traçando o quadro do Corpo de Saude, pondera o dito Cirurgião-mór, que todos os navios de mais de 40 praças devem ter um Cirurgião—que havendo maior numero de navios armados haverá necessidade de Cirurgiões para elles—que havendo molestia que prive do serviço um ou mais facultativos não haverá quem os substitua—que em emergencia de guerra são insufficientes os Cirurgiões que existem, visto como devem embarcar dous e tres nos navios que se destinarem ao combate—que os Arsenaes e Companhias de Aprendizizes necessitam de Cirurgiões, que, por conseguinte, julga necessario que se augmente o respectivo quadro de mais seis 1.ºs Cirurgiões, dez 2.ºs, um 1.º Pharmaceutico, e dous 2.ºs ditos; mas que só se preenchão essas classes á medida que o serviço assim o exija, e taes nomeações se tornem indispensaveis.

O encarregado do Quartel General de Marinha, concordando com a idéa capital desta proposta, na parte relativa ao numero de Cirurgiões, pelo conhecimento que tem da insufficiencia do numero dos actuaes em relação á diversidade dos serviços á que são applicados; é todavia de parecer, que o alargamento do quadro se faça sómente na classe dos 2.ºs Cirurgiões, dos quaes ha maior necessidade para os navios da nossa Armada, que, na maior parte, se compõe de embarcações em que devem ter lugar taes embarques, sendo que o numero dos 1.ºs é sufficiente para os navios que os comportão: concorda, pois, no augmento total de 16 Cirurgiões, mas sómente na classe de 2.ºs, e tambem no de um 1.º Pharmaceutico e dous 2.ºs ditos. Oppondo-se á idéa de embarcarem dous e tres Cirurgiões em cada navio, segundo o seu porte, na emergencia de uma guerra, com o fim de effectuarem operações, por isso que tal practica não é adoptada em marinha alguma, por ser de costume nas esquadras bem organisadas acudirem recíprocamente os Cirurgiões dos navios quando o seu auxilio é reclamado em operações; opina que só em navios de alto bordo é que devem ter lugar embarques de mais de um facultativo; e conclue, finalmente, discordando do emprego delles nas Companhias de Aprendizizes, por-

quanto nos Regulamentos dos Arsenaes acha-se esse assumpto providenciado.

O Conselho Naval, examinando attentamente a proposta do Cirurgião-mór e as valiosas considerações apresentadas pelo Quartel General, entende que haveria utilidade em augmentar-se o Corpo de Saude na fórma indicada pelo mesmo Quartel General, mas além de que a reorganisação da Armada parece ser uma necessidade mais imperiosa de que o augmento do dito Corpo, cuja deficiencia pôde ser supprida, nas eventualidades figuradas pelo referido Cirurgião-mór, mediante a providencia do art. 35 do Regulamento organico, que baixou com o Decreto n.º 1.981 de 30 de Setembro de 1857; accresce tambem que as circumstancias do Thezouro agora e ainda por mais tempo aconselham que se evite qualquer augmento de despeza, que não fôr absolutamente indispensavel; e portanto é o Conselho Naval de parecer:

Que não convém o alargamento proposto do Corpo de Saude da Armada.

V. Ex., porém, resolverá o melhor.

Assignados. — Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. de Lamare.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 10. DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 528.

Sobre a tabella das gratificações aos Imperiaes Marinheiros que servirem de praticos á bordo dos navios da estação naval de Mato Grosso.

Illm. e Exm. Sr.—Por Aviso de 9 do mez findo remetteu V. Ex. ao Conselho Naval, a fim d'elle consultar o que parecer, o officio do Quartel General da Marinha n.º 4.754 de 6 do mesmo mez, com a

tabella, á que se refere, das gratificações para os Imperiaes Marinheiros que servirem de Praticos nos rios da Provincia de Mato Grosso, organizada pelo Commandante da Estação Naval, e Capitão do Porto da mesma Provincia, e bem assim os mais papeis annexos, e que são relativos ao mesmo assumpto.

De tal officio e papeis consta :

1.º Que em officio n.º 429 de 30 de Setembro do anno findo, o Commandante da Estação Naval da Provincia de Mato Grosso, participára ao Quartel General da Marinha que a um Imperial Marinheiro de 1.ª classe que serve de Pratico a bordo do vapor *Paraná*, mandára abonar uma gratificação mensal de 16\$000, proporcional á que vence um Sargento por igual serviço; a cujo respeito aguardava, além da approvação, uma disposição mais generosa e extensiva, porque cumpre encorajar a praticagem na nossa gente a fim de nos forrarmos á imposição proveniente da preponderancia (nesse ramo do serviço) dos *carmanes* (talvez Carcamanes) no Paraguay.

2.º Que o Quartel General sob n.º 420 e data de 22 de Janeiro deste anno, fazendo subir aquelle officio ao conhecimento do antecessor de V. Ex.; informára—ignorar qual fosse a gratificação do Sargento a que se allude, e consequentemente qual a authorisação que, como se deprehende do mesmo officio, deve existir para tal abono; parecendo-lhe, porém, de equidade que pelo mesmo exercicio receba tambem uma—gratificação a praca em questão, sendo que ju. modica a que foi arbitrada; e que pelas razões dadas pelo Commandante da Estação, nas quaes o mesmo Quartel General abunda, acha conveniente tomar-se alguma providencia em ordem a promover, e encorajar as disposições naturaes e conhecimentos que possuem da navegação dos rios d'aquella Provincia, a maior parte das praças do Corpo de Imperiaes Marinheiros, todas daquella parte do Imperio; para em uma emergencia com os Estados limitrophes ficarem os nossos navios de guerra a coberto dos embarços que possuão adrede ser suggeridos neste sentido.

3.º Que a Contadoria de Marinha informára, não só que segundo o Aviso de 22 de Outubro de 1839, não podia ser attendida a gratificação abonada, convindo, porém, á vista das ponderações do Quartel General, que alguma cousa se fizesse para precaver os perigos dos navios do Estado em a navegação

d'aquelles rios, o que se não conseguiria unicamente com o meio indicado, visto como, por mesquinha, nada tinha de animadora a gratificação citada, como tambem que julgava melhor que servissem de Praticos os Officiaes de Marinha, que para isso se habilitassem, como succede no Rio da Prata.

4.º Que voltando todos esses papeis ao Quartel General para interpôr parecer, elle em seu officio n.º 284 de 22 de Fevereiro, informa, que entendia que ao caso em questão não era applicavel a prohibição do Aviso citado de 22 de Outubro de 1839, pois que não se podia suppôr que tal aviso tivesse em vista vedar aos Commandantes os meios de desempenhar suas commissões quando dependião de se aproximarem das costas, entrarem em portos, e navegarem rios de que não tinham particular conhecimento, coarctando-lhes a faculdade de pagarem os serviços dos Praticos de que tiverem necessidade; e contesta a vantagem de se empregarem Officiaes da Armada no serviço da praticagem de rios como os de Mato Grosso, assumpto este sobre o qual fez mui ajustadas reflexões.

5.º Finalmente: Que por Aviso de 21 de Março deste corrente anno, foi approvada a gratificação proposta; e por outro Aviso da mesma data se mandou organizar pelo Capitão do Porto, de accôrdo com o Commandante da Estação Naval daquella Provincia, uma tabella de gratificações que se deverão dar ás praças do Corpo de Imperiaes Marinheiros que servirem de Praticos a bordo dos navios da referida Estação, sendo essas gratificações em relação ás distancias a percorrer e aos perigos a vencer durante as viagens, e os pontos que a mesma tabella marcar.

Resulta, pois, de tudo que extractado fica, que a organização da tabella submittida ao exame do Conselho Naval, foi ordenada por V. Ex., e por isso o mesmo Conselho nada dirá sobre sua conveniencia, visto como com a expedição de tal ordem V. Ex. reconheceu, como o Conselho reconhece, a dita conveniencia, para assim terem os navios do Estado nas proprias praças de suas guarnições os precisos elementos para bem poderem navegar os rios da Provincia sem dependerem da eventualidade de não encontrarem, ás vezes em occasiões momentosas, quem da praticagem se queira encarregar; ou correr-se o risco de ser preciso fazer mais avultada des-

peza para conseguir Pratico de confiança, e porque a ordenada organização da tabella referida, foi levada a effeito pelo Commandante da Divisão, e Capitão do Porto da Provincia, os quaes devem conhecer as differentes localidades, e a difficuldade de as transpôr, e que por sem duvida consultarão, em vista desses dados, os interesses da Fazenda Nacional, e as mais conveniencias do serviço; sem deixar de attender á animação que convém despertar, a fim de convidar quem se dedique ao estudo pratico da navegação dos rios da mesma Provincia; é de parecer:

Que seja approvada e adoptada a tabella organizada em virtude do Aviso de 21 de Março deste anno, pelo Commandante da Estação, e Capitão do Porto da Provincia de Mato Grosso, marcando as gratificações que competem aos Imperiaes Marinheiros que servirem de Praticos á bordo dos navios da Estação Naval da dita Provincia.

V. Ex., porém, resolverá como melhor julgar.

Assignados.—Joaquim Raimundo da Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. Figueiredo.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 12 de Dezembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 13 DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 530.

Sobre si um Piloto que servio o lugar de Escrivão no impedimento d'este, por molestia, tem direito á gratificação alguma.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 26 de Novembro de 1861, sobre a pretensão do Piloto José Guilherme dos Reis, o qual, sendo chamado a fazer a escripturação do hyate *Parahybano* em

quanto esteve doente o Escrivão do mesmo hyate, pede a gratificação estabelecida pelo art. 26 do tit. 4.º do Alvará de 7 de Janeiro de 1797.

O Conselho, entende que o referido art. 26 é expresso sobre a pretensão do supplicante, dando ao Piloto sómente direito á terça parte do que recebia o Escrivão no caso de fallecer este; e assim nenhuma gratificação compete ao supplicante durante o período em que fez a escripturação por motivo de molestia do Escrivão, sendo tal serviço n'esta hypothese um dos deveres inherentes ao cargo de Piloto.

Nem o Aviso de 2 de Janeiro de 1861 favorece a pretensão do supplicante, pois que é diverso o caso de que trata, mandando pagar a gratificação a um Piloto que servio o lugar de Commissario por fallecimento d'este, o que vai de accordo com o mencionado Regulamento de 7 de Janeiro de 1797.

E', consequentemente, o Conselho Naval de parecer que se indefira o requerimento do Piloto José Guilherme dos Reis.

Assignados.— Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. Bandeira de Mello.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 15 de Dezembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 13 DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 531.

Sobre não poder-se contar a um Ajudante de Machinista de 3.ª classe como tempo de serviço n'este emprego o que teve na qualidade de Practicante de Machinista.

Mandou V. Ex., por Aviso de 26 de Novembro proximo findo, consultar o Conselho Naval á cerca do requerimento em que o Ajudante de Machinista de

3.^a classe, Luiz Ferreira de Carvalho, pede se lhe conte como tempo de serviço n'este emprego, aquelle em que esteve embarcado na qualidade de Praticante de Machinista, antes da organização do respectivo Corpo, a fim de poder ser admittido a exame, para o qual se julga com as habilitações necessarias.

No requerimento citado allega o pretendente, haver servido como Praticante de Machinista desde 4 de Outubro de 1856 até 26 de Março de 1859, data em que, de conformidade com a organização dada ao Corpo de Machinistas pelo Decreto n.º 4.945 de 14 de Julho de 1857, fôra despedido do serviço. Diz mais que, admittido, por Aviso de 2 de Julho de 1859, n'esse Corpo na qualidade de Ajudante de Machinista de 3.^a classe, pedira, por motivo de molestia de familia, demissão desse lugar, a qual se lhe concedeu por Aviso de 26 de Maio de 1860, mas que fôra novamente admittido á mesma praça por Aviso de 2 de Março ultimo. Conclue, finalmente, por faltar-lhe ainda cinco mezes para completar os dous annos que marca o art. 7.º § 3.º do cap. 2.º do citado Decreto, implorando a graça de ser-lhe levado em conta por esses cinco mezes, o tempo que servira antes do Regulamento, visto considerar-se com as necessarias habilitações para passar exame.

O Director da Officina de Machinas informa que o supplicante, antes da organização do Corpo de Machinistas, servio nos vapores proximamente quatro annos, dos quaes dous e meio como Aprendiz de Machinista; e que o Regulamento exige para o accesso á 2.^a classe, dous annos, pelo menos, de serviço em viagem como ajudante de vapores nacionaes ou estrangeiros, mas que não existindo antes da publicação d'esse Regulamento o emprego de ajudantes, pensa que aos actuaes que sahirão da classe de Aprendizes de Machinistas a bordo dos vapores da Armada, deve-se contar o tempo que servirão n'esta qualidade.

O Inspector do Arsenal de Marinha, em officio de 20 de Novembro findo, conforma-se com a opinião do mencionado Director.

Da certidão dos assentamentos do supplicante, extrahida do competente Livro Mestre, verifica-se haver elle servido como Aprendiz de Machinista dous annos, cinco mezes e vinte cinco dias; e como Ajudante de Machinista de 3.^a classe, um anno, oito mezes e cinco dias, até a data de hoje.

Não havendo, porém, no citado Regulamento de 14 de Julho de 1857, disposição alguma pela qual possa-se considerar como prestado na classe em que actualmente se acha o serviço feito pelo supplicante na qualidade de Aprendiz de Machinista, é evidente que não lhe póde aproveitar para preenchimento do intersticio marcado na lei, o tempo que servio antes de sua admissão no mencionado Corpo.

Diz o art. 7.º § 3.º do sobredito Regulamento, que para ter-se accesso a Ajudante de Machinista de 2.ª classe, necessita-se dous annos, pelo menos, *de serviço em viagem* como Ajudante Machinista de vapores nacionaes ou estrangeiros. Ora, contando o supplicante apenas vinte mezes de antiguidade na classe em que se acha, e não apresentando documento algum em que mostre ter passado em viagem o tempo designado na lei, é o Conselho Naval de parecer: que não póde ter lugar a pretensão do supplicante.

V. Ex., porém, resolverá o melhor.

Assignados.—Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. de Lamare.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 19 de Dezembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 13 DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 532.

Sobre contar-se a um Official da Armada o tempo em que exerceu as funcções de Praticante e de Piloto á bordo de varios navios de guerra nacionaes.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 28 de Novembro de 1861, sobre o requerimento do 4.º Tenente Agnelo de Faria Pinto Mangabeira, pedindo que se addicione ao seu tempo de serviço o que teve

no exercicio de Praticante e de Piloto á bordo de varios navios da Armada.

Da fé de officio extrahida do Livro Mestre verifica-se que ao supplicante fôra pelo Quartel General da Marinha conferida a nomeação de Praticante de Piloto em data de 5 de Junho de 1839, e que desembarcára em 21 de Setembro de 1842. Que a 15 de Novembro do mesmo anno tornára a ser nomeado na mesma categoria; que em 12 de Setembro de 1843 oblivera a nomeação de Piloto, desembarcando a 17 de Junho de 1845; que, por nomeação de 28 de Julho de 1845, reembarcára como Piloto e desembarcára a 22 de Dezembro de 1850; e que, finalmente, alcançára nova nomeação de Piloto em 4 de Janeiro de 1851, conservando-se effectivamente embarcado até 5 de Março de 1852, data do Decreto pelo qual foi promovido ao posto de 2.º Tenente.

Em vista d'esses dados entende o Quartel General da Marinha que assiste ao supplicante direito, na conformidade da provisão de 7 de Dezembro de 1835, e mais positivamente segundo a letra da Imperial Resolução de 23 de Fevereiro de 1842, á contagem dos seguintes periodos de effectivo serviço: de 5 de Junho de 1839 a 21 de Setembro de 1842; de 15 de Novembro de 1842 a 17 de Junho de 1845; de 28 de Julho de 1845 a 22 de Dezembro de 1850; e de 4 de Janeiro de 1851 a 5 de Março de 1853: o que tudo perfaz a somma de 13 annos, cinco mezes e 13 dias.

E, pois, o Conselho Naval, conformando-se inteiramente com a opinião emitida pelo Quartel General da Marinha, é de parecer: que ao 1.º Tenente da Armada Agnelo de Faria Pinto Mangabeira se conte, como tempo de serviço anterior á sua promoção de 2.º Tenente, o prazo de 13 annos, cinco mezes e 13 dias, não podendo ter lugar a contagem que pede dos curtos periodos de tempo em que, por diversas vezes, esteve desembarcado, quer como Praticante, quer na qualidade de Piloto.

Assignados. — Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. de Lamare.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 19 de Dezembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 535.

Sobre uma pretensão de um contractante na Repartição da Marinha.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 30 de Novembro de 1861, sobre o requerimento em que Miers Irmãos & Maylor pedem se declare no contracto ultimamente celebrado por elles com a Intendencia da Marinha, para a encommenda de uma lanterna que se destina ao pharol da Moela em S. Paulo, a clausula de ser a dita lanterna importada livre do pagamento de direitos conforme se tem praticado em todos os outros contractos dos mesmos supplicantes na referida Intendencia.

Para fundamentarem a sua pretensão, os supplicantes apenas allegão que a isenção dos direitos tem sido uma clausula que sempre estipulárão por occasião de todas as encommendas que teem feito por conta do Governo; parecendo, sem duvida, concluir que só o esquecimento lhes fez omitir semelhante clausula na proposta que apresentárão ácerca da lanterna em questão.

Segundo informa a Contadoria, os direitos de que os supplicantes pedem isenção importão em 650\$000.

E' principio de direito em materia de contractos, que sómente vigora e obriga o que foi estipulado e expresso entre as partes contractantes. Si os supplicantes se esquecerão de propôr a isenção dos direitos, devem a si imputar esta falta. Não havendo elles convencido com a Intendencia da Marinha que a importação dessa lanterna para o pharol da Moela em S. Paulo seria livre de direitos, não se póde dizer que deu-se omissão no termo á que se reduzira a respectiva convenção. Alli está a proposta dos contractantes para tirar toda duvida a respeito. Consequentemente não póde aproveitar-lhes nem a intenção que por ventura tivessem de especificar que a encommenda sujeita fosse livre de direitos, nem tão pouco o costume de estipularem nos seus

contractos com o Governo a isenção dos mesmos direitos, isenção aliás que, segundo ainda informa a Contadoria, não tem tido sempre lugar.

E', portanto, o Conselho Naval de parecer, que seja indeferido o requerimento de Miers Irmãos & Maylor.

Assignados.—Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. Bandeira de Mello.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 23 de Dezembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 536.

Sobre uma pretensão de um Praticante da Contadoria da Marinha.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 30 de Setembro de 1861, sobre uma pretensão do Praticante da Contadoria da Marinha Luiz José de Souza Sheverin.

Pede o supplicante que sejam notados em seus assentamentos serviços que prestou na Repartição da Guerra, no Batalhão Naval, e á bordo da fragata *Principe Imperial*; e, para comprova-los, apresenta tres certidões. A primeira, passada pela 3.ª secção da 1.ª Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, mostra ter sido o supplicante empregado na commissão de promoções do Exército como escripturario, vencendo a gratificação de 40\$000, desde 16 de Maio de 1854 até 31 de Dezembro de 1856, data em que, suppressa a commissão, passou a servir como addido á referida Secretaria. A segunda, firmada pelo Secretario do Batalhão Naval e exahida do livro de soccorros dos Officiaes do mencionado Batalhão, declara ter o supplicante nelle servido como escrevente, por nomeação do Quartel

General da Marinha, desde 7 de Dezembro de 1847 a 23 de Maio de 1851. A terceira e ultima, passada pelo Cartorario do Archivo da Contadoria da Marinha e extrahida do livro de soccorros da marinhagem dos navios desarmados, prova ter o supplican' servido como marinheiro de classe superior vol. 1.º na fragata *Principe Imperial*, desde 4 de Março de 1845 a 7 de Dezembro de 1847, data em que embarcou.

Apreciando os documentos acima extractados, o Conselho Naval entende que não estão elles no caso de justificar a pretensão do supplicante, si, como é natural, tem o mesmo por fim garantir com essa nota exarada em seus assentamentos, a concessão de aposentadoria, comprehendendo-se os serviços que allega no tempo necessario para este effeito.

As certidões apresentadas omittem a indispensavel declaração do exercicio continuo exigido para a aposentadoria, cumprindo ainda descontar as faltas e licenças, conforme é expresso no Regulamento 1.739 de 26 de Março de 1856, art. 41 § 4.º, confirmado pelo § 4.º art. 94 do Regulamento 1.769.

Subsistindo semelhante omissão, pôde acontecer que, feita a nota nos assentamentos, figurem addicionalmente algumas intermittencias de licenças e faltas não justificadas, as quaes, segundo o regulamento, devem ser descontadas no tempo total dos serviços do empregado publico.

Si o supplicante quer sómente fazer contar serviços, ainda assim as especificações apontadas não podem ser preteridas em uma escripturação regular fonte de esclarecimentos á que tem de recorrer o Governo para a apreciação do merito de um funcionario.

O Conselho Naval, portanto, é de parecer que, por incompletas, não podem ser levadas aos assentamentos do Praticante da Contadoria da Marinha Luiz José de Souza Sheverin as certidões que exhibe de serviços prestados fóra da repartição em que actualmente se acha.

Assignados.— Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. de Lamare.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 20 de Dezembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 539.

Sobre a reforma de um 1.º Tenente da Armada no mesmo posto, vencendo quinze vigesimas quintas partes do respectivo soldo.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 17 de Dezembro de 1861, sobre o officio do Quartel General da Marinha, n.º 4.996, datado de 16 do dito mez, propondo a reforma do 1.º Tenente da Armada Francisco Manoel Alvares de Araujo, por julgal-o comprehendido na 4.ª disposição do § 1.º, art. 4.º da Lei n.º 646 de 31 de Julho de 1852.

Diz o encarregado do Quartel General que, em observancia do que lhe fôra ordenado em Aviso de 10 do corrente, fizera submetter o 1.º Tenente Araujo á uma inspecção de saude, e que a respectiva junta reconhecêra n'elle a existencia de molestias chronicas e incuraveis, as quaes o tornão incapaz de continuar no serviço.

Da fé de officio do supplicante verifica-se ter elle assentado praça de Aspirante em 3 de Março de 1846, e, por conseguinte, contar até a data de hoje quinze annos, nove mezes e dezeseite dias de tempo aproveitavel á reforma.

Do termo da inspecção de saude consta o que acima informa o Quartel General, cuja proposta approva este Conselho, sendo, pois, de parecer que o 1.º Tenente da Armada Francisco Manoel Alvares de Araujo seja, em conformidade da disposição da citada Lei n.º 646, reformado no posto em que actualmente se acha, e com $\frac{15}{25}$ do soldo respectivo, por isso que conta 45 annos feitos de praça.

Assignados.—Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. de Lamare.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 30 de Dezembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 24 DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 542.

Sobre contar-se como de serviço o tempo em que um Official da Armada cursou a Academia de Marinha na qualidade de paisano e com aproveitamento

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 24 de Novembro de 1861, sobre o requerimento em que o Capitão Tenente da Armada José Leopoldo de Noronha Torrezão pede se addicione ao seu tempo de serviço o em que estudou como paisano, e com aproveitamento, na Academia de Marinha.

Informa o Quartel General que, havendo-se matriculado o supplicante como repetente no 1.º anno Academico, em 3 de Março de 1836, e tendo sido approvado n'esse anno, e admittido á praça de Aspirante, por Aviso de 6 de Dezembro do mesmo anno, acha-se comprehendido no espirito da Imperial Resolução de 28 de Julho de 1849, assistindo-lhe direito á contagem de nove mezes e tres dias, tempo comprehendido entre as indicadas datas. Mas pondera, em conclusão, que com quanto se ache garantida á este Official, em virtude da Provisão de 7 de Dezembro de 1835, a adjudicação do periodo de praça anterior á expulsão que soffreu da Academia em 25 de Maio de 1838, só póde-se-lhe contar todo o tempo mediante Resolução de Consulta do Tribunal competente, como dispõe a Imperial Resolução de 31 de Outubro de 1855.

A' vista do exposto é o Conselho Naval de parecer que ao tempo de serviço militar do Capitão Tenente José Leopoldo de Noronha Torrezão, deduzidos dezeses dias durante os quaes estivera destituido da praça de Aspirante, sejam addicionados, de conformidade com a Imperial Resolução de 28 de Julho de 1849, nove mezes e tres dias, periodo em que, como paisano, estudou com aproveitamento na extincta Academia de Marinha.

Assignados.--Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. de Lamare.)

(Foi resolvida no sentido da Consulta em 28 de Dezembro de 1861.)

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO NAVAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1861.

Consulta n.º 546.

Sobre conceder-se a um Mestre da Officina de Carpinteiros do Arsenal de Marinha de Pernambuco a pensão do § 3.º art. 95 do Decreto n.º 2.583 de 30 de Abril de 1860.

O Conselho Naval é consultado, por Aviso de 12 de Dezembro de 1861, sobre o requerimento em que João Felipe da Costa, Mestre da Officina de Carpinteiros do Arsenal de Marinha de Pernambuco, pede se lhe conceda a pensão marcada no § 3.º do art. 95 do Decreto n.º 2.583 de 30 de Abril de 1860.

O supplicante allega e prova que entrou para o Arsenal em 15 de Outubro de 1811, tendo tido até hoje sómente uma licença de tres mezes. Prova igualmente, com o exame da junta de saude, que se acha incapaz de todo e qualquer serviço.

O Inspector do Arsenal confirma a insufficiencia do supplicante para o trabalho, pela sua avançada idade e molestias, informando juntamente que elle se acha incluído no quadro do Arsenal, em virtude do art. 93 do citado Decreto, o qual permite sejam comprehendidos no quadro os antigos operarios que por seu prestimo e bom comportamento forem dignos d'essa graça, independentemente do exame d'...

Consta, por informações também do Inspector, que o supplicante tem contribuido com um dia de jornal em cada mez, como exige o art. 97.

O art. 95 determina que para o effeito de se conceder a pensão, seja descontado o tempo de licença, castigos, faltas e molestias que não proviessem de desastre occorridos nos trabalhos do Arsenal: portanto, posto allegue o supplicante cincoenta annos de serviço, e só tivesse uma licença de tres mezes, entende o Conselho Naval que não se póde prescindir de fazer-se aquelle desconto prescripto em ordem a provar o mesmo supplicante que ainda assim tem os trinta e cinco annos de serviço exigidos pelo § 3.º do art. 95 do Decreto supracitado; sem o que não tem lugar a pensão requerida.

Assignados.— Joaquim Raimundo de Lamare, Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Raphael Mendes de Moraes e Valle, Barão de Muritiba, João Capistrano Bandeira de Mello. (Relator o Sr. Bandeira de Mello.)

(Resolvida no sentido da Consulta em 7 de Janeiro de 1862.)

FIM.

INDICE

DAS

CONSULTAS DO CONSELHO NAVAL

CONTIDAS NESTE VOLUME.

	Pags.
N. 363. — Sobre serem de uso commum as praias, emquanto não são aforadas pelo Ministerio da Fazenda, á cuja administração pertencem.....	3
N. 365. — Sobre a conveniencia de duas machinas á vapor, uma de serrar madeiras, e outra de furar e cortar ferro, para o Arsenal de Marinha do Pará..	8
N. 368. — Sobre si é extensiva aos Officiaes do Corpo de Saude da Armada, bem como aos de Fazenda, a disposição do Decreto n.º 644 de 15 de Julho de 1852, que permite aos Officiaes da Armada e do extincto Corpo de Artilharia de Marinha, depois de demittidos á pedido seu, continuarem a contribuir para o monte-pio.....	9
N. 371. — Sobre não ter lugar a nomeação de guardas para os armazens do almo-xarifado do Arsenal da Bahia em-quanto alli não se estabelecerem as casas de deposito.....	14

N. 374.	— Sobre não ser mais aceita declaração de servirem praças do Batalhão Naval emquanto lhes convier; devendo regular-se o tempo que as praças de pret teem de servir no dito Batalhão pelo que está marcado ou houver de marcar-se para iguaes praças do exercito.....	46
N. 375.	— Sobre uma proposta para a venda de madeiras á Repartição da Marinha.	47
N. 376.	— Sobre a reforma de um Capitão de Fragata no posto e com o soldo de Capitão de Mar e Guerra.....	49
N. 381.	— Sobre contar-se ao Secretario do Conselho Naval o tempo de serviço do Magisterio na Academia e Escola de Marinha.....	20
N. 383.	— Sobre o requerimento de um forriell do corpo de Imperiaes Marinheiros, pedindo ser desligado deste corpo por fazer parte do quadro dos officiaes marinheiros como guardião.....	21
N. 384.	— Sobre a reforma de um 1.º Tenente da Armada no mesmo posto com dez vigesimas quintas partes do respectivo soldo.....	22
N. 385.	— Sobre o requerimento de um 1.º Tenente da Armada pedindo ser promovido ao posto de Capitão Tenente.	23
N. 386.	— Sobre permittir-se que uma praça do Corpo de Imperiaes Marinheiros seja removida para o exercito em consequencia de ser seu pai um Capitão de Infantaria.....	25
M. 390.	— Sobre não poderem ter força as cartas, titulos, ou diplomas passados á Pilotos por qualquer Escola, Academia, ou Universidade estrangeira senão quando os respectivos portadores forem approvados em a nossa Escola de Marinha.....	27
N. 396.	— Sobre a reforma de um Imperial Marinheiro de 1.ª classe com o soldo por inteiro.....	29
N. 398.	— Sobre a reforma de um 1.º Tenente da Armada no mesmo posto com vinte	

	Pags.
e duas vigésimas quintas partes do respectivo soldo.....	30
N. 400. — Sobre dever-se excluir do Batalhão Naval uma praça engajada que fôra condemnada pelo crime de 3. ^a de-seção.....	34
N. 401. — Sobre ter direito á baixa um Imperial Marinheiro contando mais de dezeseis annos de praça.....	33
N. 405. — Sobre a pretensão do Consul Brasileiro na Provincia Portugueza de Angola á que se lhe conceda a posse da Ilha da Trindade.....	34
N. 410. — Sobre passar-se guia de desembarque a um fogueista de um dos vapores da Armada por haver completado o prazo de doze annos de serviço.....	37
N. 413. — Sobre não ter direito de contar tempo de serviço como Reposteiro do Paço Imperial um empregado da Contadoria da Marinha que pede aposentarse.....	38
N. 414. — Sobre a Memoria apresentada pelo astronomo francez Mr. Liais a respeito da questão em geral das linhas telegraphicas submarinas entre a Europa e America.....	40
N. 416. — Sobre não assistir aos 2. ^{os} Tenentes sahidos da classe de Pilotos direito á reparação da preterição que soffressem antes de revogado o art. 441 do Regulamento da Escola de Marinha.....	47
N. 417. — Sobre uma pretensão de um Piloto extranumerario da Armada.....	48
N. 419. — Sobre a reforma de um Capitão de Fragata no posto de Capitão de Mar e Guerra vencendo o respectivo soldo.	50
N. 420. — Sobre não contar-se a um pharmaceutico do Corpo de Saude da Armada o tempo que servio nos batalhões provisorios creados na época da revolução do Rio Grande do Sul..	51
N. 422. — Sobre si alguns desertores da Armada Imperial têm direito a um indulto.	53.

	Pags.
N. 423. — Sobre duvidas suscitadas ácerca de um contracto celebrado na Intendencia da Marinha.....	54
N. 425. — Sobre a reforma de um Capitão de Fragata no posto de Capitão de Mar e Guerra com o respectivo soldo.....	57
N. 426. — Sobre a reforma de um Capitão de Fragata no posto de Capitão de Mar e Guerra com o respectivo soldo.....	59
N. 427. — Sobre a reforma de um Capitão Tenente no mesmo posto e com o respectivo soldo.....	60
N. 430. — Sobre a reforma de um 2.º Tenente da 2.ª classe da Armada no mesmo posto vencendo dezeseis vigesimas quintas partes do soldo.....	61
N. 431. — Sobre melhoramento de reforma de um 4.º Tenente da Armada.....	62
N. 433. — Sobre a approvação de um supplemento aos signaes telegraphicos adoptados no serviço da praticagem do porto e das barras da Provincia de Sergipe.....	63
N. 434. — Sobre contar-se á um Escrivão da Armada o tempo que servio como Practicante de Piloto por nomeação do Quartel General da Marinha.....	64
N. 435. — Sobre uma pretensão de um Fiel do Almojarifado de Marinha do Arsenal da Bahia ácerca do seu tempo de serviço.....	65
N. 438. — Sobre os meios de se fazerem os fornecimentos do dinheiro necessario para as despezas do estabelecimento naval do «Ilapura».....	66
N. 439. — Sobre contar-se á um Official da Armada como de serviço militar o tempo de estudos que fez com aproveitamento na Academia de Marinha na qualidade de paisano.....	74
N. 440. — Sobre si se abonaráo as maiorias dobradas aos Officiaes que servem nos navios surtos em Mato Grosso.....	75
N. 441. — Sobre uma pretensão de dous machinistas da Armada.....	77
N. 444. — Sobre a reforma de um Capitão de	

	Pags.
Fragata com o respectivo soldo e no posto de Capitão de Mar e Guerra....	79
N. 445. — Sobre a reforma de um Capitão de Fragata no posto de Capitão de Mar e Guerra, vencendo o respectivo soldo.	80
N. 446. — Sobre a reforma de um Capitão de Mar e Guerra graduado com o respectivo soldo e a graduação de Chefe de Divisão.....	82
N. 447. — Sobre si as praças do corpo fixo de S. Paulo destacadas no Itapura são sujeitas ao Regulamento da Marinha.....	83
N. 447. — Sobre os descontos que se devão fazer aos empregados do Quartel General quando deixarem de comparecer à Repartição.....	86
N. 449. — Sobre uma pretensão de um operario da officina de tanoeiros do Arsenal de Marinha da Provincia do Pará.	89
N. 450. — Sobre uma pretensão de um Lente da Escola de Marinha.....	91
N. 451. — Sobre duvidas suscitadas pelo Commandante da Força Naval no Rio da Prata á respeito de salvas por visitas de etiqueta	92
N. 454. — Sobre a necessidade ou não de crear-se no Arsenal de Marinha de Pernambuco a Companhia de Artifices de que tratão o Decreto e Regulamento n.º 2.583 de 30 de Abril de 1860.....	95
N. 458. — Sobre ser abonada a um 1.º Sargento do Corpo de Imperiaes Marinheiros a gratificação que confere o § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 1.465 de 25 de Outubro de 1854.....	96
N. 459. — Sobre a reforma de um Imperial Marinheiro de 2.ª classe com a metade do soldo da mesma classe....	98
N. 469. — Sobre a baixa de um Imperial Marinheiro de 1.ª classe do Corpo da Provincia de Mato Grosso.....	100
N. 461. — Sobre a baixa de um Imperial Marinheiro do Corpo da Provincia de Mato Grosso.....	101

	Pags.
N. 462. — Sobre a reforma de um 2.º Tenente da 2.ª classe do Corpo da Armada no mesmo posto e com dezoito vigesimas quintas partes do soldo respectivo	102
N. 463. — Sobre a baixa de um Soldado do Batalhão Naval	103
N. 464. — Sobre não ser dispensavel a exigencia de quatorze annos para o assentamento de praça de Guarda Marinha.....	104
N. 466. — Sobre a criação de uma Comissão Permanente de exame para os que se quizerem habilitar como machinistas na Provincia do Rio Grande do Sul.....	106
N. 467. — Sobre o conveniencia de um Regulamento para a botica ultimamente creada no Hospital de Marinha da Bahia	108
N. 468. — Sobre uma multa em que incorreu o estabelecimento da Ponta d'Arêa..	109
N. 470. — Sobre a baixa de um Imperial Marinheiro de 1.ª classe do Corpo da Provincia de Mato Grosso.....	110
N. 472. — Sobre os unicos casos em que se deve contar tempo de serviço ás praças do Corpo da Armada e ás do respectivo Corpo de Fazenda.....	111
N. 474. — Sobre uma pretensão de um ex-Commissario da Armada.....	113
N. 476. — Sobre o facto da prisão do mestre de um navio mercantê pelo Guarda de Policia do Arsenal de Marinha da Côrte.....	114
N. 478. — Sobre contar-se a um Official da Armada como tempo de serviço o que teve de estudos com aproveitamento na Academia de Marinha, sendo alumno externo	115
N. 479. — Sobre contar-se a um Official da Armada como tempo de serviço o que teve de estudos com aproveitamento quando paisano em a Academia de Marinha.....	116

N. 480.	— Sobre as providencias que devem ser tomadas á respeito de não haverem ainda feito exame das materias do 4.º anno os Guardas Marinhas da turma de 1859.....	117
N. 482.	— Sobre a reforma de um Capitão Tenente no mesmo posto com soldo por inteiro.....	120
N. 483.	— Sobre a mudança das officinas do Laboratorio pyrotechnico da Ilha das Cobras para o morro da Boa-Viagem.	121
N. 485.	— Sobre um requerimento da Companhia Ponta d'Árêa.....	123
N. 494.	— Sobre um requerimento dos empregados do Quartel General da Marinha.....	124
N. 495.	— Sobre a rescisão do contracto que celebrára um individuo pensionado pelo Governo para estudar a arte de machinista na Inglaterra.....	125
N. 500.	— Sobre a escala dos Officiaes do Corpo de Fazenda da Armada.....	127
N. 503.	— Sobre dar-se quitação de umas contas cujo exame não pôde ter lugar em consequencia do naufragio do navio onde aquellas se informarião.	133
N. 504.	— Sobre as habilitações que a nomeação de Guarda Marinha presuppõe.	134
N. 505.	— Sobre a reforma de um Capitão de Fragata no posto de Capitão de Mar e Guerra com o soldo respectivo...	136
N. 507.	— Sobre o requerimento de um contractante na Repartição da Marinha, pedindo prorrogação do prazo estipulado.....	137
N. 512.	— Sobre a reforma de um Capitão Tenente no mesmo posto com vinte e duas vigesimas quintas partes do respectivo soldo.....	138
N. 513.	— Sobre uma pretensão de um Commissario da Armada.....	140
N. 515.	— Sobre si assiste ao empresario do 2.º dique da—Ilha das Cobras—direito á prestação que reclama.....	144
N. 517.	— Sobre uma pretensão de um Capitão Tenente da Armada.....	142

	Pags.
N. 518. — Sobre não ter lugar uma pretensão de um Capitão Tenente da Armada...	443
N. 521. — Sobre a formação do Conselho de Compras para as Companhias de Aprendizizes Marinheiros das Provincias.....	445
N. 522. — Sobre alterar-se a tabella que marca o fornecimento do fardamento dos menores, na parte relativa á cobertores de lã.....	447
N. 526. — Sobre uma multa em que incorreu um contractante na Repartição da Marinha.....	448
N. 527. — Sobre a necessidade de augmentar-se o numero dos Officiaes do Corpo de Saude.....	449
N. 528. — Sobre a tabella das gratificações aos Imperiaes Marinheiros que servirem de praticos á bordo dos navios da estação naval de Mato Grosso...	451
N. 530. — Sobre si um Piloto que servio o lugar de Escrivão no impedimento d'este, por molestia, tem direito á gratificação alguma.....	454
N. 531. — Sobre não poder-se contar a um Ajudante de Machinista de 3. ^a classe como tempo de serviço n'este emprego o que teve na qualidade de Praticante de Machinista.....	455
N. 532. — Sobre contar-se a um Official da Armada o tempo em que exerceu as funções de Praticante e de Piloto á bordo de varios navios de guerra nacionaes.....	457
N. 535. — Sobre uma pretensão de um contractante na Repartição da Marinha..	459
N. 536. — Sobre uma pretensão de um Praticante da Contadoria da Marinha...	460
N. 539. — Sobre a reforma de um 4. ^o Tenente da Armada no mesmo posto, vencendo quinze vigesimas quintas partes do respectivo soldo	462
N. 542. — Sobre contar-se como de serviço o tempo em que um Official da Armada cursou a Academia de Marinha na qualidade de paisano e com aproveitamento	463

N. 546. — Sobre conceder-se a um Mestre da Officina de Carpinteiros do Arsenal de Marinha de Pernambuco a pensão do § 3.º art. 95 do Decreto n.º 2.583 de 30 de Abril de 1860.....	464
--	-----



